

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	06/02/2025
Data	06/02/2025
Descrição	Certifico que o prazo transcorreu in albis.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em 19/03/2025

Juiz Marcelo Mondego de Carvalho Lima

Data da Conclusão 12/02/2025



Fls.

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: AVM EDUCACIONAL LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Marcelo Mondego de Carvalho Lima

Em 12/02/2025

Decisão

1) Vistos, etc.

A AVM EDUCACIONAL LTDA apresentou requerimento de recuperação judicial, alegando que fatores relativos ao deferimento do processamento da recuperação judicial da Cândido Mendes a levaram à situação de crise em que se encontra. Contudo, considerava viável a continuidade da atividade empresarial. Petição inicial instruída com os documentos de fls. 35/586.

Decisão deferindo o processamento da recuperação judicial às fls. 702/703.

Edital previsto no artigo 52, parágrafo primeiro da Lei 11.101/2005, publicado conforme certidão de fls. 788.

Apresentado o plano de recuperação às fls. 892/958, em 25/04/2022.

Parquet, às fls. 968/969, requereu a intimação do AJ para este se manifeste sobre o PRJ.

Manifestação do AJ sobre a PRJ às fls. 1023/1039, expondo o não preenchimento dos requisitos dos artigos 53 e 54, da Lei nº 11.101/2005.

Manifestação da Recuperando às fls. 1260/1269 e 1352/1353.

O Parquet se manifestou, às fls. 1415/1416, e requereu o posicionamento do AJ sobre controle dos créditos habilitados "em duplicidade" e ratificou as considerações do AJ sobre o PRJ.

O Administrador Judicial, às fls. 1423/1425, esclareceu que cabe evitar qualquer pagamento em duplicidade através de verificação periódica junta à recuperação judicial da Cândido Mendes, já homologada, e em estágio mais avançado que a presente, evitando-se, assim, qualquer pagamento indevido. Esclareceu que contactou o AJ da recuperação da Cândido Mendes, inclusive.

Ciência do MP, às fls. 1431, quanto aos esclarecimentos do AJ.

A Recuperando requereu a prorrogação dos efeitos do artigo 6º, da LRF, ante a sustentação de que o não deferimento da RJ e AGC tem por causa a indefinição acerca dos reais credores trabalhistas que devem figurar na presente recuperação, não havendo culpa por parte da

requerente, AJ ou deste juízo.

Às fls. 1453/1455, AJ concordou com a prorrogação do "stay period", em razão da excepcionalidade do caso fático.

Prorrogação do "stay period" foi deferida às fls. 1507, na forma do art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/05, observando-se que a AMV não concorreu com a superação do prazo.

Às fls. 1516/1518, o Administrador Judicial pugnou pela legalidade do PRJ e a consequente publicação do edital do artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05.

Acórdão, às fls. 1602/1609, decorrente de Agravo de Instrumento interposto pela União Federal face de decisão interlocutória proferida nos autos da RJ da AVM EDUCACIONAL LTDA, "que deferiu o pedido de recuperação judicial e declarou a desnecessidade da apresentação de certidões negativas de débito fiscal para a participação em contratos públicos. A Agravante alega que sociedade simples não pode requerer recuperação judicial e sustenta que a apresentação de certidão negativa de débitos com a seguridade social é requisito constitucional para contratar com o poder Público". Ao recurso foi dado parcial provimento para "declarar a necessidade de apresentação de certidões negativas de débitos com o sistema de seguridade social para fins de contratação com o poder público e para fins de percepção de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios."

Promoção do Ministério Público às fls. 1611/1614, por meio da qual ratificou a preocupação manifestada pelo AJ, em fls. 1.516/1.518, uma vez que ultrapassados 16 (dezesseis) meses do processamento, não foi dada publicidade ao PRJ apresentado pela AMV. Assim, requereu a alteração do PRJ apresentado pela autora e informou que não concordaria com outro pedido de prorrogação do "stay period".

Às fls. 1678/1680, AJ reiterou o pedido de publicação do edital, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, com a respectiva relação de credores elaborada com fulcro nas habilitações e impugnações de crédito recebidas.

Às fls. 1683, decisão que determinou a publicação do Edital.

Às fls. 1711, foi certificada a inércia da autora perante a determinação para recolhimento das custas atinentes a publicação do Edital.

O Ministério Público apresentou novo parecer às fls. 1873/1878, por meio do qual sustenta o "completo abandono" da RJ por parte da Recuperando, fato evidenciado pelo repetido descumprimento do rito recuperacional da LRF e o esvaziamento patrimonial da devedora, o que se traduz na necessidade de convalidação da recuperação judicial em falência nos termos do art. 53 c/c art. 73, VI, todos da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda, às fls. 1884/1887, solicitou a derradeira oportunidade para que possa proceder à convocação de seus credores nesta RJ, através da publicação do edital, de maneira a possibilitar para que estes esclareçam se pretendem demandar os créditos na presente ou na RJ da Cândido Mendes (ASBI).

O AJ, às fls. 1924/1928, concordou com o pedido do Ministério Público, para que a Recuperação Judicial seja convalidada em Falência, nos termos do art. 53 c/c 73, II da LRF.

A Recuperanda, às fls. 1946/1949, reiterou os termos de sua manifestação às fls. 1884/1887.

Às fls. 1973, o Ministério Público reiterou o parecer de fls. 1873/1878, por meio do qual fixa posição em prol da conversão da presente em falência.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de requerimento de recuperação judicial, deferido o processamento e apresentado o plano de recuperação em 25/04/2022.

Registre-se o deferimento quanto à prorrogação de "stay period" às fls. 1507, haja vista a indefinição acerca dos reais credores trabalhistas.

Determinação de publicação do Edital, às fls. 1683.

Após intimada a Recuperanda sobre o recolhimento das custas para a publicação, quedou-se inerte, mesmo depois de reiteração da intimação, confirme certificado às fls. 1711.

Nessa senda, ante aos posicionamentos favoráveis do AJ e do MP sobre a decretação da falência, com fulcro no art. 53 c/c art. 73, VI, todos da Lei 11.101/2005 e na falta de interesse da AMV demonstrada ao longo do rito recuperacional, a falência deve ser decretada, mas com determinação de apuração de responsabilidade dos administradores, em razão do descumprimento de seus deveres. Registre-se que o pedido de recuperação judicial foi apresentado em 25/10/2025, e até a presente data a Recuperanda não promoveu os atos necessários à Assembleia Geral de Credores.

Isto posto, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei nº 11.101/05, DECRETO, hoje, às 11:45 horas, A FALÊNCIA de AVM EDUCACIONAL LTDA, com sede na Rua do Carmo, nº 07, sobreloja e salas 301, 401, 501, 601 e 1.301, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.011-020.

Determino o fechamento dos estabelecimentos, com lacre, no prazo máximo de 48 horas, pelos Oficiais de Justiça, autorizada a requisição de força policial e prisão de quem resistir, se necessário.

Marco o prazo de 15 dias para os credores apresentarem suas habilitações de crédito, e fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento.

Suspendo todas as ações ou execuções contra a falida ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 6º, §§1º e 2º, da LRF.

Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou operação de bens da falida e daqueles que estão também sob os efeitos da falência.

Para evitar qualquer dúvida, estabeleço, desde já, que os créditos serão pagos com juros e correção monetária até a decretação da falência.

Façam-se as publicações e comunicações previstas no artigo 99, incisos VIII, X, XIII e parágrafo único, da LRF.

Façam-se as publicações e comunicações de estilo e, após, dê-se vista ao Ministério Público para providencias criminais que entender devidas.

Custas na forma legal.

P.R.I.

2) DECISÃO PARA FINS ADMINISTRATIVOS:

Tendo em vista que este Magistrado é titular da 2ª Vara Empresarial desta Comarca desde fevereiro de 2023, e considerando a publicação no D.J.E de 13/02/2025, que deu publicidade ao Edital CGJ 04/2025 acerca da inspeção presencial nas 7 (sete) Varas Empresariais da Capital, a ser realizada por Juízes Auxiliares da Corregedoria, a partir de 19/02/2025, DETERMINO:

1. Intimem-se, por telefone, certificando-se, a Administradora Judicial nomeada para que junte aos autos, em 72 (setenta e duas) horas, relatório atualizado do andamento processual e relatório acerca dos serviços prestados desde a nomeação até a presente data. Determino, ainda, que a Administradora Judicial forneça cópia impressa destes relatórios ao Cartório e aos servidores do Gabinete, mediante assinatura do respectivo recibo.
2. Ao cartório para certificar se os setores responsáveis estão cientes da referida nomeação. Em caso negativo, promova, com urgência, a informação da nomeação, certificando-se.

Rio de Janeiro, 19/02/2025.

Marcelo Mondego de Carvalho Lima - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Marcelo Mondego de Carvalho Lima

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4UC9.TP7M.KWPJ.4374**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 19/03/2025

Data da Juntada 19/03/2025

Tipo de Documento Petição

Texto



**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial do processo de Recuperação Judicial da **AVM EDUCACIONAL LTDA.**, vem, respeitosamente, a presença de V.Exa., requerer a juntada do relatório mensal de atividades referente aos meses de dezembro de 2024 e janeiro de 2025, que segue anexo.

Nestes termos,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

BRUNO RODRIGUES
OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294



LICKS Associados



Relatório de Atividade

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

AVM EDUCACIONAL LTDA.

Dezembro de 2024 e Janeiro de 2025

Licks Associados nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial da Sociedade AVM EDUCACIONAL LTDA., nos autos do processo nº 0251817-82.2021.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade dos meses de dezembro de 2024 e janeiro de 2025, elaborado com base na fiscalização das atividades da devedora.

As informações contidas no Relatório Mensal de Atividades foram extraídas de documentos contábeis de DRE, Balancete, extrato bancário e conciliação bancária.

1) O Processo	4
2) Considerações Iniciais.....	5
3) Manifestações em Habilitações e Impugnações de Crédito	6
4) Análise Financeira e Contábil	7
5) Conclusão.....	8

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
25/10/2021	Pedido de processamento da RJ - art. 52	003/586
10/02/2022	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	702/703
25/04/2022	Publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ	822/823
25/04/2022	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	822/823
25/04/2022	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	892/958
	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	
10/05/2022	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	1132
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	
	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	
	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	
	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
	Homologação do PRJ e concessão da RJ	
	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	

2) Considerações Iniciais

A AVM Educacional Ltda. foi constituída em 2002 e tem como objeto social a prestação de serviço de ensino no âmbito de pós-graduação, visando capacitar e aperfeiçoar profissionais das mais variadas áreas.

Durante o mês de outubro de 2024 não ocorreram alterações no quadro societário da Recuperanda.

3) Manifestações em Habilitações e Impugnações de Crédito

A Administração Judicial informa ter apresentado as seguintes manifestações em incidentes de habilitação de crédito nos meses de dezembro de 2024 e janeiro de 2025.

Data	Número do processo	Credor
18/12/2024	0086521-03.2024.8.19.0001	MARCOS VINICIUS MARIANO MUNIZ
31/01/2025	0152411-83.2024.8.19.0001	ALEXANDRE PACHECO DOS SANTOS

4) Análise Financeira e Contábil

O Administrador Judicial comunica que a documentação foi apresentada de maneira parcial, razão pela qual não foi possível realizar o exame contábil e financeiro.

5) Conclusão

Em razão da apresentação parcial da documentação, a análise financeira das atividades da Falida restou prejudicada para a composição do atual relatório.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC – RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

BRUNO RODRIGUES
OAB/RJ 189.582

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial do processo de Recuperação Judicial da **AVM EDUCACIONAL LTDA.**, vem, respeitosamente, a presença de V.Exa., requerer a juntada do relatório mensal de atividades referente ao mês de fevereiro de 2025, que segue anexo.

Nestes termos,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

BRUNO RODRIGUES
OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294



LICKS Associados



Relatório de Atividade

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

AVM EDUCACIONAL LTDA.

Fevereiro 2025

Licks Associados nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial da Sociedade AVM EDUCACIONAL LTDA., nos autos do processo nº 0251817-82.2021.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de fevereiro de 2025, elaborado com base na fiscalização das atividades da devedora.

As informações contidas no Relatório Mensal de Atividades foram extraídas de documentos contábeis de DRE, Balancete, extrato bancário e conciliação bancária.

1) O Processo	4
2) Considerações Iniciais	5
3) Manifestações em Habilitações e Impugnações de Crédito	6
4) Diligências.....	6
5) Análise Financeira e Contábil	11
a) Ativo:	11
b) Passivo	12
c) Índice de Liquidez	13
d) Demonstração do Resultado	15
6) Conclusão.....	16

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
25/10/2021	Pedido de processamento da RJ - art. 52	003/586
10/02/2022	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	702/703
25/04/2022	Publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ	822/823
25/04/2022	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	822/823
25/04/2022	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	892/958
	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	
10/05/2022	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	1132
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	
	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	
	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	
	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
	Homologação do PRJ e concessão da RJ	
	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	

2) Considerações Iniciais

A AVM Educacional Ltda. foi constituída em 2002 e tem como objeto social a prestação de serviço de ensino no âmbito de pós-graduação, visando capacitar e aperfeiçoar profissionais das mais variadas áreas.

Durante o mês de fevereiro de 2025 não ocorreram alterações no quadro societário da Recuperanda.

3) Manifestações em Habilitações e Impugnações de Crédito

A Administração Judicial informa não ter apresentado manifestação em incidente de habilitação de crédito no mês de fevereiro de 2025.

4) Diligências

O Administrador Judicial informa que visitou a sede da recuperanda no dia 29/10/2024 às 16:15 na Rua do Carmo,7, Centro – Rio de Janeiro e foi recebido pela auxiliar administrativa Érica Alves. Em seguida, conversou com o Diretor Acadêmico Fernando Arduini, em que foram tratados os seguintes assuntos:

- Relatório sobre os cursos em andamento
- Inadimplência dos alunos
- Número de alunos inscritos nos cursos

O Administrador Judicial em diligência à sede da recuperanda, visitou as seguintes áreas de operação da empresa:

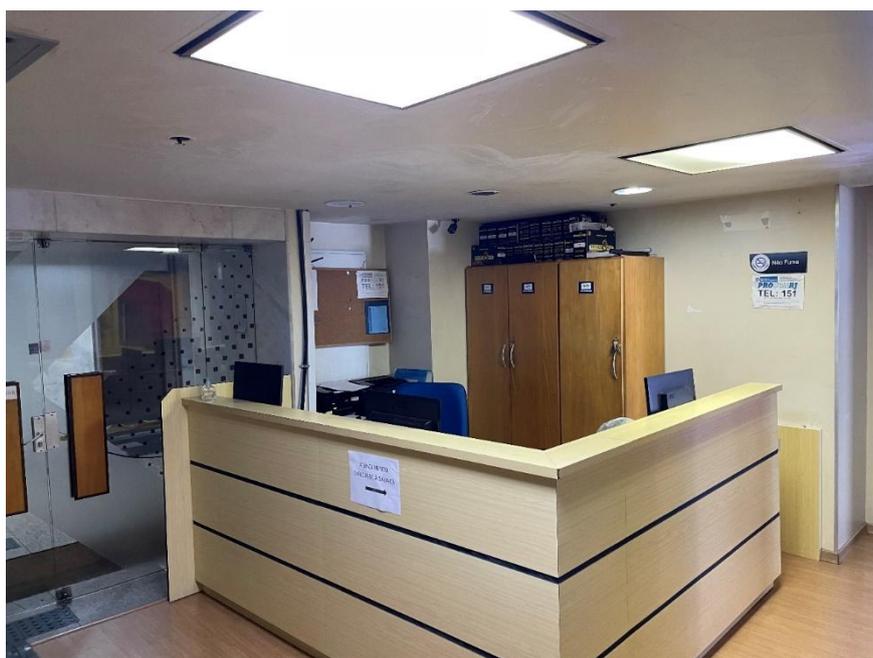


Figura 1 - Recepção

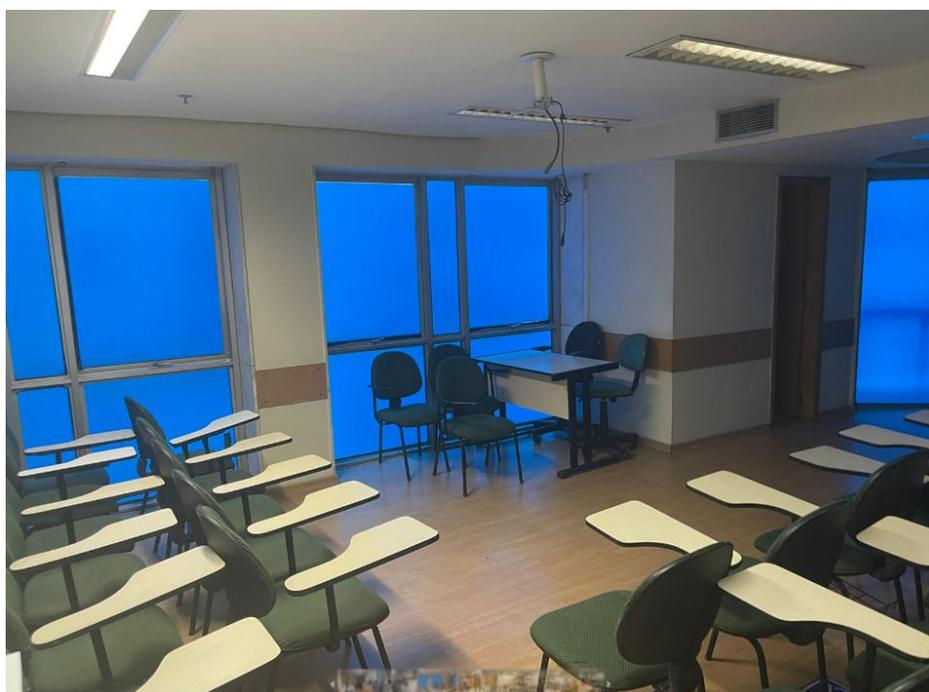






Figura 2 - Salas de aula



Figura 3 - Laboratório de informática



Figura 4 - Copa

5) Análise Financeira e Contábil

O Administrador Judicial recebeu o balancete do mês de dezembro de 2024 e janeiro de 2025 da Devedora AVM Educacional LTDA.

Em análise aos documentos recebidos, foram elaborados os estudos contábeis e financeiros evidenciados nos tópicos a seguir:

- a) Ativo;
- b) Passivo;
- c) Índice de Liquidez;
- d) Demonstração do Resultado.

a) Ativo:

A AVM Educacional encerrou o exercício de 2024, somou o montante de R\$2.790.318,41 (dois milhões, setecentos e noventa mil, trezentos e dezoito reais e quarenta e um centavos) em Ativos.

Em janeiro de 2025, a Recuperanda alcançou em Ativos, o valor de R\$ 2.782.347,49 (dois milhões, setecentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e sete reais e quarenta e nove centavos).

Ao cotejar os dois meses analisados, a Recuperanda teve uma diminuição em 0,28% (vinte e oito centésimos por cento), conforme Tabela 1:

Tabela 1: Análise Horizontal do Ativo – AVM Educacional

ATIVO	12/2024		01/2025		Δ%
CIRCULANTE	R\$	2.750.030,46	R\$	2.742.119,54	-0,29%
Caixa Geral	R\$	9.288,30	R\$	9.228,30	-0,65%
Banco Conta Movimento	R\$	2.280,75	R\$	1.285,05	-43,66%
Aplicações financeiras	R\$	188,67	R\$	188,67	0,00%
Contas a receber	R\$	628.009,46	R\$	621.094,24	-1,10%
Depósitos Judiciais	R\$	2.110.263,28	R\$	2.110.263,28	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$	40.287,95	R\$	40.287,95	0,00%
Imobilizado	R\$	944.556,67	R\$	944.556,67	0,00%
Bens Imóveis	R\$	8.000,00	R\$	8.000,00	0,00%
Depreciação Acumulada	-R\$	944.556,67	-R\$	944.556,67	0,00%
Intangível	R\$	76.604,78	R\$	76.604,78	0,00%

Amortização Acumulada	-R\$	44.316,83	-R\$	44.316,83	0,00%
TOTAL DO ATIVO	R\$	2.790.318,41	R\$	2.782.407,49	-0,28%

Em janeiro de 2025, a conta de Depósitos Judiciais correspondeu à maior representatividade do Ativo com 75,84% (setenta e cinco inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) do total do Ativo, conforme Tabela 2:

Tabela 2: Análise Vertical do Ativo – AVM Educacional

ATIVO		01/2025	%
CIRCULANTE	R\$	2.742.059,54	98,55%
Caixa Geral	R\$	9.228,30	0,33%
Banco Conta Movimento	R\$	1.285,05	0,05%
Aplicações financeiras	R\$	188,67	0,01%
Contas a receber	R\$	621.094,24	22,32%
Depósitos Judiciais	R\$	2.110.263,28	75,84%
NÃO CIRCULANTE	R\$	40.287,95	1,45%
Imobilizado	R\$	944.556,67	33,95%
Bens Imóveis	R\$	8.000,00	0,29%
Depreciação Acumulada	-R\$	944.556,67	-33,95%
Intangível	R\$	76.604,78	2,75%
Amortização Acumulada	-R\$	44.316,83	-1,59%
TOTAL DO ATIVO	R\$	2.782.347,49	100,00%

b) Passivo

Em dezembro de 2024, a AVM acumulou um valor de R\$14.726.999,52 (quatorze milhões, setecentos e vinte e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), em dívidas e obrigações.

Ao encerrar janeiro de 2025, a Recuperanda acumulou no Passivo o valor de R\$ 14.758.798,33 (quatorze milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, e setecentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos), ao contrapor os meses analisados, a Recuperanda variou em 0,22% (vinte e dois centésimos por cento) do seu total, conforme Tabela 3:

Tabela 3: Análise Horizontal Passivo – AVM Educacional

PASSIVO		12/2024		01/2025	Δ%
CIRCULANTE	R\$	10.349.194,86	R\$	10.380.933,67	0,31%
Impostos a Recolher	R\$	393.588,32	R\$	394.467,78	0,22%
IRPJ E CSLL a Recolher	R\$	450.848,00	R\$	450.848,00	0,00%
Obrigações Sociais a Pagar	R\$	117.084,03	R\$	113.845,54	-2,77%
Obrigações Sociais a Recolher	R\$	10.588,61	R\$	9.746,45	-7,95%
Credores Diversos	R\$	9.375.452,14	R\$	9.410.452,14	0,37%
Provisões Trabalhistas	R\$	1.633,76	R\$	1.633,76	0,01%
NÃO CIRCULANTE	R\$	4.377.804,66	R\$	4.377.804,66	0,00%
Débitos Recursos de Terceiros	R\$	3.695.784,43	R\$	3.695.784,43	0,00%
Débitos Terceiros - Mútuo	R\$	682.020,23	R\$	682.020,23	0,00%
TOTAL DO PASSIVO	R\$	14.726.999,52	R\$	14.758.798,33	0,22%

A conta de Credores Diversos correspondeu a 63,75% (sessenta e três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) do total de dívidas e obrigações, conforme Tabela 4:

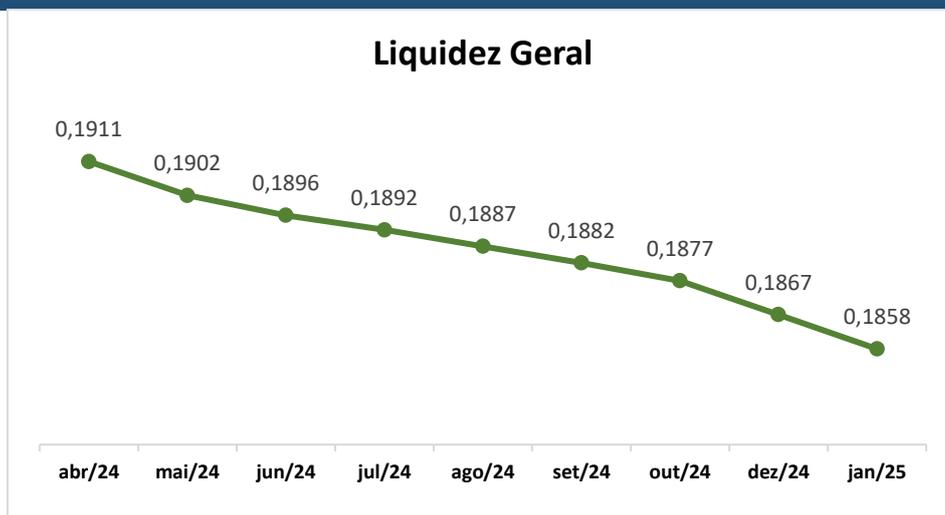
Tabela 4: Análise Vertical Passivo – AVM Educacional

PASSIVO		01/2025	%
CIRCULANTE	R\$	10.384.230,60	70,34%
Impostos a Recolher	R\$	394.467,78	2,67%
IRPJ E CSLL a Recolher	R\$	450.848,00	3,05%
Obrigações Sociais a Pagar	R\$	113.845,54	0,77%
Obrigações Sociais a Recolher	R\$	9.746,45	0,07%
Credores Diversos	R\$	9.410.452,14	63,75%
Provisões Trabalhistas	R\$	4.870,69	0,03%
NÃO CIRCULANTE	R\$	4.377.804,66	29,66%
Débitos Recursos de Terceiros	R\$	3.695.784,43	25,04%
Débitos Terceiros - Mútuo	R\$	682.020,23	4,62%
TOTAL DO PASSIVO	R\$	14.762.035,26	100,00%

c) Índice de Liquidez

A liquidez geral que a AVM Educacional apresenta, corresponde 0,18 (dezoito centésimos) sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

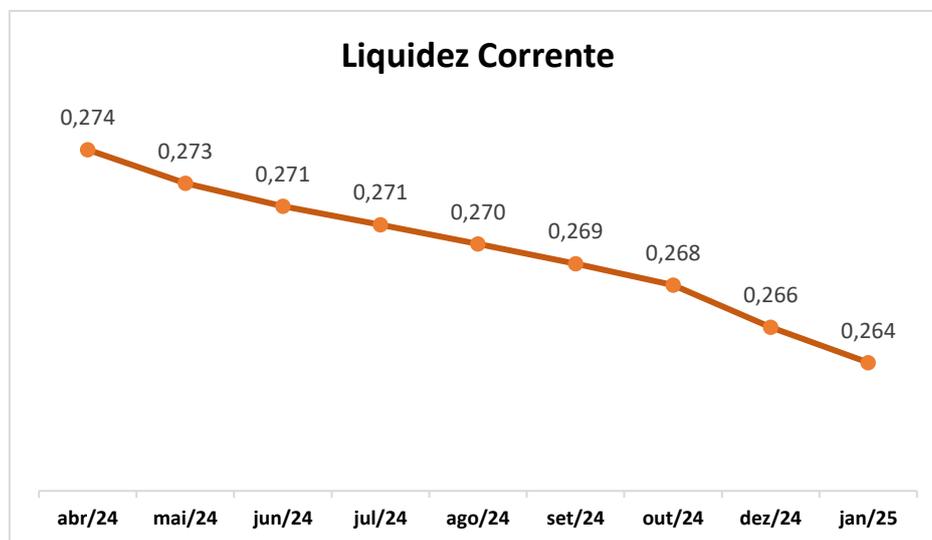
Gráfico 1: Liquidez Geral – AVM Educacional



Isso indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, existe R\$0,18 (dezoito centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

A liquidez corrente da Devedora é de 0,26 (vinte e seis centésimos) sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Gráfico 2: Liquidez Corrente – AVM Educacional



O indicador mostra que a AVM Educacional possui R\$ 0,26 (vinte e seis centavos) de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

d) Demonstração do Resultado

Em janeiro de 2025, a AVM auferiu R\$ 9.287,54 (nove mil e duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) em receitas líquidas.

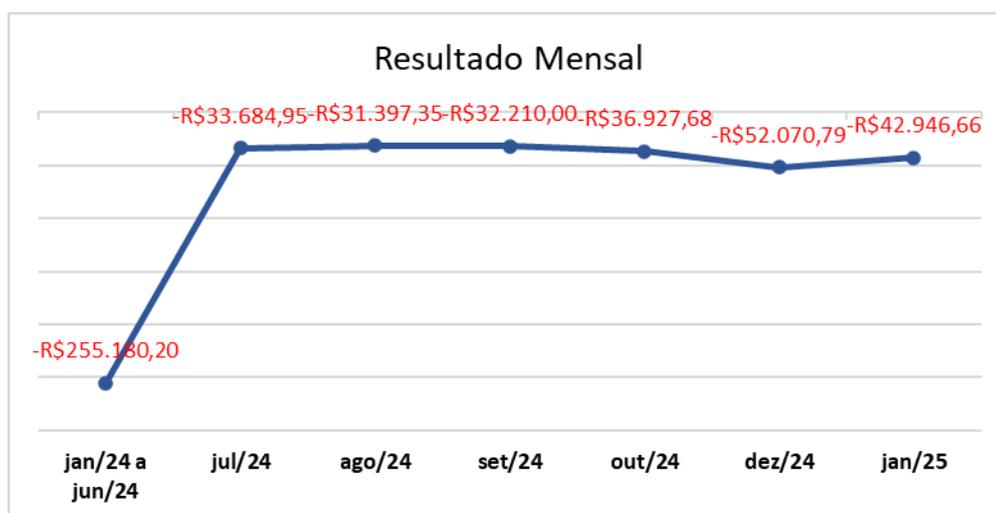
As despesas incorreram um total de R\$52.234,20 (cinquenta e dois mil e duzentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) o grupo de Serviços representa o maior componente, correspondendo a 32,15% do total de Despesas, conforme Tabela 5:

Tabela 5: Despesas – AVM Educacional

DESCRIÇÃO	VALOR	%
Remuneração	-R\$ 1.548,29	3,65%
Encargos Sociais	-R\$ 2.845,43	6,71%
Benefícios	-R\$ 224,88	0,53%
Provisão Trabalhista	-R\$ 3.451,28	8,14%
Material	-R\$ 0	0,0%
Serviços	-R\$ 13.627,75	32,15%
Manutenção	-R\$ 5.264,94	12,42%
Comerciais	-R\$ 11.776,15	27,78%
Tributária	-R\$ -	0,0%
Financeira	R\$ 756,94	-1,79%
TOTAL DAS DESPESAS	-R\$ 52.234,20	100,00%

A AVM obteve um resultado negativo de R\$ 42.946,66 (quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos) no mês analisado, conforme demonstrado no Gráfico 3:

Gráfico 3: Resultado Acumulado – AVM Educacional



6) Conclusão

Em janeiro de 2025, a Recuperanda apresentou um resultado negativo no valor de R\$42.946,66 (quarenta e dois mil novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Rio de Janeiro, 17 de março de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

SAYONARA CUNHA
CRC-RJ 101.557/O
OAB/RJ 217.568

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 19/03/2025

Data 19/03/2025



41/2025/MND

MANDADO DE ARROMBAMENTO / LACRE

Processo : **0251817-82.2021.8.19.0001**

Distribuído em: 25/10/2021

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Reu: AVM EDUCACIONAL LTDA

Local da Diligência: Rua do Carmo, nº 07, sobreloja e salas 301, 401, 501, 601 e 1.301, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.011-020

Prazo: De Lei

Despacho : ...Determino o fechamento dos estabelecimentos, com lacre, no prazo máximo de 48 horas, pelos Oficiais de Justiça, autorizada a requisição de força policial e prisão de quem resistir, se necessário.

Marco o prazo de 15 dias para os credores apresentarem suas habilitações de crédito, e fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento.

Suspendo todas as ações ou execuções contra a falida ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 6º, §§1º e 2º, da LRF.

Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou operação de bens da falida e daqueles que estão também sob os efeitos da falência.

Para evitar qualquer dúvida, estabeleço, desde já, que os créditos serão pagos com juros e correção monetária até a decretação da falência.

Façam-se as publicações e comunicações previstas no artigo 99, incisos VIII, X, XIII e parágrafo único, da LRF.

Façam-se as publicações e comunicações de estilo e, após, dê-se vista ao Ministério Público para providencias criminais que entender devidas.

Custas na forma legal.

P.R.I.

FINALIDADE: LACRAR a sede da Falida, no endereço acima, com a finalidade de proteger os bens da massa, procedendo-se ao ARROMBAMENTO e solicitando força pública e prisão de quem resistir, se necessário.

OBS: O Administrador judicial da massa nomeado é **Licks Contadores Associados Simples Ltda - , Representada por Gustavo Banho Licks, OAB/RJ 176.184, E-mail: adm.judicial@licksassociados.com.br , Telefone: (21)2506-0750, Endereço: Rua São José, 40, Cobertura, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20010-020**

Mandado: 2025025488 Receb.: 20/03/2025 Limite: 22/04/2025 Oficial: Adriana Gomes de Carvalho

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br



O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Marcelo Mondego de Carvalho Lima MANDA** o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigir-se ao local indicado ou onde lhe for indicado, e proceder à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) integrando este mandado. Eu, _____ Thais Lautert Rangel - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29170, o digitei e conferi. E eu, _____ Marcio Rodrigues Soares - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2025.

Marcelo Mondego de Carvalho Lima - Juiz Titular

Resultado do mandado:

()POSITIVO ()NEGATIVO DEFINITIVO ()PARCIALMENTE CUMPRIDO
()NEGATIVO ()DEVOLVIDO IRREGULAR ()NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
()CANCELADO ()CUMPRIDO COM RESSALVA ()NEGATIVO PERICULOSIDADE

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ : **462B.VZ75.GSYZ.H374**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)



Fls.

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: AVM EDUCACIONAL LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Marcelo Mondego de Carvalho Lima

Em 12/02/2025

Decisão

1) Vistos, etc.

A AVM EDUCACIONAL LTDA apresentou requerimento de recuperação judicial, alegando que fatores relativos ao deferimento do processamento da recuperação judicial da Cândido Mendes a levaram à situação de crise em que se encontra. Contudo, considerava viável a continuidade da atividade empresarial. Petição inicial instruída com os documentos de fls. 35/586.

Decisão deferindo o processamento da recuperação judicial às fls. 702/703.

Editais previstos no artigo 52, parágrafo primeiro da Lei 11.101/2005, publicados conforme certidão de fls. 788.

Apresentado o plano de recuperação às fls. 892/958, em 25/04/2022.

Parquet, às fls. 968/969, requereu a intimação do AJ para este se manifeste sobre o PRJ.

Manifestação do AJ sobre a PRJ às fls. 1023/1039, expondo o não preenchimento dos requisitos dos artigos 53 e 54, da Lei nº 11.101/2005.

Manifestação da Recuperando às fls. 1260/1269 e 1352/1353.

O Parquet se manifestou, às fls. 1415/1416, e requereu o posicionamento do AJ sobre controle dos créditos habilitados "em duplicidade" e ratificou as considerações do AJ sobre o PRJ.

O Administrador Judicial, às fls. 1423/1425, esclareceu que cabe evitar qualquer pagamento em duplicidade através de verificação periódica junta à recuperação judicial da Cândido Mendes, já homologada, e em estágio mais avançado que a presente, evitando-se, assim, qualquer pagamento indevido. Esclareceu que contactou o AJ da recuperação da Cândido Mendes, inclusive.

Ciência do MP, às fls. 1431, quanto aos esclarecimentos do AJ.

A Recuperando requereu a prorrogação dos efeitos do artigo 6º, da LRF, ante a sustentação de que o não deferimento da RJ e AGC tem por causa a indefinição acerca dos reais credores trabalhistas que devem figurar na presente recuperação, não havendo culpa por parte da

requerente, AJ ou deste juízo.

Às fls. 1453/1455, AJ concordou com a prorrogação do "stay period", em razão da excepcionalidade do caso fático.

Prorrogação do "stay period" foi deferida às fls. 1507, na forma do art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/05, observando-se que a AMV não concorreu com a superação do prazo.

Às fls. 1516/1518, o Administrador Judicial pugnou pela legalidade do PRJ e a consequente publicação do edital do artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05.

Acórdão, às fls. 1602/1609, decorrente de Agravo de Instrumento interposto pela União Federal face de decisão interlocutória proferida nos autos da RJ da AVM EDUCACIONAL LTDA, "que deferiu o pedido de recuperação judicial e declarou a desnecessidade da apresentação de certidões negativas de débito fiscal para a participação em contratos públicos. A Agravante alega que sociedade simples não pode requerer recuperação judicial e sustenta que a apresentação de certidão negativa de débitos com a seguridade social é requisito constitucional para contratar com o poder Público". Ao recurso foi dado parcial provimento para "declarar a necessidade de apresentação de certidões negativas de débitos com o sistema de seguridade social para fins de contratação com o poder público e para fins de percepção de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios."

Promoção do Ministério Público às fls. 1611/1614, por meio da qual ratificou a preocupação manifestada pelo AJ, em fls. 1.516/1.518, uma vez que ultrapassados 16 (dezesseis) meses do processamento, não foi dada publicidade ao PRJ apresentado pela AMV. Assim, requereu a alteração do PRJ apresentado pela autora e informou que não concordaria com outro pedido de prorrogação do "stay period".

Às fls. 1678/1680, AJ reiterou o pedido de publicação do edital, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, com a respectiva relação de credores elaborada com fulcro nas habilitações e impugnações de crédito recebidas.

Às fls. 1683, decisão que determinou a publicação do Edital.

Às fls. 1711, foi certificada a inércia da autora perante a determinação para recolhimento das custas atinentes a publicação do Edital.

O Ministério Público apresentou novo parecer às fls. 1873/1878, por meio do qual sustenta o "completo abandono" da RJ por parte da Recuperando, fato evidenciado pelo repetido descumprimento do rito recuperacional da LRF e o esvaziamento patrimonial da devedora, o que se traduz na necessidade de convalidação da recuperação judicial em falência nos termos do art. 53 c/c art. 73, VI, todos da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda, às fls. 1884/1887, solicitou a derradeira oportunidade para que possa proceder à convocação de seus credores nesta RJ, através da publicação do edital, de maneira a possibilitar para que estes esclareçam se pretendem demandar os créditos na presente ou na RJ da Cândido Mendes (ASBI).

O AJ, às fls. 1924/1928, concordou com o pedido do Ministério Público, para que a Recuperação Judicial seja convalidada em Falência, nos termos do art. 53 c/c 73, II da LRF.

A Recuperanda, às fls. 1946/1949, reiterou os termos de sua manifestação às fls. 1884/1887.

Às fls. 1973, o Ministério Público reiterou o parecer de fls. 1873/1878, por meio do qual fixa posição em prol da conversão da presente em falência.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de requerimento de recuperação judicial, deferido o processamento e apresentado o plano de recuperação em 25/04/2022.

Registre-se o deferimento quanto à prorrogação de "stay period" às fls. 1507, haja vista a indefinição acerca dos reais credores trabalhistas.

Determinação de publicação do Edital, às fls. 1683.

Após intimada a Recuperanda sobre o recolhimento das custas para a publicação, quedou-se inerte, mesmo depois de reiteração da intimação, confirme certificado às fls. 1711.

Nessa senda, ante aos posicionamentos favoráveis do AJ e do MP sobre a decretação da falência, com fulcro no art. 53 c/c art. 73, VI, todos da Lei 11.101/2005 e na falta de interesse da AMV demonstrada ao longo do rito recuperacional, a falência deve ser decretada, mas com determinação de apuração de responsabilidade dos administradores, em razão do descumprimento de seus deveres. Registre-se que o pedido de recuperação judicial foi apresentado em 25/10/2025, e até a presente data a Recuperanda não promoveu os atos necessários à Assembleia Geral de Credores.

Isto posto, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei nº 11.101/05, DECRETO, hoje, às 11:45 horas, A FALÊNCIA de AVM EDUCACIONAL LTDA, com sede na Rua do Carmo, nº 07, sobreloja e salas 301, 401, 501, 601 e 1.301, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.011-020.

Determino o fechamento dos estabelecimentos, com lacre, no prazo máximo de 48 horas, pelos Oficiais de Justiça, autorizada a requisição de força policial e prisão de quem resistir, se necessário.

Marco o prazo de 15 dias para os credores apresentarem suas habilitações de crédito, e fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento.

Suspendo todas as ações ou execuções contra a falida ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 6º, §§1º e 2º, da LRF.

Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou operação de bens da falida e daqueles que estão também sob os efeitos da falência.

Para evitar qualquer dúvida, estabeleço, desde já, que os créditos serão pagos com juros e correção monetária até a decretação da falência.

Façam-se as publicações e comunicações previstas no artigo 99, incisos VIII, X, XIII e parágrafo único, da LRF.

Façam-se as publicações e comunicações de estilo e, após, dê-se vista ao Ministério Público para providencias criminais que entender devidas.

Custas na forma legal.

P.R.I.

2) DECISÃO PARA FINS ADMINISTRATIVOS:

Tendo em vista que este Magistrado é titular da 2ª Vara Empresarial desta Comarca desde fevereiro de 2023, e considerando a publicação no D.J.E de 13/02/2025, que deu publicidade ao Edital CGJ 04/2025 acerca da inspeção presencial nas 7 (sete) Varas Empresariais da Capital, a ser realizada por Juízes Auxiliares da Corregedoria, a partir de 19/02/2025, DETERMINO:

1. Intimem-se, por telefone, certificando-se, a Administradora Judicial nomeada para que junte aos autos, em 72 (setenta e duas) horas, relatório atualizado do andamento processual e relatório acerca dos serviços prestados desde a nomeação até a presente data. Determino, ainda, que a Administradora Judicial forneça cópia impressa destes relatórios ao Cartório e aos servidores do Gabinete, mediante assinatura do respectivo recibo.
2. Ao cartório para certificar se os setores responsáveis estão cientes da referida nomeação. Em caso negativo, promova, com urgência, a informação da nomeação, certificando-se.

Rio de Janeiro, 19/02/2025.

Marcelo Mondego de Carvalho Lima - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Marcelo Mondego de Carvalho Lima

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4UC9.TP7M.KWPJ.4374**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 21/03/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da falência da **MASSA FALIDA DE AVM EDUCACIONAL LTDA.**, vem, perante Vossa Excelência, informar que aceita a nomeação para o cargo de Administrador Judicial, juntar o Termo de Compromisso e agradecer a este Juízo.

A Licks Associados informa ainda ao Juízo, aos Credores e ao Ministério Público que cumpriu a determinação do art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, da Lei nº 11.101/2005, ao disponibilizar o e-mail falenciaavm@licksassociados.com.br para receber habilitações e divergências e comunicações, bem como o site <https://licksassociados.com.br/areas-de-atuacao/administracao-judicial-recuperacoes-judiciais/> para apresentar as informações referente ao presente processo de falência.

Estas eram as informações que cabiam prestar. Coloco-me à disposição de Vossa Excelência para outros esclarecimentos que, porventura, façam-se necessários e renovo os sentimentos de estimas e consideração.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2025

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

BRUNO RODRIGUES

OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO

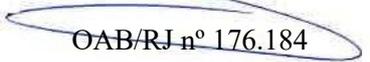
OAB/RJ 238.294

0251817-82.2021.8.19.0001

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Ao vigésimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, na serventia deste Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, compareceu a pessoa jurídica LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.032.015/0001-55, representada, neste ato, pelo seu sócio Dr. Gustavo Banho Licks, CPF n. 035561567-33, OAB/RJ 176.184 e CRC/RJ 87.155/O-7, com endereço na Rua São José, 40 - Cobertura, Centro - Rio de Janeiro, RJ, e, pelo mesmo, foi prestado compromisso de bem e fiel exercer o cargo de Administrador Judicial da falência da MASSA FALIDA DE AVM EDUCACIONAL LTDA., conforme r. decisão de id. 2107, esta proferida nos autos do processo em epígrafe, em tudo como manda e sob as penas da lei. Para constar e produzir seus efeitos legais, é lavrado o presente termo que segue assinado.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2025


GUSTAVO BANHO LICKS

OAB/RJ nº 176.184

CRC/RJ nº 87.155/O-7

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 21/03/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da falência da **MASSA FALIDA DE AVM EDUCACIONAL LTDA.**, vem, perante Vossa Excelência, informar que aceita a nomeação para o cargo de Administrador Judicial, juntar o Termo de Compromisso e agradecer a este Juízo.

A Licks Associados informa ainda ao Juízo, aos Credores e ao Ministério Público que cumpriu a determinação do art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, da Lei nº 11.101/2005, ao disponibilizar o e-mail falenciaavm@licksassociados.com.br para receber habilitações e divergências e comunicações, bem como o site <https://licksassociados.com.br/areas-de-atuacao/administracao-judicial-recuperacoes-judiciais/> para apresentar as informações referente ao presente processo de falência.

Estas eram as informações que cabiam prestar. Coloco-me à disposição de Vossa Excelência para outros esclarecimentos que, porventura, façam-se necessários e renovo os sentimentos de estimas e consideração.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2025

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

BRUNO RODRIGUES

OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO

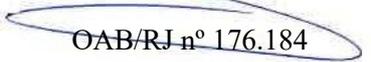
OAB/RJ 238.294

0251817-82.2021.8.19.0001

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Ao vigésimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, na serventia deste Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, compareceu a pessoa jurídica LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.032.015/0001-55, representada, neste ato, pelo seu sócio Dr. Gustavo Banho Licks, CPF n. 035561567-33, OAB/RJ 176.184 e CRC/RJ 87.155/O-7, com endereço na Rua São José, 40 - Cobertura, Centro - Rio de Janeiro, RJ, e, pelo mesmo, foi prestado compromisso de bem e fiel exercer o cargo de Administrador Judicial da falência da MASSA FALIDA DE AVM EDUCACIONAL LTDA., conforme r. decisão de id. 2107, esta proferida nos autos do processo em epígrafe, em tudo como manda e sob as penas da lei. Para constar e produzir seus efeitos legais, é lavrado o presente termo que segue assinado.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2025


GUSTAVO BANHO LICKS

OAB/RJ nº 176.184

CRC/RJ nº 87.155/O-7

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 21/03/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da falência da **MASSA FALIDA DE AVM EDUCACIONAL LTDA.**, vem, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de ids. 2.107, apresentar relatório atualizado do andamento processual e acerca dos serviços prestados.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2025

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

BRUNO RODRIGUES

OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294



LICKS Associados

Massa Falida de AVM Educativa LTDA.

Processo nº 0251817-82.2021.8.19.0001

Relatório Gerencial – Março 2025

Licks Associados, Administrador Judicial da MASSA FALIDA DE AVM EDUCACIONAL LTDA., apresenta relatório gerencial dos principais eventos e incidentes processuais, entre outras informações. Embora atual, o relatório pode conter alguma desatualização pelo fato do processo ser dinâmico.

SUMÁRIO

1) Principais eventos	4
2) Consideração sobre o processo recuperacional e falimentar	6
3) Relação de Credores - art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/05	13
4) Metas a serem alcançadas em 2025	14

1) Principais eventos

Os principais eventos descritos pela LRF estão relacionados na Tabela 1 com as respectivas datas, fundamentos e folhas dos autos.

Tabela 1. Relação dos principais eventos processuais

Data	Evento	Fls.
25/10/2021	Pedido de processamento da RJ - art. 52	003/586
10/02/2022	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	702/703
25/04/2022	Publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ	822/823
25/04/2022	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	822/823
25/04/2022	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	892/958
-	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	-
10/05/2022	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
-	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	1132
-	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
-	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	-
-	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	-
-	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	-
-	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	-
-	Quadro Geral de Credores – Art. 18	-
-	Homologação do PRJ e concessão da RJ	-
-	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	-
19/03/2025	Sentença de Falência - art. 99	2.107/2.110
-	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, parágrafo primeiro	-
-	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
-	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	-
-	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-

O PROCESSO

-	Quadro Geral de Credores – art. 18	-
-	Obrigações dos Falidos - art. 104	-
-	Arrecadação de Bens - art. 108	-
-	Realização do Ativo - art. 139	-
-	Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência - art. 22, III, "e"	-
-	Pagamento aos Credores - art. 149	-
-	Prestação de Contas do AJ – art. 154	-
-	Encerramento da Falência – art. 156	-

A Tabela 1 demonstra os principais eventos já ocorridos e elege objetivos para serem perseguidos até o final do ano.

2) Consideração sobre o processo recuperacional e falimentar

O processo teve início em 25.10.2021, quando a AVM Educacional Ltda. ajuizou o seu pedido de Recuperação Judicial, distribuído a este D. Juízo.

A AVM Educacional Ltda. foi constituída em 2002 e tem como objeto social a prestação de serviço de ensino no âmbito de pós-graduação, visando capacitar e aperfeiçoar profissionais das mais variadas áreas.

Narra que no decorrer de sua atividade empresarial estabeleceu parcerias com inúmeras instituições de ensino, entre as quais a Universidade Cândido Mendes.

Prossegue afirmando que a crise da Universidade Cândido Mendes que culminou com seu pedido de recuperação judicial levou, como efeito cascata, a instalação de crise na própria AVM, justificando, assim, seu pedido de recuperação judicial.

No dia 24.11.2021, foi proferida decisão nomeando o Dr. Gustavo Banho Licks para apresentar, em 05 (cinco) dias, relatório sucinto sobre a composição da dívida concursal e o cumprimento dos requisitos do art. 51, da L.R.J.F. pela Requerente, bem como em relação a viabilidade da recuperação da Requerente (id. 619).

Após a Devedora ter solicitado prazo para apresentação da documentação complementar, o que foi devidamente informado ao Juízo por meio da petição de id. 640, o Administrador Judicial apresentou o Relatório de Constatação das Reais Condições de Funcionamento do Devedor e da Regularidade Documental, informando que verificou o cumprimento do art. 51, bem como a dívida sujeita à recuperação judicial, que somava a quantia de R\$ 13.960.221,78 (treze milhões, novecentos e sessenta mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos) e que a Devedora continuava operando (id. 646).

Em decisão de id. 702, datada de 09.02.2022, foi deferido o processamento da recuperação judicial da AVM Educacional, nomeando o Dr. Gustavo

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Banho Licks para exercer a função de Administrador Judicial, o qual assinou o Termo de Compromisso no dia 23.02.2022 (id. 747).

A União, por meio da petição de id. 749, comunicou a interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão que deferiu a dispensa de apresentação de certidões negativas para que a Recuperanda contratasse com o Poder Público.

O Edital previsto no art. 52, § 1º, da Lei 11.101/05 foi publicado no dia 25.04.2022, iniciando-se o prazo para apresentação de habilitações e divergências ao Administrador Judicial, bem como o prazo para a Recuperanda apresentar o Plano de Recuperação Judicial (id. 822).

Cumprindo seu dever legal, a Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial em 25.04.2022 (id. 892), prevendo, como medidas de recuperação: (i) novos cursos; (ii) expansão das atividades de EAD; (iii) novos parceiros de negócios; (iv) novos nichos de treinamentos; (v) otimização e adequação de quadro de pessoal; (vi) renegociação de contratos e de prestação de serviços; (vii) implementação de ações para redução dos níveis de inadimplência.

O Ministério Público, em manifestação de id. 968, requereu a intimação do AJ para que se manifeste sobre os seus termos, pugnando por nova vista em seguida.

Deste modo, o Administrador Judicial apresentou o Relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial, tendo, na mesma oportunidade, informado que enviou carta aos credores arrolados na lista apresentada pela Recuperanda (id. 1.021).

Em seu Relatório, o Administrador Judicial informou que a Recuperanda não cumpriu integralmente os requisitos previstos nos arts. 53 e 54 da Lei 11.101/05. Isto porque, não há previsão do pagamento de 3 meses de salário em prazo não superior a 30 dias, a garantia para a dilação de prazo prevista para o pagamento da Classe I (art. 54, § 2º) não se demonstra

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

suficiente em cotejo com a relação de credores e há previsão de deságio dos créditos trabalhistas.

Nesse sentido, foi proferido despacho determinando a intimação da Recuperanda para se manifestar acerca do Relatório apresentado pelo Administrador Judicial (id. 1.041).

A Relação de Credores de que trata o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/05 foi apresentada pelo Administrador Judicial no dia 16.08.2022, momento que também foi apresentada a minuta do edital para a publicação da referida Relação (id. 1.132).

Em novo despacho, a Recuperanda foi intimada a se manifestar sobre os Relatórios Mensais apresentados pelo Administrador Judicial e sobre a Relação de Credores apresentada (id. 1.258).

A Recuperanda, nesse sentido, apresentou petição, informando que *“a totalidade dos créditos trabalhistas descritos na presente recuperação se deve única e exclusivamente a decisões da Justiça do Trabalho que reconheceram uma solidariedade pelo pagamento das dívidas trabalhistas pretéritas da Cândido Mendes à requerente-AVM, mas não reconheceram a existência de vínculo trabalhista com a requerente-AVM”* (id. 1.260).

Assim, segundo seu entendimento, não poderia *“prever pagamento dos 03 (três) últimos salários vencidos, pois não houve prestação de serviço trabalhista por esses credores à requerente-AVM, assim como não houve reconhecimento de vínculo trabalhista pela Justiça do Trabalho, mas tão somente uma responsabilidade solidária pela suposta existência de grupo econômico, após requerimento de desconsideração da personalidade jurídica.”*

Requeriu, deste modo, a *“intimação dos credores constantes da lista do Ilmo. Administrador Judicial, a fim de que eles se manifestem se pretendem receber seus créditos de seu empregador (Cândido Mendes), que também está em recuperação judicial, e que já iniciou os referidos pagamentos, ou se pretendem perseguir seus créditos contra a AVM nesta recuperação”*.

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Instado a se manifestar (id. 1.407), o Ministério Público requereu a intimação do Administrador Judicial para que esclarecesse se existia um controle dos créditos habilitados “em duplicidade” a fim de evitar o efetivo pagamento em duplicidade (id. 1.415).

O Administrador Judicial, respondendo o questionamento do Ministério Público, informou que, após diligenciar o último Quadro Geral de Credores apresentado nos autos da Recuperação Judicial da UCAM, verificou a existência de 35 (trinta e cinco) credores habilitados em duplicidade no QGC da AVM Educacional e da Universidade Candido Mendes (id. 1.423).

Outrossim, em contato com o Administrador Judicial da recuperação judicial da Universidade Cândido Mendes, este o informou que, desde as últimas informações prestadas pela recuperanda – UCAM -, nenhum dos credores habilitados em duplicidade havia recebido valores.

Em razão do estado avançado da recuperação judicial da UCAM, restou verificado que relevante parcela dos créditos devidos pela Universidade Candido Mendes será pago até janeiro de 2023 e, por isso, em tal véspera, o Administrador Judicial irá entrar em contato com o A.J da UCAM para verificar, novamente, se algum dos credores apontados na lista que segue anexa à presente manifestação recebeu valores.

Em nova manifestação, a Recuperanda destacou que, passado quase 01 ano da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, até aquele momento não havia sido designada data para a AGC, uma vez que havia indefinição acerca dos reais credores trabalhistas que deveriam figurar na Relação de Credores.

Com base nisso, requereu a prorrogação do *stay period*, diante do risco concreto de perda do objeto deste processo, com fundamento na preservação da empresa e da atividade econômica (id. 1.434).

Intimado a se manifestar (id. 1.448), o Administrador Judicial não se opôs ao pedido de prorrogação do *stay period*, uma vez que a Recuperanda não concorreu com a superação do lapso temporal tradicional (id. 1.453).

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Atendendo o pleito da Recuperanda, foi proferida decisão por este D. Juízo deferindo a prorrogação do *stay period*, na forma art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/05 (id. 1.507).

O Administrador Judicial, reiterando a sua análise acerca da legalidade do PRJ apresentada no Relatório (id. 1.023), pugnou para que fosse proferida decisão acerca da legalidade do Plano Recuperacional o que, eventualmente, poderá possibilitar a publicação do edital de que trata o art. 53, parágrafo único da Lei 11.101/05 (id. 1.516).

Em id. 1.602, foi juntado Acórdão prolatado pela 10ª Câmara de Direito Privado, o qual deu parcial provimento ao recurso interposto pela União, declarando a necessidade de apresentação de certidões negativas de débitos com o sistema de seguridade social para fins de contratação com o poder público e para fins de percepção de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Ato contínuo, o Ministério Público, em cumprimento ao despacho de que deferiu a prorrogação do *stay period* (id. 1.597), requereu que este Juízo determinasse a alteração do PRJ apresentado pela Recuperanda e se procedesse com a publicação do edital de aviso aos credores a que alude o art. 53, parágrafo único, da LRF

Em atenção do despacho que o intimou a se manifestar (id. 1.617), o Administrador, diante da ausência de certificação da publicação do edital previsto no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/05, requereu a sua publicação (id. 1.678).

O D. Juízo, acolhendo o pedido formulado pelo Administrador Judicial, determinou a publicação do Edital, nos termos do 7º, §2º, da Lei nº 11.101/05 e determinou a intimação do A.J. para se manifestar acerca da promoção do Ministério Público (id. 1.683).

Nesse sentido, foi praticado Ato Ordinatório intimando a Recuperanda para o recolhimento das custas de extração de Edital (id. 1690).

Em atenção ao despacho, o Administrador Judicial informou que não se opunha aos requerimentos formulados pelo Ilmo. Representante do *Parquet* no parecer de id. 1.611, bem como reiterou o Relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial juntado pelo A.J nestes autos em 17 de junho de 2022, pelo qual apontou as ilegalidades verificadas no PRJ apresentado pela Recuperanda.

Requeriu, ainda, que fosse expedida nova intimação em nome da Recuperanda para que cumpra as determinações contidas no despacho de id. 1.617 e no ato ordinatório de id. 1.690, bem como a intimação do órgão Ministerial para que apure eventual ocorrência de crime de desobediência, na forma do art. 22, §2º da Lei 11.101/05 (id. 1.708).

Não obstante regularmente intimada, a Recuperanda quedou-se inerte, o que motivou o Administrador Judicial a novamente requerer que fosse expedida intimação em face da Recuperanda para que cumprisse as determinações contidas no despacho de id. 1.617 e no ato ordinatório de id. 1.690, bem como a intimação do órgão Ministerial para que apure eventual ocorrência de crime de desobediência, na forma do art. 22, §2º da Lei 11.101/05 (id. 1.767).

O D. Juízo proferiu despacho determinando que o Ministério Público se manifestasse sobre o Relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial e sobre eventual crime de desobediência, bem como determinou nova intimação da Recuperanda para que atendesse a decisão de fls. 1617 (id. 1.805).

Atendendo ao despacho, o Ministério Público requereu a convocação de recuperação judicial em falência, nos termos do art. 53 c/c art. 73, VI, ambos da Lei 11.101/05, considerando o completo abandono do processo de recuperação judicial por parte da devedora (id. 1.876).

A Recuperanda, por sua vez, requereu derradeira oportunidade de, mediante a publicação de Edital, convocar seus credores a se manifestar se

pretendem perseguir seu crédito nesta recuperação ou na da Cândido Mendes (ASBI) (id. 1.884).

O Administrador Judicial, após se instado a se manifestar sobre o requerimento de convolação da recuperação judicial em falência formulado pelo Ministério Público (id. 1.909), informou que concorda com tal pleito, tendo em vista: (i) o abandono processual da Recuperanda; (ii) a ausência de cumprimento das determinações contidas nestes autos e/ou, (iii) a incapacidade de soerguimento da devedora (id. 1.924).

A Recuperanda, em nova manifestação, reiterou para concessão de derradeira oportunidade de, mediante a publicação de Edital, convocar seus credores a se manifestar se pretendem perseguir seu crédito nesta recuperação ou na da Cândido Mendes (ASBI) (id. 1.946).

Este D. Juízo determinou que o Ministério Público se manifestasse (id. 1.951), o qual reiterou integralmente todos os argumentos expostos nesta, isto é, o pedido de convolação da recuperação judicial em falência (id. 1.973).

Desta forma, este D. Juízo proferiu sentença decretando a falência da sociedade empresária AVM Educacional LTDA. às 11:45 horas do dia 19.03.2024 e determinando o fechamento dos estabelecimentos, com lacre, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas (id. 2.107).

Atualmente, aguarda-se a conclusão da realização de rateio, para que os credores relacionados sejam pagos e, com isso, seja encerrada a falência caso não haja mais saldo na conta judicial da Massa Falida.

RELAÇÃO DE CREDORES

3) Relação de Credores - art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/05

O Edital previsto no art. 52, §1º, da lei 11.101/2005, foi publicado em 25/04/2022, conforme certidão de publicação de id. 882.

Na forma do art. 7º, §2º, da mesma lei, o Administrador Judicial apresentou relação de credores relativos à Recuperação Judicial em 16.08.2022 (id. 1.132).

Na Recuperação Judicial, a relação nominal de credores do art. 7º, §2º apresentou um total de R\$ 13.728.225,37 (treze milhões, setecentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos).

A classe com maior evidência na relação de credores era a dos créditos com garantia real, que representou 99,22% (noventa e nove inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do total, conforme tabela a seguir:

Art. 7º, §2º			
CLASSE	VALOR	QUANT	%
I	R\$ 13.621.298,03	53	99,22%
III	R\$ 106.927,34	3	0,78%
TOTAL	R\$ 13.728.225,37	56	100,00%

Tabela 2: Relação de Credores – Art. 7º, § 2º

Em que pese na mesma oportunidade ter apresentado a minuta do Edital, não houve a publicação do aludido Edital até a presente data, inviabilizando, assim, o início do prazo para apresentação de habilitações/impugnações à Relação de Credores quanto à Relação de Credores da Recuperação Judicial.

4) Metas a serem alcançadas em 2025

Até o final de 2025, o administrador judicial entende que o esforço conjunto com cartório, gabinete e MP, seria possível realizar:

- a) Lacrar os estabelecimentos da Falida;
- b) Arrecadar os bens da Falida;
- c) Publicar o Edital previsto no artigo 99, §1º, da Lei 11.101/05;
- d) Expedir as comunicações previstas no artigo 99, incisos VIII, X, XIII da LRF;
- e) Publicar Edital previsto no artigo 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005;
- f) Liquidação do ativo arrecadado.

8 123



Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 24/03/2025

Certidão de publicação 35285

Intimação

Número do processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 2ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Decisão

Disponibilizado em: 24/03/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

1) Vistos, etc. /r/r/nA AVM EDUCACIONAL LTDA apresentou requerimento de recuperação judicial, alegando que fatores relativos ao deferimento do processamento da recuperação judicial da Cândido Mendes a levaram à situação de crise em que se encontra. Contudo, considerava viável a continuidade da atividade empresarial. Petição inicial instruída com os documentos de fls. 35/586./r/r/nDecisão deferindo o processamento da recuperação judicial às fls. 702/703./r/r/nEdital previsto no artigo 52, parágrafo primeiro da Lei 11.101/2005, publicado conforme certidão de fls. 788./r/r/nApresentado o plano de recuperação às fls. 892/958, em 25/04/2022./r/r/nParquet, às fls. 968/969, requereu a intimação do AJ para este se manifeste sobre o PRJ./r/r/nManifestação do AJ sobre a PRJ às fls. 1023/1039, expondo o não preenchimento dos requisitos dos artigos 53 e 54, da Lei nº 11.101/2005./r/r/nManifestação da Recuperando às fls. 1260/1269 e 1352/1353./r/r/nO Parquet se manifestou, às fls. 1415/1416, e requereu o posicionamento do AJ sobre controle dos créditos habilitados em duplicidade e ratificou as considerações do AJ sobre o PRJ./r/r/nO Administrador Judicial, às fls. 1423/1425, esclareceu que cabe evitar qualquer pagamento em duplicidade através de verificação periódica junta à recuperação judicial da Cândido Mendes, já homologada, e em estágio mais avançado que a presente, evitando-se, assim, qualquer pagamento indevido. Esclareceu que contactou o AJ da recuperação da Cândido Mendes, inclusive. /r/r/nCiência do MP, às fls. 1431, quanto aos esclarecimentos do AJ./r/r/nA Recuperando requereu a prorrogação dos efeitos do artigo 6º, da LRF, ante a sustentação de que o não deferimento da RJ e AGC tem por causa a indefinição acerca dos reais credores trabalhistas que devem figurar na presente recuperação, não havendo culpa por parte da requerente, AJ ou deste juízo./r/r/nÀs fls. 1453/1455, AJ concordou com a prorrogação do stay period , em razão da excepcionalidade do caso fático./r/r/nProrrogação do stay period foi deferida às fls. 1507, na forma do art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/05, observando-se que a AMV não concorreu com a superação do prazo./r/r/nÀs fls. 1516/1518, o Administrador Judicial pugnou pela legalidade do PRJ e a consequente publicação do edital do artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05./r/r/nAcórdão, às fls. 1602/1609, decorrente de Agravo de Instrumento interposto pela União Federal face de decisão interlocutória proferida nos autos da RJ da AVM EDUCACIONAL LTDA, que deferiu o pedido de recuperação judicial e declarou a desnecessidade da apresentação de certidões negativas de débito fiscal para a participação em contratos públicos. A Agravante alega que sociedade simples não pode requerer recuperação judicial e sustenta que a apresentação de certidão negativa de débitos com a seguridade social é requisito constitucional para contratar com o poder Público . Ao recurso foi dado parcial provimento para declarar a necessidade de apresentação de certidões negativas de débitos com o sistema de seguridade social para fins de contratação com o poder público e para fins de percepção de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. /r/r/nPromoção do Ministério Público às fls. 1611/1614, por meio da qual ratificou a preocupação manifestada pelo AJ, em fls. 1.516/1.518, uma vez que ultrapassados 16 (dezesesseis) meses do processamento, não foi dada publicidade ao PRJ apresentado pela AMV. Assim, requereu a alteração do PRJ apresentado pela autora e informou que não concordaria com outro pedido de prorrogação do stay period ./r/r/nÀs fls. 1678/1680, AJ reiterou o pedido de publicação do edital, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, com a respectiva relação de credores elaborada com fulcro nas habilitações e impugnações de

crédito recebidas. Às fls. 1683, decisão que determinou a publicação do Edital. Às fls. 1711, foi certificada a inércia da autora perante a determinação para recolhimento das custas atinentes a publicação do Edital. O Ministério Público apresentou novo parecer às fls. 1873/1878, por meio do qual sustenta o completo abandono da RJ por parte da Recuperando, fato evidenciado pelo repetido descumprimento do rito recuperacional da LRF e o esvaziamento patrimonial da devedora, o que se traduz na necessidade de convalidação da recuperação judicial em falência nos termos do art. 53 c/c art. 73, VI, todos da Lei 11.101/2005. A Recuperanda, às fls. 1884/1887, solicitou a derradeira oportunidade para que possa proceder à convocação de seus credores nesta RJ, através da publicação do edital, de maneira a possibilitar para que estes esclareçam se pretendem demandar os créditos na presente ou na RJ da Cândido Mendes (ASBI). AJ, às fls. 1924/1928, concordou com o pedido do Ministério Público, para que a Recuperação Judicial seja convalidada em Falência, nos termos do art. 53 c/c 73, II da LRF. A Recuperanda, às fls. 1946/1949, reiterou os termos de sua manifestação às fls. 1884/1887. Às fls. 1973, o Ministério Público reiterou o parecer de fls. 1873/1878, por meio do qual fixa posição em prol da conversão da presente em falência. É o relatório. Passo a decidir. Trata-se de requerimento de recuperação judicial, deferido o processamento e apresentado o plano de recuperação em 25/04/2022. Registre-se o deferimento quanto à prorrogação de stay period às fls. 1507, haja vista a indefinição acerca dos reais credores trabalhistas. Determinação de publicação do Edital, às fls. 1683. Após intimada a Recuperanda sobre o recolhimento das custas para a publicação, quedou-se inerte, mesmo depois de reiteração da intimação, confirme certificado às fls. 1711. Nessa senda, ante aos posicionamentos favoráveis do AJ e do MP sobre a decretação da falência, com fulcro no art. 53 c/c art. 73, VI, todos da Lei 11.101/2005 e na falta de interesse da AMV demonstrada ao longo do rito recuperacional, a falência deve ser decretada, mas com determinação de apuração de responsabilidade dos administradores, em razão do descumprimento de seus deveres. Registre-se que o pedido de recuperação judicial foi apresentado em 25/10/2025, e até a presente data a Recuperanda não promoveu os atos necessários à Assembleia Geral de Credores. Isto posto, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei nº 11.101/05, DECRETO, hoje, às 11:45 horas, A FALÊNCIA de AVM EDUCACIONAL LTDA, com sede na Rua do Carmo, nº 07, sobreloja e salas 301, 401, 501, 601 e 1.301, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.011-020. Determino o fechamento dos estabelecimentos, com lacre, no prazo máximo de 48 horas, pelos Oficiais de Justiça, autorizada a requisição de força policial e prisão de quem resistir, se necessário. Marco o prazo de 15 dias para os credores apresentarem suas habilitações de crédito, e fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento. Suspendo todas as ações ou execuções contra a falida ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 6º, §§1º e 2º, da LRF. Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou operação de bens da falida e daqueles que estão também sob os efeitos da falência. Para evitar qualquer dúvida, estabeleço, desde já, que os créditos serão pagos com juros e correção monetária até a decretação da falência. Façam-se as publicações e comunicações previstas no artigo 99, incisos VIII, X, XIII e parágrafo único, da LRF. Façam-se as publicações e comunicações de estilo e, após, dê-se vista ao Ministério Público para providências criminais que entender devidas. Custas na forma legal. P.R.I. (2) DECISÃO PARA FINS ADMINISTRATIVOS: Tendo em vista que este Magistrado é titular da 2ª Vara Empresarial desta Comarca desde fevereiro de 2023, e considerando a publicação no D.J.E de 13/02/2025, que deu publicidade ao Edital CGJ 04/2025 acerca da inspeção presencial nas 7 (sete) Varas Empresariais da Capital, a ser realizada por Juízes Auxiliares da Corregedoria, a partir de 19/02/2025, DETERMINO: 1. Intimem-se, por telefone, certificando-se, a Administradora Judicial nomeada para que junte aos autos, em 72 (setenta e duas) horas, relatório atualizado do andamento processual e relatório acerca dos serviços prestados desde a nomeação até a presente data. Determino, ainda, que a Administradora Judicial forneça cópia impressa destes relatórios ao Cartório e aos servidores do Gabinete, mediante assinatura do respectivo recibo. 2. Ao cartório para certificar se os setores responsáveis estão cientes da referida nomeação. Em caso negativo, promova, com urgência, a informação da nomeação, certificando-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/dDzaKrk76JafyEqiwT8BKWxRbBEe3N/certidao>
Código da certidão: dDzaKrk76JafyEqiwT8BKWxRbBEe3N

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada de Mandado

Data

28/03/2025



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital**



**Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001
Mandado: 2025025488
Documento: 41/2025/MND**

AUTO DE LACRE, na forma abaixo:

Ao(s) 27 dia(s) do mês de março do ano de 2025, às 15:00, em cumprimento do Mandado anexo, compareci na Rua do Carmo 07 - Centro onde, preenchidas as formalidades legais, **LACREI** os andares 4º (401) e 5º (501), da empresa AVM EDUCACIONAL LTDA. A diligência foi acompanhada pelo administrador judicial, Dr. Gustavo Banho Licks, cuja equipe arrolou os bens que se encontravam nos imóveis. A empresa foi encontrada em funcionamento, os funcionários foram retirados e as portas lacradas.

Cumprir informar que as salas 301, 601, e 1301, estavam locadas para terceiros, e segundo informação do administrador judicial, não são propriedades do réu. Para constar e produzir os efeitos legais, lavrei o presente, que segue devidamente assinado. O referido é verdade e dou fé.

Observação:

O mandado somente pôde ser cumprido nesta data devido à indisponibilidade de agenda do administrador judicial

Rio de Janeiro, 27 de março de 2025.

Adriana Gomes de Carvalho - 01/23085



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital



Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001
Parte Autora: AVM EDUCACIONAL LTDA e outros
Parte Ré:
Mandado: 2025025488
Documento: 41/2025/MND

CERTIDÃO DE REDISTRIBUIÇÃO

Certifico que ao(s) 20 dia(s) do mês de março do ano de 2025, devolvi o presente Mandado, a fim de que seja **REDISTRIBUÍDO** para o Oficial de Justiça Avaliador responsável Centro, em razão ter recebido o presente mandado no plantão do dia 20/03/25, com prazo de 24h para cumprimento, quando entrei em contato, por telefone, com o Dr Gustavo Banho Licks, que informou que quer marcar lacre para 25/03/25, quando terá expirado o prazo do plantão.. O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 20 de março de 2025.

Silvia Carina Rodrigues - 01/20331

Resultado do Mandado: Cadastrado

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **28/03/2025**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 28 de março de 2025.

Nº do Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: AVM EDUCACIONAL LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Destinatário: **CAPITAL 2 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1) Vistos, etc.

A AVM EDUCACIONAL LTDA apresentou requerimento de recuperação judicial, alegando que fatores relativos ao deferimento do processamento da recuperação judicial da Cândido Mendes a levaram à situação de crise em que se encontra. Contudo, considerava viável a continuidade da atividade empresarial. Petição inicial instruída com os documentos de fls. 35/586.

Decisão deferindo o processamento da recuperação judicial às fls. 702/703.

Edital previsto no artigo 52, parágrafo primeiro da Lei 11.101/2005, publicado conforme certidão de fls. 788.

Apresentado o plano de recuperação às fls. 892/958, em 25/04/2022.

Parquet, às fls. 968/969, requereu a intimação do AJ para este se manifeste sobre o PRJ.

Manifestação do AJ sobre a PRJ às fls. 1023/1039, expondo o não preenchimento dos requisitos dos artigos 53 e 54, da Lei nº 11.101/2005.

Manifestação da Recuperando às fls. 1260/1269 e 1352/1353.

O Parquet se manifestou, às fls. 1415/1416, e requereu o posicionamento do AJ sobre controle dos créditos habilitados "em duplicidade" e ratificou as considerações do AJ sobre o PRJ.

O Administrador Judicial, às fls. 1423/1425, esclareceu que cabe evitar qualquer pagamento em duplicidade através de verificação periódica junta à recuperação judicial da Cândido Mendes, já homologada, e em estágio mais avançado que a presente, evitando-se, assim, qualquer pagamento indevido. Esclareceu que contactou o AJ da recuperação da Cândido Mendes, inclusive.

Ciência do MP, às fls. 1431, quanto aos esclarecimentos do AJ.

A Recuperando requereu a prorrogação dos efeitos do artigo 6º, da LRF, ante a sustentação de

que o não deferimento da RJ e AGC tem por causa a indefinição acerca dos reais credores trabalhistas que devem figurar na presente recuperação, não havendo culpa por parte da requerente, AJ ou deste juízo.

Às fls. 1453/1455, AJ concordou com a prorrogação do "stay period", em razão da excepcionalidade do caso fático.

Prorrogação do "stay period" foi deferida às fls. 1507, na forma do art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/05, observando-se que a AMV não concorreu com a superação do prazo.

Às fls. 1516/1518, o Administrador Judicial pugnou pela legalidade do PRJ e a consequente publicação do edital do artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05.

Acórdão, às fls. 1602/1609, decorrente de Agravo de Instrumento interposto pela União Federal face de decisão interlocutória proferida nos autos da RJ da AVM EDUCACIONAL LTDA, "que deferiu o pedido de recuperação judicial e declarou a desnecessidade da apresentação de certidões negativas de débito fiscal para a participação em contratos públicos. A Agravante alega que sociedade simples não pode requerer recuperação judicial e sustenta que a apresentação de certidão negativa de débitos com a seguridade social é requisito constitucional para contratar com o poder Público". Ao recurso foi dado parcial provimento para "declarar a necessidade de apresentação de certidões negativas de débitos com o sistema de seguridade social para fins de contratação com o poder público e para fins de percepção de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios."

Promoção do Ministério Público às fls. 1611/1614, por meio da qual ratificou a preocupação manifestada pelo AJ, em fls. 1.516/1.518, uma vez que ultrapassados 16 (dezesesseis) meses do processamento, não foi dada publicidade ao PRJ apresentado pela AMV. Assim, requereu a alteração do PRJ apresentado pela autora e informou que não concordaria com outro pedido de prorrogação do "stay period".

Às fls. 1678/1680, AJ reiterou o pedido de publicação do edital, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, com a respectiva relação de credores elaborada com fulcro nas habilitações e impugnações de crédito recebidas.

Às fls. 1683, decisão que determinou a publicação do Edital.

Às fls. 1711, foi certificada a inércia da autora perante a determinação para recolhimento das custas atinentes a publicação do Edital.

O Ministério Público apresentou novo parecer às fls. 1873/1878, por meio do qual sustenta o "completo abandono" da RJ por parte da Recuperando, fato evidenciado pelo repetido descumprimento do rito recuperacional da LRF e o esvaziamento patrimonial da devedora, o que se traduz na necessidade de convolação da recuperação judicial em falência nos termos do art. 53 c/c art. 73, VI, todos da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda, às fls. 1884/1887, solicitou a derradeira oportunidade para que possa proceder à convocação de seus credores nesta RJ, através da publicação do edital, de maneira a possibilitar para que estes esclareçam se pretendem demandar os créditos na presente ou na RJ da Cândido Mendes (ASBI).

O AJ, às fls. 1924/1928, concordou com o pedido do Ministério Público, para que a Recuperação Judicial seja convolada em Falência, nos termos do art. 53 c/c 73, II da LRF.

A Recuperanda, às fls. 1946/1949, reiterou os termos de sua manifestação às fls. 1884/1887.

Às fls. 1973, o Ministério Público reiterou o parecer de fls. 1873/1878, por meio do qual fixa

posição em prol da conversão da presente em falência.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de requerimento de recuperação judicial, deferido o processamento e apresentado o plano de recuperação em 25/04/2022.

Registre-se o deferimento quanto à prorrogação de "stay period" às fls. 1507, haja vista a indefinição acerca dos reais credores trabalhistas.

Determinação de publicação do Edital, às fls. 1683.

Após intimada a Recuperanda sobre o recolhimento das custas para a publicação, ficou-se inerte, mesmo depois de reiteração da intimação, confirme certificado às fls. 1711.

Nessa senda, ante aos posicionamentos favoráveis do AJ e do MP sobre a decretação da falência, com fulcro no art. 53 c/c art. 73, VI, todos da Lei 11.101/2005 e na falta de interesse da AMV demonstrada ao longo do rito recuperacional, a falência deve ser decretada, mas com determinação de apuração de responsabilidade dos administradores, em razão do descumprimento de seus deveres. Registre-se que o pedido de recuperação judicial foi apresentado em 25/10/2025, e até a presente data a Recuperanda não promoveu os atos necessários à Assembleia Geral de Credores.

Isto posto, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei nº 11.101/05, DECRETO, hoje, às 11:45 horas, A FALÊNCIA de AVM EDUCACIONAL LTDA, com sede na Rua do Carmo, nº 07, sobreloja e salas 301, 401, 501, 601 e 1.301, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.011-020.

Determino o fechamento dos estabelecimentos, com lacre, no prazo máximo de 48 horas, pelos Oficiais de Justiça, autorizada a requisição de força policial e prisão de quem resistir, se necessário.

Marco o prazo de 15 dias para os credores apresentarem suas habilitações de crédito, e fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento.

Suspendo todas as ações ou execuções contra a falida ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 6º, §§1º e 2º, da LRF.

Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou operação de bens da falida e daqueles que estão também sob os efeitos da falência.

Para evitar qualquer dúvida, estabeleço, desde já, que os créditos serão pagos com juros e correção monetária até a decretação da falência.

Façam-se as publicações e comunicações previstas no artigo 99, incisos VIII, X, XIII e parágrafo único, da LRF.

Façam-se as publicações e comunicações de estilo e, após, dê-se vista ao Ministério Público para providencias criminais que entender devidas.

Custas na forma legal.

P.R.I.

2) DECISÃO PARA FINS ADMINISTRATIVOS:

Tendo em vista que este Magistrado é titular da 2ª Vara Empresarial desta Comarca desde fevereiro de 2023, e considerando a publicação no D.J.E de 13/02/2025, que deu publicidade ao Edital CGJ 04/2025 acerca da inspeção presencial nas 7 (sete) Varas Empresariais da Capital, a ser realizada por Juízes Auxiliares da Corregedoria, a partir de 19/02/2025, DETERMINO:

1. Intimem-se, por telefone, certificando-se, a Administradora Judicial nomeada para que junte aos autos, em 72 (setenta e duas) horas, relatório atualizado do andamento processual e relatório acerca dos serviços prestados desde a nomeação até a presente data. Determino, ainda, que a Administradora Judicial forneça cópia impressa destes relatórios ao Cartório e aos servidores do Gabinete, mediante assinatura do respectivo recibo.
2. Ao cartório para certificar se os setores responsáveis estão cientes da referida nomeação. Em caso negativo, promova, com urgência, a informação da nomeação, certificando-se.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 28 de março de 2025.

Nº do Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: AVM EDUCACIONAL LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Destinatário: **PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1) Vistos, etc.

A AVM EDUCACIONAL LTDA apresentou requerimento de recuperação judicial, alegando que fatores relativos ao deferimento do processamento da recuperação judicial da Cândido Mendes a levaram à situação de crise em que se encontra. Contudo, considerava viável a continuidade da atividade empresarial. Petição inicial instruída com os documentos de fls. 35/586.

Decisão deferindo o processamento da recuperação judicial às fls. 702/703.

Edital previsto no artigo 52, parágrafo primeiro da Lei 11.101/2005, publicado conforme certidão de fls. 788.

Apresentado o plano de recuperação às fls. 892/958, em 25/04/2022.

Parquet, às fls. 968/969, requereu a intimação do AJ para este se manifeste sobre o PRJ.

Manifestação do AJ sobre a PRJ às fls. 1023/1039, expondo o não preenchimento dos requisitos dos artigos 53 e 54, da Lei nº 11.101/2005.

Manifestação da Recuperando às fls. 1260/1269 e 1352/1353.

O Parquet se manifestou, às fls. 1415/1416, e requereu o posicionamento do AJ sobre controle dos créditos habilitados "em duplicidade" e ratificou as considerações do AJ sobre o PRJ.

O Administrador Judicial, às fls. 1423/1425, esclareceu que cabe evitar qualquer pagamento em duplicidade através de verificação periódica junta à recuperação judicial da Cândido Mendes, já homologada, e em estágio mais avançado que a presente, evitando-se, assim, qualquer pagamento indevido. Esclareceu que contactou o AJ da recuperação da Cândido Mendes, inclusive.

Ciência do MP, às fls. 1431, quanto aos esclarecimentos do AJ.

A Recuperando requereu a prorrogação dos efeitos do artigo 6º, da LRF, ante a sustentação de

que o não deferimento da RJ e AGC tem por causa a indefinição acerca dos reais credores trabalhistas que devem figurar na presente recuperação, não havendo culpa por parte da requerente, AJ ou deste juízo.

Às fls. 1453/1455, AJ concordou com a prorrogação do "stay period", em razão da excepcionalidade do caso fático.

Prorrogação do "stay period" foi deferida às fls. 1507, na forma do art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/05, observando-se que a AMV não concorreu com a superação do prazo.

Às fls. 1516/1518, o Administrador Judicial pugnou pela legalidade do PRJ e a consequente publicação do edital do artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05.

Acórdão, às fls. 1602/1609, decorrente de Agravo de Instrumento interposto pela União Federal face de decisão interlocutória proferida nos autos da RJ da AVM EDUCACIONAL LTDA, "que deferiu o pedido de recuperação judicial e declarou a desnecessidade da apresentação de certidões negativas de débito fiscal para a participação em contratos públicos. A Agravante alega que sociedade simples não pode requerer recuperação judicial e sustenta que a apresentação de certidão negativa de débitos com a seguridade social é requisito constitucional para contratar com o poder Público". Ao recurso foi dado parcial provimento para "declarar a necessidade de apresentação de certidões negativas de débitos com o sistema de seguridade social para fins de contratação com o poder público e para fins de percepção de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios."

Promoção do Ministério Público às fls. 1611/1614, por meio da qual ratificou a preocupação manifestada pelo AJ, em fls. 1.516/1.518, uma vez que ultrapassados 16 (dezesesseis) meses do processamento, não foi dada publicidade ao PRJ apresentado pela AMV. Assim, requereu a alteração do PRJ apresentado pela autora e informou que não concordaria com outro pedido de prorrogação do "stay period".

Às fls. 1678/1680, AJ reiterou o pedido de publicação do edital, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, com a respectiva relação de credores elaborada com fulcro nas habilitações e impugnações de crédito recebidas.

Às fls. 1683, decisão que determinou a publicação do Edital.

Às fls. 1711, foi certificada a inércia da autora perante a determinação para recolhimento das custas atinentes a publicação do Edital.

O Ministério Público apresentou novo parecer às fls. 1873/1878, por meio do qual sustenta o "completo abandono" da RJ por parte da Recuperando, fato evidenciado pelo repetido descumprimento do rito recuperacional da LRF e o esvaziamento patrimonial da devedora, o que se traduz na necessidade de convolação da recuperação judicial em falência nos termos do art. 53 c/c art. 73, VI, todos da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda, às fls. 1884/1887, solicitou a derradeira oportunidade para que possa proceder à convocação de seus credores nesta RJ, através da publicação do edital, de maneira a possibilitar para que estes esclareçam se pretendem demandar os créditos na presente ou na RJ da Cândido Mendes (ASBI).

O AJ, às fls. 1924/1928, concordou com o pedido do Ministério Público, para que a Recuperação Judicial seja convolada em Falência, nos termos do art. 53 c/c 73, II da LRF.

A Recuperanda, às fls. 1946/1949, reiterou os termos de sua manifestação às fls. 1884/1887.

Às fls. 1973, o Ministério Público reiterou o parecer de fls. 1873/1878, por meio do qual fixa

posição em prol da conversão da presente em falência.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de requerimento de recuperação judicial, deferido o processamento e apresentado o plano de recuperação em 25/04/2022.

Registre-se o deferimento quanto à prorrogação de "stay period" às fls. 1507, haja vista a indefinição acerca dos reais credores trabalhistas.

Determinação de publicação do Edital, às fls. 1683.

Após intimada a Recuperanda sobre o recolhimento das custas para a publicação, ficou-se inerte, mesmo depois de reiteração da intimação, confirme certificado às fls. 1711.

Nessa senda, ante aos posicionamentos favoráveis do AJ e do MP sobre a decretação da falência, com fulcro no art. 53 c/c art. 73, VI, todos da Lei 11.101/2005 e na falta de interesse da AMV demonstrada ao longo do rito recuperacional, a falência deve ser decretada, mas com determinação de apuração de responsabilidade dos administradores, em razão do descumprimento de seus deveres. Registre-se que o pedido de recuperação judicial foi apresentado em 25/10/2025, e até a presente data a Recuperanda não promoveu os atos necessários à Assembleia Geral de Credores.

Isto posto, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei nº 11.101/05, DECRETO, hoje, às 11:45 horas, A FALÊNCIA de AVM EDUCACIONAL LTDA, com sede na Rua do Carmo, nº 07, sobreloja e salas 301, 401, 501, 601 e 1.301, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.011-020.

Determino o fechamento dos estabelecimentos, com lacre, no prazo máximo de 48 horas, pelos Oficiais de Justiça, autorizada a requisição de força policial e prisão de quem resistir, se necessário.

Marco o prazo de 15 dias para os credores apresentarem suas habilitações de crédito, e fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento.

Suspendo todas as ações ou execuções contra a falida ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 6º, §§1º e 2º, da LRF.

Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou operação de bens da falida e daqueles que estão também sob os efeitos da falência.

Para evitar qualquer dúvida, estabeleço, desde já, que os créditos serão pagos com juros e correção monetária até a decretação da falência.

Façam-se as publicações e comunicações previstas no artigo 99, incisos VIII, X, XIII e parágrafo único, da LRF.

Façam-se as publicações e comunicações de estilo e, após, dê-se vista ao Ministério Público para providencias criminais que entender devidas.

Custas na forma legal.

P.R.I.

2) DECISÃO PARA FINS ADMINISTRATIVOS:

Tendo em vista que este Magistrado é titular da 2ª Vara Empresarial desta Comarca desde fevereiro de 2023, e considerando a publicação no D.J.E de 13/02/2025, que deu publicidade ao Edital CGJ 04/2025 acerca da inspeção presencial nas 7 (sete) Varas Empresariais da Capital, a ser realizada por Juízes Auxiliares da Corregedoria, a partir de 19/02/2025, DETERMINO:

- 1. Intimem-se, por telefone, certificando-se, a Administradora Judicial nomeada para que junte aos autos, em 72 (setenta e duas) horas, relatório atualizado do andamento processual e relatório acerca dos serviços prestados desde a nomeação até a presente data. Determino, ainda, que a Administradora Judicial forneça cópia impressa destes relatórios ao Cartório e aos servidores do Gabinete, mediante assinatura do respectivo recibo.**
- 2. Ao cartório para certificar se os setores responsáveis estão cientes da referida nomeação. Em caso negativo, promova, com urgência, a informação da nomeação, certificando-se.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 28 de março de 2025.

Nº do Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: AVM EDUCACIONAL LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Destinatário: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-PGE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1) Vistos, etc.

A AVM EDUCACIONAL LTDA apresentou requerimento de recuperação judicial, alegando que fatores relativos ao deferimento do processamento da recuperação judicial da Cândido Mendes a levaram à situação de crise em que se encontra. Contudo, considerava viável a continuidade da atividade empresarial. Petição inicial instruída com os documentos de fls. 35/586.

Decisão deferindo o processamento da recuperação judicial às fls. 702/703.

Edital previsto no artigo 52, parágrafo primeiro da Lei 11.101/2005, publicado conforme certidão de fls. 788.

Apresentado o plano de recuperação às fls. 892/958, em 25/04/2022.

Parquet, às fls. 968/969, requereu a intimação do AJ para este se manifeste sobre o PRJ.

Manifestação do AJ sobre a PRJ às fls. 1023/1039, expondo o não preenchimento dos requisitos dos artigos 53 e 54, da Lei nº 11.101/2005.

Manifestação da Recuperando às fls. 1260/1269 e 1352/1353.

O Parquet se manifestou, às fls. 1415/1416, e requereu o posicionamento do AJ sobre controle dos créditos habilitados "em duplicidade" e ratificou as considerações do AJ sobre o PRJ.

O Administrador Judicial, às fls. 1423/1425, esclareceu que cabe evitar qualquer pagamento em duplicidade através de verificação periódica junta à recuperação judicial da Cândido Mendes, já homologada, e em estágio mais avançado que a presente, evitando-se, assim, qualquer pagamento indevido. Esclareceu que contactou o AJ da recuperação da Cândido Mendes, inclusive.

Ciência do MP, às fls. 1431, quanto aos esclarecimentos do AJ.

A Recuperando requereu a prorrogação dos efeitos do artigo 6º, da LRF, ante a sustentação de

que o não deferimento da RJ e AGC tem por causa a indefinição acerca dos reais credores trabalhistas que devem figurar na presente recuperação, não havendo culpa por parte da requerente, AJ ou deste juízo.

Às fls. 1453/1455, AJ concordou com a prorrogação do "stay period", em razão da excepcionalidade do caso fático.

Prorrogação do "stay period" foi deferida às fls. 1507, na forma do art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/05, observando-se que a AMV não concorreu com a superação do prazo.

Às fls. 1516/1518, o Administrador Judicial pugnou pela legalidade do PRJ e a consequente publicação do edital do artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05.

Acórdão, às fls. 1602/1609, decorrente de Agravo de Instrumento interposto pela União Federal face de decisão interlocutória proferida nos autos da RJ da AVM EDUCACIONAL LTDA, "que deferiu o pedido de recuperação judicial e declarou a desnecessidade da apresentação de certidões negativas de débito fiscal para a participação em contratos públicos. A Agravante alega que sociedade simples não pode requerer recuperação judicial e sustenta que a apresentação de certidão negativa de débitos com a seguridade social é requisito constitucional para contratar com o poder Público". Ao recurso foi dado parcial provimento para "declarar a necessidade de apresentação de certidões negativas de débitos com o sistema de seguridade social para fins de contratação com o poder público e para fins de percepção de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios."

Promoção do Ministério Público às fls. 1611/1614, por meio da qual ratificou a preocupação manifestada pelo AJ, em fls. 1.516/1.518, uma vez que ultrapassados 16 (dezesesseis) meses do processamento, não foi dada publicidade ao PRJ apresentado pela AMV. Assim, requereu a alteração do PRJ apresentado pela autora e informou que não concordaria com outro pedido de prorrogação do "stay period".

Às fls. 1678/1680, AJ reiterou o pedido de publicação do edital, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, com a respectiva relação de credores elaborada com fulcro nas habilitações e impugnações de crédito recebidas.

Às fls. 1683, decisão que determinou a publicação do Edital.

Às fls. 1711, foi certificada a inércia da autora perante a determinação para recolhimento das custas atinentes a publicação do Edital.

O Ministério Público apresentou novo parecer às fls. 1873/1878, por meio do qual sustenta o "completo abandono" da RJ por parte da Recuperando, fato evidenciado pelo repetido descumprimento do rito recuperacional da LRF e o esvaziamento patrimonial da devedora, o que se traduz na necessidade de convolação da recuperação judicial em falência nos termos do art. 53 c/c art. 73, VI, todos da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda, às fls. 1884/1887, solicitou a derradeira oportunidade para que possa proceder à convocação de seus credores nesta RJ, através da publicação do edital, de maneira a possibilitar para que estes esclareçam se pretendem demandar os créditos na presente ou na RJ da Cândido Mendes (ASBI).

O AJ, às fls. 1924/1928, concordou com o pedido do Ministério Público, para que a Recuperação Judicial seja convolada em Falência, nos termos do art. 53 c/c 73, II da LRF.

A Recuperanda, às fls. 1946/1949, reiterou os termos de sua manifestação às fls. 1884/1887.

Às fls. 1973, o Ministério Público reiterou o parecer de fls. 1873/1878, por meio do qual fixa

posição em prol da conversão da presente em falência.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de requerimento de recuperação judicial, deferido o processamento e apresentado o plano de recuperação em 25/04/2022.

Registre-se o deferimento quanto à prorrogação de "stay period" às fls. 1507, haja vista a indefinição acerca dos reais credores trabalhistas.

Determinação de publicação do Edital, às fls. 1683.

Após intimada a Recuperanda sobre o recolhimento das custas para a publicação, ficou-se inerte, mesmo depois de reiteração da intimação, confirme certificado às fls. 1711.

Nessa senda, ante aos posicionamentos favoráveis do AJ e do MP sobre a decretação da falência, com fulcro no art. 53 c/c art. 73, VI, todos da Lei 11.101/2005 e na falta de interesse da AMV demonstrada ao longo do rito recuperacional, a falência deve ser decretada, mas com determinação de apuração de responsabilidade dos administradores, em razão do descumprimento de seus deveres. Registre-se que o pedido de recuperação judicial foi apresentado em 25/10/2025, e até a presente data a Recuperanda não promoveu os atos necessários à Assembleia Geral de Credores.

Isto posto, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei nº 11.101/05, DECRETO, hoje, às 11:45 horas, A FALÊNCIA de AVM EDUCACIONAL LTDA, com sede na Rua do Carmo, nº 07, sobreloja e salas 301, 401, 501, 601 e 1.301, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.011-020.

Determino o fechamento dos estabelecimentos, com lacre, no prazo máximo de 48 horas, pelos Oficiais de Justiça, autorizada a requisição de força policial e prisão de quem resistir, se necessário.

Marco o prazo de 15 dias para os credores apresentarem suas habilitações de crédito, e fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento.

Suspendo todas as ações ou execuções contra a falida ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 6º, §§1º e 2º, da LRF.

Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou operação de bens da falida e daqueles que estão também sob os efeitos da falência.

Para evitar qualquer dúvida, estabeleço, desde já, que os créditos serão pagos com juros e correção monetária até a decretação da falência.

Façam-se as publicações e comunicações previstas no artigo 99, incisos VIII, X, XIII e parágrafo único, da LRF.

Façam-se as publicações e comunicações de estilo e, após, dê-se vista ao Ministério Público para providencias criminais que entender devidas.

Custas na forma legal.

P.R.I.

2) DECISÃO PARA FINS ADMINISTRATIVOS:

Tendo em vista que este Magistrado é titular da 2ª Vara Empresarial desta Comarca desde fevereiro de 2023, e considerando a publicação no D.J.E de 13/02/2025, que deu publicidade ao Edital CGJ 04/2025 acerca da inspeção presencial nas 7 (sete) Varas Empresariais da Capital, a ser realizada por Juízes Auxiliares da Corregedoria, a partir de 19/02/2025, DETERMINO:

1. Intimem-se, por telefone, certificando-se, a Administradora Judicial nomeada para que junte aos autos, em 72 (setenta e duas) horas, relatório atualizado do andamento processual e relatório acerca dos serviços prestados desde a nomeação até a presente data. Determino, ainda, que a Administradora Judicial forneça cópia impressa destes relatórios ao Cartório e aos servidores do Gabinete, mediante assinatura do respectivo recibo.
2. Ao cartório para certificar se os setores responsáveis estão cientes da referida nomeação. Em caso negativo, promova, com urgência, a informação da nomeação, certificando-se.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 28 de março de 2025.

Nº do Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: AVM EDUCACIONAL LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Destinatário: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO RJ-INTIMACOES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1) Vistos, etc.

A AVM EDUCACIONAL LTDA apresentou requerimento de recuperação judicial, alegando que fatores relativos ao deferimento do processamento da recuperação judicial da Cândido Mendes a levaram à situação de crise em que se encontra. Contudo, considerava viável a continuidade da atividade empresarial. Petição inicial instruída com os documentos de fls. 35/586.

Decisão deferindo o processamento da recuperação judicial às fls. 702/703.

Editais previstos no artigo 52, parágrafo primeiro da Lei 11.101/2005, publicado conforme certidão de fls. 788.

Apresentado o plano de recuperação às fls. 892/958, em 25/04/2022.

Parquet, às fls. 968/969, requereu a intimação do AJ para este se manifeste sobre o PRJ.

Manifestação do AJ sobre a PRJ às fls. 1023/1039, expondo o não preenchimento dos requisitos dos artigos 53 e 54, da Lei nº 11.101/2005.

Manifestação da Recuperando às fls. 1260/1269 e 1352/1353.

O Parquet se manifestou, às fls. 1415/1416, e requereu o posicionamento do AJ sobre controle dos créditos habilitados "em duplicidade" e ratificou as considerações do AJ sobre o PRJ.

O Administrador Judicial, às fls. 1423/1425, esclareceu que cabe evitar qualquer pagamento em duplicidade através de verificação periódica junta à recuperação judicial da Cândido Mendes, já homologada, e em estágio mais avançado que a presente, evitando-se, assim, qualquer pagamento indevido. Esclareceu que contactou o AJ da recuperação da Cândido Mendes, inclusive.

Ciência do MP, às fls. 1431, quanto aos esclarecimentos do AJ.

A Recuperando requereu a prorrogação dos efeitos do artigo 6º, da LRF, ante a sustentação de

que o não deferimento da RJ e AGC tem por causa a indefinição acerca dos reais credores trabalhistas que devem figurar na presente recuperação, não havendo culpa por parte da requerente, AJ ou deste juízo.

Às fls. 1453/1455, AJ concordou com a prorrogação do "stay period", em razão da excepcionalidade do caso fático.

Prorrogação do "stay period" foi deferida às fls. 1507, na forma do art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/05, observando-se que a AMV não concorreu com a superação do prazo.

Às fls. 1516/1518, o Administrador Judicial pugnou pela legalidade do PRJ e a consequente publicação do edital do artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05.

Acórdão, às fls. 1602/1609, decorrente de Agravo de Instrumento interposto pela União Federal face de decisão interlocutória proferida nos autos da RJ da AVM EDUCACIONAL LTDA, "que deferiu o pedido de recuperação judicial e declarou a desnecessidade da apresentação de certidões negativas de débito fiscal para a participação em contratos públicos. A Agravante alega que sociedade simples não pode requerer recuperação judicial e sustenta que a apresentação de certidão negativa de débitos com a seguridade social é requisito constitucional para contratar com o poder Público". Ao recurso foi dado parcial provimento para "declarar a necessidade de apresentação de certidões negativas de débitos com o sistema de seguridade social para fins de contratação com o poder público e para fins de percepção de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios."

Promoção do Ministério Público às fls. 1611/1614, por meio da qual ratificou a preocupação manifestada pelo AJ, em fls. 1.516/1.518, uma vez que ultrapassados 16 (dezesesseis) meses do processamento, não foi dada publicidade ao PRJ apresentado pela AMV. Assim, requereu a alteração do PRJ apresentado pela autora e informou que não concordaria com outro pedido de prorrogação do "stay period".

Às fls. 1678/1680, AJ reiterou o pedido de publicação do edital, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, com a respectiva relação de credores elaborada com fulcro nas habilitações e impugnações de crédito recebidas.

Às fls. 1683, decisão que determinou a publicação do Edital.

Às fls. 1711, foi certificada a inércia da autora perante a determinação para recolhimento das custas atinentes a publicação do Edital.

O Ministério Público apresentou novo parecer às fls. 1873/1878, por meio do qual sustenta o "completo abandono" da RJ por parte da Recuperando, fato evidenciado pelo repetido descumprimento do rito recuperacional da LRF e o esvaziamento patrimonial da devedora, o que se traduz na necessidade de convolação da recuperação judicial em falência nos termos do art. 53 c/c art. 73, VI, todos da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda, às fls. 1884/1887, solicitou a derradeira oportunidade para que possa proceder à convocação de seus credores nesta RJ, através da publicação do edital, de maneira a possibilitar para que estes esclareçam se pretendem demandar os créditos na presente ou na RJ da Cândido Mendes (ASBI).

O AJ, às fls. 1924/1928, concordou com o pedido do Ministério Público, para que a Recuperação Judicial seja convolada em Falência, nos termos do art. 53 c/c 73, II da LRF.

A Recuperanda, às fls. 1946/1949, reiterou os termos de sua manifestação às fls. 1884/1887.

Às fls. 1973, o Ministério Público reiterou o parecer de fls. 1873/1878, por meio do qual fixa

posição em prol da conversão da presente em falência.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de requerimento de recuperação judicial, deferido o processamento e apresentado o plano de recuperação em 25/04/2022.

Registre-se o deferimento quanto à prorrogação de "stay period" às fls. 1507, haja vista a indefinição acerca dos reais credores trabalhistas.

Determinação de publicação do Edital, às fls. 1683.

Após intimada a Recuperanda sobre o recolhimento das custas para a publicação, ficou-se inerte, mesmo depois de reiteração da intimação, confirme certificado às fls. 1711.

Nessa senda, ante aos posicionamentos favoráveis do AJ e do MP sobre a decretação da falência, com fulcro no art. 53 c/c art. 73, VI, todos da Lei 11.101/2005 e na falta de interesse da AMV demonstrada ao longo do rito recuperacional, a falência deve ser decretada, mas com determinação de apuração de responsabilidade dos administradores, em razão do descumprimento de seus deveres. Registre-se que o pedido de recuperação judicial foi apresentado em 25/10/2025, e até a presente data a Recuperanda não promoveu os atos necessários à Assembleia Geral de Credores.

Isto posto, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei nº 11.101/05, DECRETO, hoje, às 11:45 horas, A FALÊNCIA de AVM EDUCACIONAL LTDA, com sede na Rua do Carmo, nº 07, sobreloja e salas 301, 401, 501, 601 e 1.301, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.011-020.

Determino o fechamento dos estabelecimentos, com lacre, no prazo máximo de 48 horas, pelos Oficiais de Justiça, autorizada a requisição de força policial e prisão de quem resistir, se necessário.

Marco o prazo de 15 dias para os credores apresentarem suas habilitações de crédito, e fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento.

Suspendo todas as ações ou execuções contra a falida ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 6º, §§1º e 2º, da LRF.

Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou operação de bens da falida e daqueles que estão também sob os efeitos da falência.

Para evitar qualquer dúvida, estabeleço, desde já, que os créditos serão pagos com juros e correção monetária até a decretação da falência.

Façam-se as publicações e comunicações previstas no artigo 99, incisos VIII, X, XIII e parágrafo único, da LRF.

Façam-se as publicações e comunicações de estilo e, após, dê-se vista ao Ministério Público para providencias criminais que entender devidas.

Custas na forma legal.

P.R.I.

2) DECISÃO PARA FINS ADMINISTRATIVOS:

Tendo em vista que este Magistrado é titular da 2ª Vara Empresarial desta Comarca desde fevereiro de 2023, e considerando a publicação no D.J.E de 13/02/2025, que deu publicidade ao Edital CGJ 04/2025 acerca da inspeção presencial nas 7 (sete) Varas Empresariais da Capital, a ser realizada por Juízes Auxiliares da Corregedoria, a partir de 19/02/2025, DETERMINO:

1. Intimem-se, por telefone, certificando-se, a Administradora Judicial nomeada para que junte aos autos, em 72 (setenta e duas) horas, relatório atualizado do andamento processual e relatório acerca dos serviços prestados desde a nomeação até a presente data. Determino, ainda, que a Administradora Judicial forneça cópia impressa destes relatórios ao Cartório e aos servidores do Gabinete, mediante assinatura do respectivo recibo.
2. Ao cartório para certificar se os setores responsáveis estão cientes da referida nomeação. Em caso negativo, promova, com urgência, a informação da nomeação, certificando-se.

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO ELETRÔNICA VIA DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO

Certifico que foi encaminhada intimação/citação pessoal eletrônica, via DJE (Domicílio Judicial Eletrônico), em 28/03/2025, na forma do art. 18 da Resolução CNJ nº 455/2022, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 569/2024.

...Isto posto, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei nº 11.101/05, DECRETO, hoje, às 11:45 horas, A FALÊNCIA de AVM EDUCACIONAL LTDA, com sede na Rua do Carmo, nº 07, sobreloja e salas 301, 401, 501, 601 e 1.301, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.011-020...

Rio de Janeiro, 31 de março de 2025

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO ELETRÔNICA VIA DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO

Certifico que foi encaminhada intimação/citação pessoal eletrônica, via DJE (Domicílio Judicial Eletrônico), em 28/03/2025, na forma do art. 18 da Resolução CNJ nº 455/2022, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 569/2024.

...Isto posto, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei nº 11.101/05, DECRETO, hoje, às 11:45 horas, A FALÊNCIA de AVM EDUCACIONAL LTDA, com sede na Rua do Carmo, nº 07, sobreloja e salas 301, 401, 501, 601 e 1.301, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.011-020...

Rio de Janeiro, 31 de março de 2025

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	31/03/2025
Data da Juntada	31/03/2025
Tipo de Documento	Termo de compromisso
Texto	



TERMO DE DE COMPARECIMENTO - Art.104, I, da Lei
11.101/2005

Processo nº 0251817-82.2021.8.19.0001

Aos trinta e um do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, no Cartório da Segunda Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, compareceu o Sr. FELIPE ZENÓBIO ARDUINI, brasileiro, solteiro, comerciante, identidade nº 11.849.795- 7, IFP/RJ, CPF- 101.499.267-33, residente e domiciliado na Rua Murilo Araújo 240/302, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro-RJ, prestando compromisso nos autos da Falência supramencionada, sob as penas da Lei, declarando que:

- a) afirmou que uma das principais causas da Falência foi a grande mudança ocorrida no sistema educacional por conta da Pandemia. A empresa sempre teve sua área de atuação no ensino de pós-graduação na forma presencial em diversos campi no município do Rio de Janeiro e também em Niterói. Com a ocorrência da Pandemia houve, além da grande número de cancelamentos de matrículas dos alunos em curso, uma suspensão abrupta do fluxo de entrada de alunos, desequilibrando totalmente a relação entre receitas e despesas. Ao final da pandemia o mercado educacional voltou-se para a modalidade de ensino à distância, ao contrário da forma de atuação da AVM que, ao longo de 20 (vinte) anos, sempre manteve-se, com sucesso, no ensino presencial, mas não dispunha de tecnologia e expertise para oferecer seus cursos pelo método digital na modalidade à distância. Além disso, a empresa foi alvo de várias ações trabalhistas de empregados da Universidade Cândido Mendes, que obtiveram, no âmbito de descon siderações da



personalidade jurídica, o atingimento da empresa. Destaca-se que mais de 90% (noventa por cento) dos credores da empresa são credores trabalhistas da Cândido Mendes, que tiveram o direito reconhecido de crédito no âmbito trabalhista sem terem tido nenhuma relação de emprego com a empresa;

- b) A AVM educacional é uma sociedade com as seguintes participações:

FELIPE ZENÓBIO ARDUINI, brasileiro, solteiro, comerciante, identidade nº 11.849.795- 7, IFP/RJ, CPF- 101.499.267-33, residente e domiciliado na Rua Murilo Araújo 240/302, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro-RJ,

FAR EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 31.558.349/0001-77, sediada à Avenida das Américas, nº 500, bloco 15, sala 202, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ;

- c) o contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios é Ivan Marques Correa - CRC/SP 188107/&-9 RJ, imcmonte@yahoo.com.br (021)98822-0192;
- d) não foram outorgados mandatos;
- e) não há bens a declarar;
- f) não faz parte de outra empresa;
- g) Conta bancária: Banco ITAU agencia 0310, conta 80468-7 Conta Principal

Obs. Existe também a conta Garantida ITAU agência 0310 conta 35801-5 que é vinculada a conta principal e que só permite: receber boletos emitidos pela AVM e transferir as receitas recebidas para a Conta Principal 0310/80468-7

Declara, outrossim, que está ciente dos deveres previstos nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do referido artigo, comprometendo-se a entregar os livros contábeis e relação de

credores até o dia 17/04/2025, além da entrega das senhas de acesso às contas bancárias, o que fará diretamente ao administrador judicial, e que, faltando ao cumprimento de quaisquer deveres que a Lei lhe impõe, após intimado a fazê-lo, responderá o falido por crime de desobediência. E, para constar, foi lavrado o presente TERMO DE COMPARECIMENTO, que vai assinado, depois de achado conforme. Eu, Márcio Rodrigues Soares - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309, o digitei e o subscrevo.

FELIPE ZENÓBIO ARDUINI



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Publicação de Edital

Atualizado em	31/03/2025
Data do Edital	31/03/2025
Data do Expediente	31/03/2025
Data da Publicação	Não informada.

Texto

Índice de Matéria Paga no DO	Sim
-------------------------------------	------------

Número de Publicações do Edital no DO	1
--	----------

Intervalo de Publicações do Edital no DO	0 dias
---	---------------



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Retificação de Classe Processual



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	01/04/2025
Data da Juntada	31/03/2025
Tipo de Documento	Parecer
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.





Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo n.º: 0251817-82.2021.8.19.0001

**Recuperação Judicial de AVM EDUCACIONAL LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica o Ministério Público ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação (Fl. 2.058). Prosseguindo, passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes:

I – RELATÓRIO E PARECER

1. Fls. 2065/2081 – Petição do Administrador Judicial apresentando o relatório mensal de atividades referente ao mês de outubro de 2024. **Ciente.**
2. Fls. 2083/2101 – Petição do Administrador Judicial apresentando o relatório mensal de atividades referente ao mês de novembro de 2024. **Ciente.**
3. Fls. 2107/2110 – Proferida decisão pelo MM. Juízo nos seguintes termos: Trata-se de requerimento de recuperação judicial, deferido o processamento e apresentado o plano de recuperação em 25/04/2022. Registre-se o deferimento quanto à prorrogação de "stay period" às fls. 1507, haja vista a indefinição acerca dos reais credores trabalhistas. Determinação de publicação do Edital, às fls. 1683. Após intimada a Recuperanda sobre o recolhimento das custas para a publicação, quedou-se inerte, mesmo depois de reiteração da intimação, confirme certificado às fls. 1711. Nessa senda, ante aos posicionamentos favoráveis do AJ e do MP sobre a decretação da falência, com fulcro no art. 53 c/c art. 73, VI, todos da Lei

11.101/2005 e na falta de interesse da AMV demonstrada ao longo do rito recuperacional, a falência deve ser decretada, mas com determinação de apuração de responsabilidade dos administradores, em razão do descumprimento de seus deveres. Registre-se que o pedido de recuperação judicial foi apresentado em 25/10/2025, e até a presente data a Recuperanda não promoveu os atos necessários à Assembleia Geral de Credores. Isto posto, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei nº 11.101/05, DECRETO, hoje, às 11:45 horas, A FALÊNCIA de AVM EDUCACIONAL LTDA, com sede na Rua do Carmo, nº 07, sobreloja e salas 301, 401, 501, 601 e 1.301, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.011-020. Determino o fechamento dos estabelecimentos, com lacre, no prazo máximo de 48 horas, pelos Oficiais de Justiça, autorizada a requisição de força policial e prisão de quem resistir, se necessário. Marco o prazo de 15 dias para os credores apresentarem suas habilitações de crédito, e fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento. Suspendo todas as ações ou execuções contra a falida ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 6º, §§1º e 2º, da LRF. Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou operação de bens da falida e daqueles que estão também sob os efeitos da falência. Para evitar qualquer dúvida, estabeleço, desde já, que os créditos serão pagos com juros e correção monetária até a decretação da falência. Façam-se as publicações e comunicações previstas no artigo 99, incisos VIII, X, XIII e parágrafo único, da LRF. Façam-se as publicações e comunicações de estilo e, após, dê-se vista ao Ministério Público para providencias criminais que entender devidas. Custas na forma legal. P.R.I. 2) DECISÃO PARA FINS ADMINISTRATIVOS: Tendo em vista que este Magistrado é titular da 2ª Vara Empresarial desta Comarca desde fevereiro de 2023, e considerando a publicação no D.J.E de 13/02/2025, que deu publicidade ao Edital CGJ 04/2025 acerca da inspeção presencial nas 7 (sete) Varas Empresariais da Capital, a ser realizada por Juízes Auxiliares da Corregedoria, a partir de 19/02/2025, DETERMINO: 1. Intimem-se, por telefone, certificando-se, a Administradora Judicial nomeada para que junte aos autos, em 72 (setenta e duas) horas, relatório atualizado do andamento processual e relatório acerca dos serviços prestados desde a nomeação até a

presente data. Determino, ainda, que a Administradora Judicial forneça cópia impressa destes relatórios ao Cartório e aos servidores do Gabinete, mediante assinatura do respectivo recibo. 2. Ao cartório para certificar se os setores responsáveis estão cientes da referida nomeação. Em caso negativo, promova, com urgência, a informação da nomeação, certificando-se. **Ciente o Ministério Público. Quanto às medidas criminais, informa desde já que aguarda o relatório do Administrador Judicial previsto no art. 22, III, e, da Lei 11.101/2005.**

4. Fls. 2112/2120 – Petição do Administrador Judicial apresentando o relatório mensal de atividades referente aos meses de dezembro de 2024 e janeiro de 2025. **Ciente.**
5. Fls. 2121/2137 – Petição do Administrador Judicial apresentando o relatório mensal de atividades referente ao mês de fevereiro de 2025. **Ciente.**
6. Fls. 2142/2143 – Petição do Administrador Judicial informando que aceita a nomeação para o cargo e juntando o Termo de Compromisso. **Ciente.**
7. Fls. 2148/2162 – Petição do Administrador Judicial, em atenção ao r. despacho de ids. 2.107, apresentando o relatório atualizado do andamento processual e acerca dos serviços prestados. **Ciente.**

Rio de Janeiro, 31 de março de 2025.

LEONARDO ARAUJO MARQUES

Promotor(a) de Justiça

Mat. 2251

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO ELETRÔNICA VIA DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO

Certifico que foi encaminhada intimação/citação pessoal eletrônica, via DJE (Domicílio Judicial Eletrônico), em 28/03/2025, na forma do art. 18 da Resolução CNJ nº 455/2022, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 569/2024.

...Isto posto, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei nº 11.101/05, DECRETO, hoje, às 11:45 horas, A FALÊNCIA de AVM EDUCACIONAL LTDA, com sede na Rua do Carmo, nº 07, sobreloja e salas 301, 401, 501, 601 e 1.301, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.011-020...

Rio de Janeiro, 31 de março de 2025

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 02/04/2025

Data 01/04/2025

Descrição



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 252/2025/OF

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2025

Processo Nº: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Distribuição:25/10/2021

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS e outros

Prezado Senhor,

Pelo presente, informo a V.Sa. que, na data de 19/02/2025, foi decretada a falência de AVM EDUCACIONAL LTDA., CNPJ nº 05.040.790/0001-52, da qual era sócio FELIPE ZENÓBIO ARDUINI, CPF 101.499.267-23 e FAR EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 31.558.349/0001-77, sendo nomeado Administrador Judicial da Massa, LICKS ASSOCIADOS, na pessoa de seu representante GUSTAVO BANHO LICKS (RUA SÃO JOSÉ, nº 40, COBERTURA, CENTRO, RJ; TELEFONE: +55 (21) 2506-0750; SITE: WWW.LICKSASSOCIADOS.COM.BR).

Solicito que seja este Juízo informado quanto a existência, ou não, de veículos licenciados em nome da Falida e de seus sócios.

Atenciosamente,

Marcelo Mondego de Carvalho Lima
Juiz de Direito

AO PRESIDENTE DO DETRAN/RJ

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4K9P.N5NZ.AIJH.UE74**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 253/2025/OF

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2025

Processo Nº: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Distribuição:25/10/2021

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS e outros

Prezado Senhor,

Pelo presente, informo a V.Exa. que, na data de 19/02/2025, foi decretada a falência de AVM EDUCACIONAL LTDA., CNPJ nº 05.040.790/0001-52, da qual era sócio FELIPE ZENÓBIO ARDUINI, CPF 101.499.267-23 e FAR EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 31.558.349/0001-77, sendo nomeado Administrador Judicial da Massa, LICKS ASSOCIADOS, na pessoa de seu representante GUSTAVO BANHO LICKS (RUA SÃO JOSÉ, nº 40, COBERTURA, CENTRO, RJ; TELEFONE: +55 (21) 2506-0750; SITE: WWW.LICKSASSOCIADOS.COM.BR).

A fim de instruir os autos, solicito que remeta a este Juízo, com urgência, cópias das três últimas declarações de bens e rendimentos da empresa falida, seus sócios, controladores ou administradores.

Atenciosamente,

Marcelo Mondego de Carvalho Lima
Juiz de Direito

AO SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4IDS.DHQY.N8BN.UE74**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 254/2025/OF

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2025

Processo Nº: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Distribuição: 25/10/2021

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS e outros

Prezado Senhor,

Pelo presente, informo a V.Sa. que, na data de 19/02/2025, foi decretada a falência de AVM EDUCACIONAL LTDA., CNPJ nº 05.040.790/0001-52, da qual era sócio FELIPE ZENÓBIO ARDUINI, CPF 101.499.267-23 e FAR EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 31.558.349/0001-77, sendo nomeado Administrador Judicial da Massa, LICKS ASSOCIADOS, na pessoa de seu representante GUSTAVO BANHO LICKS (RUA SÃO JOSÉ, nº 40, COBERTURA, CENTRO, RJ; TELEFONE: +55 (21) 2506-0750; SITE: WWW.LICKSASSOCIADOS.COM.BR).

Atenciosamente,

Marcelo Mondego de Carvalho Lima
Juiz de Direito

AO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE INTERDIÇÕES E TUTELAS/RJ - cartinter2@hotmail.com

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **46WK.JIKL.UVDS.UE74**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 255/2025/OF

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2025

Processo Nº: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Distribuição: 25/10/2021

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS e outros

Prezado Senhor,

Pelo presente, informo a V.Exa. que, na data de 19/02/2025, foi decretada a falência de AVM EDUCACIONAL LTDA., CNPJ nº 05.040.790/0001-52, da qual era sócio FELIPE ZENÓBIO ARDUINI, CPF 101.499.267-23 e FAR EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 31.558.349/0001-77, sendo nomeado Administrador Judicial da Massa, LICKS ASSOCIADOS, na pessoa de seu representante GUSTAVO BANHO LICKS (RUA SÃO JOSÉ, nº 40, COBERTURA, CENTRO, RJ; TELEFONE: +55 (21) 2506-0750; SITE: WWW.LICKSASSOCIADOS.COM.BR).

Atenciosamente,

Marcelo Mondego de Carvalho Lima
Juiz de Direito

Ao Delegado da Delegacia de Polícia Marítima, Aeroportuária e de Fronteiras do Departamento de Polícia Federal - nucad.drex.srrj@pf.gov.br

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4KYE.5Y43.7XYT.UE74**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 256/2025/OF

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2025

Processo Nº: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Distribuição:25/10/2021

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS e outros

Prezado Senhor,

Pelo presente, informo a V.Exa. que, na data de 19/02/2025, foi decretada a falência de AVM EDUCACIONAL LTDA., CNPJ nº 05.040.790/0001-52, da qual era sócio FELIPE ZENÓBIO ARDUINI, CPF 101.499.267-23 e FAR EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 31.558.349/0001-77, sendo nomeado Administrador Judicial da Massa, LICKS ASSOCIADOS, na pessoa de seu representante GUSTAVO BANHO LICKS (RUA SÃO JOSÉ, nº 40, COBERTURA, CENTRO, RJ; TELEFONE: +55 (21) 2506-0750; SITE: WWW.LICKSASSOCIADOS.COM.BR).

Atenciosamente,

Marcelo Mondego de Carvalho Lima
Juiz de Direito

AO SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - nucad.drex.srrj@pf.gov.br

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4KQZ.SNN8.AGV3.VE74**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 257/2025/OF

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2025

Processo Nº: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Distribuição:25/10/2021

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS e outros

Prezado Senhor,

Pelo presente, informo a V.Sa. que, na data de 19/02/2025, foi decretada a falência de AVM EDUCACIONAL LTDA., CNPJ nº 05.040.790/0001-52, da qual era sócio FELIPE ZENÓBIO ARDUINI, CPF 101.499.267-23 e FAR EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 31.558.349/0001-77, sendo nomeado Administrador Judicial da Massa, LICKS ASSOCIADOS, na pessoa de seu representante GUSTAVO BANHO LICKS (RUA SÃO JOSÉ, nº 40, COBERTURA, CENTRO, RJ; TELEFONE: +55 (21) 2506-0750; SITE: WWW.LICKSASSOCIADOS.COM.BR).

Determino que seja remetida a este Juízo falimentar, com a máxima urgência, certidão do que consta dos registros em nome da empresa falida, seus sócios, controladores e administradores.

Atenciosamente,

Marcelo Mondego de Carvalho Lima
Juiz de Direito

**AO CARTORIO DO OFICIO DE NOTAS E REGISTROS DE CONTRATOS MARITIMOS -
contato@cartoriobarrarj.com.br**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4Q6Z.AWFR.J359.VE74**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 258/2025/OF

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2025

Processo Nº: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Distribuição:25/10/2021

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS e outros

Prezado Senhor,

Pelo presente, informo a V.Sa. que, na data de 19/02/2025, foi decretada a falência de AVM EDUCACIONAL LTDA., CNPJ nº 05.040.790/0001-52, sendo nomeado Administrador Judicial da Massa, LICKS ASSOCIADOS, na pessoa de seu representante GUSTAVO BANHO LICKS (RUA SÃO JOSÉ, nº 40, COBERTURA, CENTRO, RJ; TELEFONE: +55 (21) 2506-0750; SITE: WWW.LICKSASSOCIADOS.COM.BR).

Determino que todas as correspondências endereçadas à Falida sejam encaminhadas para o endereço acima.

Atenciosamente,

Marcelo Mondego de Carvalho Lima
Juiz de Direito

**AO DIRETOR DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - se-
rj@correios.com.br**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4L3C.HHWF.Q9GA.VE74**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 259/2025/OF

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2025

Processo Nº: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Distribuição:25/10/2021

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS e outros

Prezado Senhor,

Pelo presente, informo a V.Sa. que, na data de 19/02/2025, foi decretada a falência de AVM EDUCACIONAL LTDA., CNPJ nº 05.040.790/0001-52, sendo nomeado Administrador Judicial da Massa, LICKS ASSOCIADOS, na pessoa de seu representante GUSTAVO BANHO LICKS (RUA SÃO JOSÉ, nº 40, COBERTURA, CENTRO, RJ; TELEFONE: +55 (21) 2506-0750; SITE: WWW.LICKSASSOCIADOS.COM.BR).

Determino o bloqueio de contas, créditos ou valores em nome da empresa falida, porventura existentes em sociedades de crédito imobiliário e associações de poupança e empréstimo, devendo V.Sa. também enviar circulares às referidas entidades para que informem a este Juízo falimentar, apenas na hipótese da existência dessas contas, valores ou créditos, sobre as providências adotadas e os respectivos saldos, e que somente poderão ser movimentados por autorização deste Juízo falimentar.

Atenciosamente,

Marcelo Mondego de Carvalho Lima
Juiz de Direito

AO DIRETOR DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM -
pfe@cvm.gov.br

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4HWS.XKS4.8WJF.VE74**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 2ª Vara Empresarial 2ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 260/2025/OF

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2025

Processo Nº: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Distribuição:25/10/2021

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS e outros

Prezado Senhor,

Pelo presente, informo a V.Sa. que, na data de 19/02/2025, foi decretada a falência de AVM EDUCACIONAL LTDA., CNPJ nº 05.040.790/0001-52, sendo nomeado Administrador Judicial da Massa, LICKS ASSOCIADOS, na pessoa de seu representante GUSTAVO BANHO LICKS (RUA SÃO JOSÉ, nº 40, COBERTURA, CENTRO, RJ; TELEFONE: +55 (21) 2506-0750; SITE: WWW.LICKSASSOCIADOS.COM.BR).

Atenciosamente,

Marcelo Mondego de Carvalho Lima
Juiz de Direito

AO GERENTE DO BANCO DO BRASIL - Ag Palácio da Justiça - pso4812.tjrj@bb.com.br

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4RS1.B6QN.14XG.VE74**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 261/2025/OF

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2025

Processo Nº: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Distribuição: 25/10/2021

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS e outros

Senhor Procurador,

Pelo presente, informo a V.Exa. que, na data de 19/02/2025, foi decretada a falência de AVM EDUCACIONAL LTDA., CNPJ nº 05.040.790/0001-52, sendo nomeado Administrador Judicial da Massa, LICKS ASSOCIADOS, na pessoa de seu representante GUSTAVO BANHO LICKS (RUA SÃO JOSÉ, nº 40, COBERTURA, CENTRO, RJ; TELEFONE: +55 (21) 2506-0750; SITE: WWW.LICKSASSOCIADOS.COM.BR).

Atenciosamente,

Marcelo Mondego de Carvalho Lima
Juiz de Direito

Ao Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) do Rio de Janeiro - pru2@agu.gov.br

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4BH3.JW5G.TZ5L.VE74**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 262/2025/OF

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2025

Processo Nº: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Distribuição: 25/10/2021

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS e outros

Senhor Comandante,

Pelo presente, informo a V.Exa. que, na data de 19/02/2025, foi decretada a falência de AVM EDUCACIONAL LTDA., CNPJ nº 05.040.790/0001-52, da qual era sócio FELIPE ZENÓBIO ARDUINI, CPF 101.499.267-23 e FAR EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 31.558.349/0001-77, sendo nomeado Administrador Judicial da Massa, LICKS ASSOCIADOS, na pessoa de seu representante GUSTAVO BANHO LICKS (RUA SÃO JOSÉ, nº 40, COBERTURA, CENTRO, RJ; TELEFONE: +55 (21) 2506-0750; SITE: WWW.LICKSASSOCIADOS.COM.BR).

Determino que informe a este Juízo falimentar, com a máxima urgência, sobre a existência de registros de aeronaves em nome da empresa falida, seus sócios, controladores e administradores.

Atenciosamente,

Marcelo Mondego de Carvalho Lima
Juiz de Direito

Ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil, órgão do Ministério da Defesa - rab@anac.gov.br

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4HW6.DR6K.VNGM.VE74**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 263/2025/OF

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2025

Processo Nº: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Distribuição:25/10/2021

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS e outros

Senhor Presidente,

Pelo presente, informo a V.Exa. que, na data de 19/02/2025, foi decretada a falência de AVM EDUCACIONAL LTDA., CNPJ nº 05.040.790/0001-52, da qual era sócio FELIPE ZENÓBIO ARDUINI, CPF 101.499.267-23 e FAR EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 31.558.349/0001-77, sendo nomeado Administrador Judicial da Massa, LICKS ASSOCIADOS, na pessoa de seu representante GUSTAVO BANHO LICKS (RUA SÃO JOSÉ, nº 40, COBERTURA, CENTRO, RJ; TELEFONE: +55 (21) 2506-0750; SITE: WWW.LICKSASSOCIADOS.COM.BR).

Solicito a V. Exa. que preste informações a este Juízo quanto a existência de registro de propriedade de embarcações em nome da empresa falida, seus sócios, controladores ou administradores.

Atenciosamente,

Marcelo Mondego de Carvalho Lima
Juiz de Direito

Ao Presidente do Tribunal Marítimo da Marinha do Brasil - tm.secom@marinha.mil.br

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4HM6.Z4IP.4AGQ.VE74**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 264/2025/OF

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2025

Processo Nº: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Distribuição:25/10/2021

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS e outros

Senhor Presidente,

Pelo presente, informo a V.Exa. que, na data de 19/02/2025, foi decretada a falência de AVM EDUCACIONAL LTDA., CNPJ nº 05.040.790/0001-52, da qual era sócio FELIPE ZENÓBIO ARDUINI, CPF 101.499.267-23 e FAR EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 31.558.349/0001-77, sendo nomeado Administrador Judicial da Massa, LICKS ASSOCIADOS, na pessoa de seu representante GUSTAVO BANHO LICKS (RUA SÃO JOSÉ, nº 40, COBERTURA, CENTRO, RJ; TELEFONE: +55 (21) 2506-0750; SITE: WWW.LICKSASSOCIADOS.COM.BR).

Solicito, pois, as necessárias providências no sentido de interceder junto aos demais magistrados do trabalho, cientificando-os de que eventuais bens reclamados em regime falimentar não mais deverão ser alienados, o que do contrário acarretará prejuízo aos demais credores da massa falida.

Na oportunidade, apresento protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcelo Mondego de Carvalho Lima
Juiz de Direito

Ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - presidencia@trt1.jus.br

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4MKU.51G9.JD21.WE74**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 265/2025/OF

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2025

Processo Nº: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Distribuição:25/10/2021

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS e outros

Prezado Senhor,

Pelo presente, informo a V.Sa. que, na data de 19/02/2025, foi decretada a falência de AVM EDUCACIONAL LTDA., CNPJ nº 05.040.790/0001-52, fixado o termo legal da falência, retroagindo-o por 90 (noventa) dias do protesto mais antigo por falta de pagamento.

Determino a V.Sa. que comunique esta decisão judicial às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, determinando-lhes que seja preservado íntegro para a massa falida o direito ao uso de linhas telefônicas e demais serviços, devendo permanecer sem alteração em seus registros e à disposição deste Juízo falimentar.

Atenciosamente,

Marcelo Mondego de Carvalho Lima
Juiz de Direito

**Ao Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL -
assessoria.ari@anatel.gov.br**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4ME5.4XXX.LE53.WE74**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 2ª Vara Empresarial 2ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:

cap02vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 266/2025/OF

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2025

Processo Nº: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Distribuição:25/10/2021

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS e outros

Prezado Senhor,

Pelo presente, informo a V.Exa. que, na data de 19/02/2025, foi decretada a falência de AVM EDUCACIONAL LTDA., CNPJ nº 05.040.790/0001-52, da qual era sócio FELIPE ZENÓBIO ARDUINI, CPF 101.499.267-23 e FAR EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 31.558.349/0001-77, sendo nomeado Administrador Judicial da Massa, LICKS ASSOCIADOS, na pessoa de seu representante GUSTAVO BANHO LICKS (RUA SÃO JOSÉ, nº 40, COBERTURA, CENTRO, RJ; TELEFONE: +55 (21) 2506-0750; SITE: WWW.LICKSASSOCIADOS.COM.BR).

Atenciosamente,

Marcelo Mondego de Carvalho Lima
Juiz de Direito

AO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **42BQ.ZBX6.I4Y4.WE74**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 267/2025/OF

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2025

Processo Nº: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Distribuição:25/10/2021

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS e outros

Prezado Senhor,

Pelo presente, informo a V.Exa. que, na data de 19/02/2025, foi decretada a falência de AVM EDUCACIONAL LTDA., CNPJ nº 05.040.790/0001-52, da qual era sócio FELIPE ZENÓBIO ARDUINI, CPF 101.499.267-23 e FAR EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 31.558.349/0001-77, sendo nomeado Administrador Judicial da Massa, LICKS ASSOCIADOS, na pessoa de seu representante GUSTAVO BANHO LICKS (RUA SÃO JOSÉ, nº 40, COBERTURA, CENTRO, RJ; TELEFONE: +55 (21) 2506-0750; SITE: WWW.LICKSASSOCIADOS.COM.BR).

Determino providências no sentido de ser informado ao Juízo falimentar, com a máxima urgência, através de certidão, o que consta do registro do protesto mais antigo por falta de pagamento, efetuado contra a empresa falida, ainda que tenha sido resgatado o título.

Atenciosamente,

Marcelo Mondego de Carvalho Lima
Juiz de Direito

AOS 1º, 2º, 3º e 4º OFÍCIOS DOS REGISTROS DE PROTESTOS DE TÍTULOS -
1protestorj@gmail.com ; 2oficio@mundivox.com.br; terceirodeprotesto@gmail.com ;
quatrodeprotesto@gmail.com

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **49RG.5AUC.BZZ6.WE74**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 268/2025/OF

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2025

Processo Nº: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Distribuição:25/10/2021

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS e outros

Prezado Senhor,

Pelo presente, informo a V.Exa. que, na data de 19/02/2025, foi decretada a falência de AVM EDUCACIONAL LTDA., CNPJ nº 05.040.790/0001-52, da qual era sócio FELIPE ZENÓBIO ARDUINI, CPF 101.499.267-23 e FAR EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 31.558.349/0001-77, sendo nomeado Administrador Judicial da Massa, LICKS ASSOCIADOS, na pessoa de seu representante GUSTAVO BANHO LICKS (RUA SÃO JOSÉ, nº 40, COBERTURA, CENTRO, RJ; TELEFONE: +55 (21) 2506-0750; SITE: WWW.LICKSASSOCIADOS.COM.BR).

Determino que os falidos fiquem inabilitados para exercer qualquer atividade empresarial a partir da decretação da falência e até a sentença que extingue suas obrigações, procedendo também à anotação da falência junto ao registro da empresa falida, para que conste a expressão 'Falido'.

Atenciosamente,

Marcelo Mondego de Carvalho Lima
Juiz de Direito

**AO PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA -
centraldeoficios@jucerja.rj.gov.br**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **44KG.F8QP.KD9B.WE74**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 269/2025/OF

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2025

Processo Nº: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Distribuição:25/10/2021

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS e outros

Prezado Senhor,

Pelo presente, informo a V.Exa. que, na data de 19/02/2025, foi decretada a falência de AVM EDUCACIONAL LTDA., CNPJ nº 05.040.790/0001-52, da qual era sócio FELIPE ZENÓBIO ARDUINI, CPF 101.499.267-23 e FAR EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 31.558.349/0001-77, sendo nomeado Administrador Judicial da Massa, LICKS ASSOCIADOS, na pessoa de seu representante GUSTAVO BANHO LICKS (RUA SÃO JOSÉ, nº 40, COBERTURA, CENTRO, RJ; TELEFONE: +55 (21) 2506-0750; SITE: WWW.LICKSASSOCIADOS.COM.BR).

Determino providências no sentido de ser enviado a este Juízo, com a máxima urgência, certidões sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações, referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da empresa falida, seus sócios, controladores ou administradores.

Atenciosamente,

Marcelo Mondego de Carvalho Lima
Juiz de Direito

AOS 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º OFÍCIOS DOS REGISTROS GERAIS DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - enviar por e-mail cartorio@2rgi-rj.com.br - c3ofrirj@3ri-rj.com.br; cartorio@4rgirj.com.br; 5rgi.rj@bol.com.br; cartorio@6sri-rj.com.br ; contato@7ri-rj.com.br ; cartorio@8ri-rj.com.br ; tjrj@9rgirj.com.br ; 10of.ri@gmail.com ; cartorio11rgi@11rirj.com.br

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **43BB.76VC.W88H.WE74**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Publicação de Edital

Atualizado em	02/04/2025
Data do Edital	02/04/2025
Data do Expediente	02/04/2025
Data da Publicação	Não informada.
Texto	
Índice de Matéria Paga no DO	Não
Número de Publicações do Edital no DO	1
Intervalo de Publicações do Edital no DO	0 dias



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	02/04/2025
Data	02/04/2025
Descrição	À expedição para expedir os ofícios de praxe.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 03/04/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0251817-82.2021.8.19.0001

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por sua Procuradora, nos autos do processo de Falência de **AVM EDUCACIONAL LTDA, CNPJ nº 05.040.790/0001-52**, vem informar a Vossa Excelência a **existência de créditos de natureza tributária e não tributária** em face da aludida sociedade, inscritos em Dívida Ativa, devidamente discriminados na certidão positiva em anexo, quanto à CDA (Certidão de Dívida Ativa), exercício, valor, situação de cobrança, exigibilidade e número da execução fiscal correspondente.

Ressalva-se o direito de informar posteriormente os créditos ainda não inscritos em Dívida Ativa, de acordo com o art. 7º-A, par. 2º da Lei 11.101/2005.

Assim, o Município do Rio de Janeiro requer a Vossa Excelência:

- a. seja determinada a instauração do **INCIDENTE DE APURAÇÃO DOS CRÉDITOS DA FAZENDA MUNICIPAL**, na forma do art. 7º-A da Lei 11.101/2005, intimando-se o **MUNICÍPIO** em seguida, na forma do art. 183 do CPC, de modo que possa apresentar a Planilha com os valores discriminados, devidos na data da quebra, e demais informações cabíveis;
- b. sejam os créditos admitidos nas correspondentes classes – tributária e não tributária, concursal e extraconcursal – devidamente anotados no Quadro Geral de Credores e reservados os valores respectivos, para oportuno pagamento, de acordo com a ordem de preferência legal;
- c. seja observada a paridade entre as Fazendas Públicas, quando concorrerem na mesma classe, em respeito à decisão do STF na ADPF 357, promovendo-se neste caso o rateio proporcional aos respectivos créditos (art. 962 do Código Civil);
- d. por fim, o **MUNICÍPIO** requer seja regularmente intimado, na forma do art. 183 do CPC, de todos os atos do processo, em especial (i) de eventual venda de bem imóvel, para que possa informar seus créditos de IPTU e TCDL, concursais e extraconcursais, acaso existentes; bem como (ii) de eventual transferência ao Tesouro, para fins de apropriação no sistema da Dívida Ativa Municipal e consequente quitação do crédito, nos limites do valor transferido;
- e. indica-se desde já os dados para transferência ao Tesouro:

Município do Rio de Janeiro, CNPJ sob nº 42.498.733/0001-48, conta corrente nº 295.624-1, agência 2234-9, Banco do Brasil.

Nestes termos, pede deferimento.



**Procuradoria
Geral do Município**



Rio de Janeiro, 03 de abril de 2025.

Procuradora CLAUDIA MARIA MONTEIRO DE CASTRO STERNICK
Procurador(a) do Município do Rio de Janeiro



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria da Dívida Ativa

Código de Controle
2222

9BC83CCM3B

Página 1 de 2



CERTIDÃO POSITIVA

A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **AVM EDUCACIONAL LTDA**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 05.040.790/0001-52, certifica que

FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

AVM EDUCACIONAL LTDA - 05.040.790/0001-52							
Certidão	Natureza	Nota Débito	Dívida (R\$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
10/218078/2024-00	ISS	750920-2024	151.741,09	Inscrita	Amigável	Cobrança	

AVM EDUCACIONAL LTDA - 05.040.790/0001-52							
Certidão	Natureza	Dívida (R\$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal	
60/017904/2024-00	Multa Adm (S.M. Saúde)	4.146,69	Inscrita	Protesto	Cobrança		

Observações Complementares



Esta certidão compõe-se de 2 folha(s) e é válida por 180 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 01/04/2025

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 15/09/2025. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço **daminternet.rio.rj.gov.br**
7. A certidão é válida para matriz e filial(is).

Diogo Henriques Ferreira Mendes
Procurador-Chefe
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.773-4

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Expedição de Documentos

Atualizado em	04/04/2025
Documentos Associados	Ofício Solicitação (DIVERSOS) (252/2025/OF)
Documentos Associados	Ofício Solicitação (DIVERSOS) (253/2025/OF)
Documentos Associados	Ofício Solicitação (DIVERSOS) (254/2025/OF)
Documentos Associados	Ofício Solicitação (DIVERSOS) (255/2025/OF)
Documentos Associados	Ofício Solicitação (DIVERSOS) (256/2025/OF)
Documentos Associados	Ofício Solicitação (DIVERSOS) (257/2025/OF)
Documentos Associados	Ofício Solicitação (DIVERSOS) (258/2025/OF)
Documentos Associados	Ofício Solicitação (DIVERSOS) (260/2025/OF)
Documentos Associados	Ofício Solicitação (DIVERSOS) (261/2025/OF)
Documentos Associados	Ofício Solicitação (DIVERSOS) (262/2025/OF)
Documentos Associados	Ofício Solicitação (DIVERSOS) (263/2025/OF)
Documentos Associados	Ofício Solicitação (DIVERSOS) (264/2025/OF)
Documentos Associados	Ofício Solicitação (DIVERSOS) (265/2025/OF)
Documentos Associados	Ofício Solicitação (DIVERSOS) (266/2025/OF)
Documentos Associados	Ofício Solicitação (DIVERSOS) (267/2025/OF)
Documentos Associados	Ofício Solicitação (DIVERSOS) (268/2025/OF)
Documentos Associados	Ofício Solicitação (DIVERSOS) (269/2025/OF)

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 04/04/2025

Data da Juntada 04/04/2025

Tipo de Documento Resposta de Ofício

Texto





Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

OFÍCIO Nº 289/2025/NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Rio de Janeiro, 04 de Abril de 2025

À
Sua Excelência
M.M. Juízo de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ

Ref. Ofício: 255 e 256/2025/OF
Protocolo: 08460.001209/2025-41
Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001
Empresa: AVM EDUCACIONAL LTDA

Meritíssimo Juiz,

Com propósito de atender determinação de V. Exa, sirvo-me do presente que nos informe qual medida deve ser adotada em nome do sócio: **FELIPE ZENÓBIO ARDUINI**, CPF 101.499.267-23, acerca da decretação de falência de AVM EDUCACIONAL LTDA, no SONAR: SISTEMA OPERACIONAL DE ALERTAS E RESTRIÇÕES (antigo STI-MAR), (impedimento de sair do país, impedimento de expedição de passaporte, dentre outros), para que possamos melhor atender à determinação oriunda dessa Vara.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

MARCOS FREITAS CAMPISTA
Agente de Polícia Federal
NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS FREITAS CAMPISTA**, Agente de Polícia Federal, em 04/04/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=40713911&crc=D9CA2CC8.
Código verificador: **40713911** e Código CRC: **D9CA2CC8**.

Avenida Rodrigues Alves, 01 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, - Bairro Ilha do Governador Rio de Janeiro/RJ
CEP 20081-250, Telefone: (21) 2203-4750



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 02/04/2025 e foi publicado em 07/04/2025 na(s) folha(s) 19/20 da edição: Ano 17 - nº 142 do DJE.

2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL EDITAL referente ao Art. 99, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005 MASSA FALIDA DE AVM EDUCACIONAL LTDA. O JUIZ DE DIREITO, Dr. MARCELO MONDEGO DE CARVALHO LIMA, titular da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos interessados, mais precisamente aos credores, que por este Juízo e Cartório se processam os autos da Falência de AVM EDUCACIONAL LTDA. e que dos autos da mesma, processo nº 0251817-82.2021.8.19.0001, foi prolatada a sentença em 19/02/2025, cujo teor é o seguinte: 1) Vistos, etc. A AVM EDUCACIONAL LTDA apresentou requerimento de recuperação judicial, alegando que fatores relativos ao deferimento do processamento da recuperação judicial da Cândido Mendes a levaram à situação de crise em que se encontra. Contudo, considerava viável a continuidade da atividade empresarial. Petição inicial instruída com os documentos de fls. 35/586. Decisão deferindo o processamento da recuperação judicial às fls. 702/703. Edital previsto no artigo 52, parágrafo primeiro da Lei 11.101/2005, publicado conforme certidão de fls. 788. Apresentado o plano de recuperação às fls. 892/958, em 25/04/2022. Parquet, às fls. 968/969, requereu a intimação do AJ para este se manifeste sobre o PRJ. Manifestação do AJ sobre a PRJ às fls. 1023/1039, expondo o não preenchimento dos requisitos dos artigos 53 e 54, da Lei nº 11.101/2005. Manifestação da Recuperando às fls. 1260/1269 e 1352/1353. O Parquet se manifestou, às fls. 1415/1416, e requereu o posicionamento do AJ sobre controle dos créditos habilitados "em duplicidade" e ratificou as considerações do AJ sobre o PRJ. O Administrador Judicial, às fls. 1423/1425, esclareceu que cabe evitar qualquer pagamento em duplicidade através de verificação periódica junta à recuperação judicial da Cândido Mendes, já homologada, e em estágio mais avançado que a presente, evitando-se, assim, qualquer pagamento indevido. Esclareceu que contactou o AJ da recuperação da Cândido Mendes, inclusive. Ciência do MP, às fls. 1431, quanto aos esclarecimentos do AJ. A Recuperando requereu a prorrogação dos efeitos do artigo 6º, da LRF, ante a sustentação de que o não deferimento da RJ e AGC tem por causa a indefinição acerca dos reais credores trabalhistas que devem figurar na presente recuperação, não havendo culpa por parte da requerente, AJ ou deste juízo. Às fls. 1453/1455, AJ concordou com a prorrogação do "stay period", em razão da excepcionalidade do caso fático. Prorrogação do "stay period" foi deferida às fls. 1507, na forma do art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/05, observando-se que a AMV não concorreu com a superação do prazo. Às fls. 1516/1518, o Administrador Judicial pugnou pela legalidade do PRJ e a consequente publicação do edital do artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05. Acórdão, às fls. 1602/1609, decorrente de Agravo de Instrumento interposto pela União Federal face de decisão interlocutória proferida nos autos da RJ da AVM EDUCACIONAL LTDA, "que deferiu o pedido de recuperação judicial e declarou a desnecessidade da apresentação de certidões negativas de débito fiscal para a participação em contratos públicos. A Agravante alega que sociedade simples não pode requerer recuperação judicial e sustenta que a apresentação de certidão negativa de débitos com a seguridade social é requisito constitucional para contratar com o poder Público". Ao recurso foi dado parcial provimento para "declarar a necessidade de apresentação de certidões negativas de débitos com o sistema de seguridade social para fins de contratação com o poder público e para fins de percepção de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.". Promoção do Ministério Público às fls. 1611/1614, por meio da qual ratificou a preocupação manifestada pelo AJ, em fls. 1.516/1.518, uma vez que ultrapassados 16 (dezesesseis) meses do processamento, não foi dada publicidade ao PRJ apresentado pela AMV. Assim, requereu a alteração do PRJ apresentado pela autora e informou que não concordaria com outro pedido de prorrogação do "stay period". Às fls. 1678/1680, AJ reiterou o pedido de publicação do edital, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, com a respectiva relação de credores elaborada com

fulcro nas habilitações e impugnações de crédito recebidas. Às fls. 1683, decisão que determinou a publicação do Edital. Às fls. 1711, foi certificada a inércia da autora perante a determinação para recolhimento das custas atinentes a publicação do Edital. O Ministério Público apresentou novo parecer às fls. 1873/1878, por meio do qual sustentou "completo abandono" da RJ por parte da Recuperando, fato evidenciado pelo repetido descumprimento do rito recuperacional da LRF e o esvaziamento patrimonial da devedora, o que se traduz na necessidade de convocação da recuperação judicial em falência nos termos do art. 53 c/c art. 73, VI, todos da Lei 11.101/2005. A Recuperanda, às fls. 1884/1887, solicitou a derradeira oportunidade para que possa proceder à convocação de seus credores nesta RJ, através da publicação do edital, de maneira a possibilitar para que estes esclareçam se pretendem demandar os créditos na presente ou na RJ da Cândido Mendes (ASBI). O AJ, às fls. 1924/1928, concordou com o pedido do Ministério Público, para que a Recuperação Judicial seja convocada em Falência, nos termos do art. 53 c/c 73, II da LRF. A Recuperanda, às fls. 1946/1949, reiterou os termos de sua manifestação às fls. 1884/1887. Às fls. 1973, o Ministério Público reiterou o parecer de fls. 1873/1878, por meio do qual fixa posição em prol da conversão da presente em falência. É o relatório. Passo a decidir. Trata-se de requerimento de recuperação judicial, deferido o processamento e apresentado o plano de recuperação em 25/04/2022. Registre-se o deferimento quanto à prorrogação de "stay period" às fls. 1507, haja vista a indefinição acerca dos reais credores trabalhistas. Determinação de publicação do Edital, às fls. 1683. Após intimada a Recuperanda sobre o recolhimento das custas para a publicação, ficou-se inerte, mesmo depois de reiteração da intimação, conforme certificado às fls. 1711. Nessa senda, ante aos posicionamentos favoráveis do AJ e do MP sobre a decretação da falência, com fulcro no art. 53 c/c art. 73, VI, todos da Lei 11.101/2005 e na falta de interesse da AMV demonstrada ao longo do rito recuperacional, a falência deve ser decretada, mas com determinação de apuração de responsabilidade dos administradores, em razão do descumprimento de seus deveres. Registre-se que o pedido de recuperação judicial foi apresentado em 25/10/2025, e até a presente data a Recuperanda não promoveu os atos necessários à Assembleia Geral de Credores. Isto posto, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei nº 11.101/05, DECRETO, hoje, às 11:45 horas, A FALÊNCIA de AVM EDUCACIONAL LTDA, com sede na Rua do Carmo, nº 07, sobreloja e salas 301, 401, 501, 601 e 1.301, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.011-020. Determino o fechamento dos estabelecimentos, com lacre, no prazo máximo de 48 horas, pelos Oficiais de Justiça, autorizada a requisição de força policial e prisão de quem resistir, se necessário. Marco o prazo de 15 dias para os credores apresentarem suas habilitações de crédito, e fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento. Suspendo todas as ações ou execuções contra a falida ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 6º, §§1º e 2º, da LRF. Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou operação de bens da falida e daqueles que estão também sob os efeitos da falência. Para evitar qualquer dúvida, estabeleço, desde já, que os créditos serão pagos com juros e correção monetária até a decretação da falência. Façam-se as publicações e comunicações previstas no artigo 99, incisos VIII, X, XIII e parágrafo único, da LRF. Façam-se as publicações e comunicações de estilo e, após, dê-se vista ao Ministério Público para providências criminais que entender devidas. Custas na forma legal. P.R.I. 2) DECISÃO PARA FINS ADMINISTRATIVOS: Tendo em vista que este Magistrado é titular da 2ª Vara Empresarial desta Comarca desde fevereiro de 2023, e considerando a publicação no D.J.E de 13/02/2025, que deu publicidade ao Edital CGJ 04/2025 acerca da inspeção presencial nas 7 (sete) Varas Empresariais da Capital, a ser realizada por Juizes Auxiliares da Corregedoria, a partir de 19/02/2025, DETERMINO: 1. Intimem-se, por telefone, certificando-se, a Administradora Judicial nomeada para que junte aos autos, em 72 (setenta e duas) horas, relatório atualizado do andamento processual e relatório acerca dos serviços prestados desde a nomeação até a presente data. Determino, ainda, que a Administradora Judicial forneça cópia impressa destes relatórios ao Cartório e aos servidores do Gabinete, mediante assinatura do respectivo recibo. 2. Ao cartório para certificar se os setores responsáveis estão cientes da referida nomeação. Em caso negativo, promova, com urgência, a informação da nomeação, certificando-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, cientes de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, nº 115, sala 707, Lâm. Central. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 31 de março de 2025. Eu, Thais Lautert Rangel, TAJ, mat. 01/29170, digitei. E eu, Márcio Rodrigues Soares, Chefe de Serventia - Matr. 01/29309, o subscrevo. (ass.) MARCELO MONDEGO DE CARVALHO LIMA - JUIZ DE DIREITO.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 2025
Cartório da 2ª Vara Empresarial



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 07/04/2025

Data da Juntada 07/04/2025

Tipo de Documento Resposta de Ofício

Texto





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 819202513452301

Nome original: RESPOSTA OF 267 DA 2 VARA EMPRESARIAL.pdf

Data: 07/04/2025 10:25:02

Remetente:

Valter da Silva Bezze

CAPITAL 03 OF DE REG DE PROT TITULOS

TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

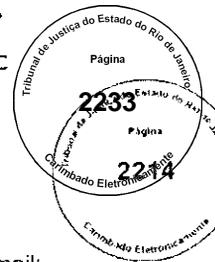
Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: RESPOSTA AO OFÍCIO Nº267 2025 OF DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL - RJ - N N 16

169 2025-A

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br

168 OF
168 OF



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 267/2025/OF

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2025

Processo Nº: 0251817-82.2021.8.19.0001

Distribuição: 25/10/2021

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS e outros

Prezado Senhor,

Pelo presente, informo a V.Exa. que, na data de 19/02/2025, foi decretada a falência de AVM EDUCACIONAL LTDA., CNPJ nº 05.040.790/0001-52, da qual era sócio FELIPE ZENÓBIO ARDUINI, CPF 101.499.267-23 e FAR EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 31.558.349/0001-77, sendo nomeado Administrador Judicial da Massa, LICKS ASSOCIADOS, na pessoa de seu representante GUSTAVO BANHO LICKS (RUA SÃO JOSÉ, nº 40, COBERTURA, CENTRO, RJ; TELEFONE: +55 (21) 2506-0750; SITE: WWW.LICKSASSOCIADOS.COM.BR).

Determino providências no sentido de ser informado ao Juízo falimentar, com a máxima urgência, através de certidão, o que consta do registro do protesto mais antigo por falta de pagamento, efetuado contra a empresa falida, ainda que tenha sido resgatado o título.

Atenciosamente,

Marcelo Mondego de Carvalho Lima
Juiz de Direito

AOS 1º, 2º, 3º e 4º OFÍCIOS DOS REGISTROS DE PROTESTOS DE TÍTULOS -
1protestorj@gmail.com ; 2oficio@mundivox.com.br; terceirodeprotesto@gmail.com ;
quatrodeprotesto@gmail.com

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 49RG.5AUC.BZZ6.WE74
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

AVM

02 04 2025 a 02 04 2025

2025

1460 103288 111022-2 6600 F 117
MARCIO SOARES

FAR EDUCACIONAL

C @

P @

ARCELO MONDEGO DE CARVALHO LIMA:21122 Assinado em 03/04/2025 18:16:29
Local: TJ-RJ



TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
RIO DE JANEIRO - RJ



RUA DA ASSEMBLEIA, 10 – SALA 2.104 – CENTRO – TEL:2510-2802

VALTER DA SILVA BEZZE
TABELIÃO

P:186066
Nº168/2025-A

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEWZ 04773 RWZ
Consulte a validade do selo em:
<https://www.3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Rio de Janeiro, 04 de Abril de 2025.

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Av. Erasmo Braga, 115 – Lâmina Central 707 - Centro – RJ.

Processo nº0251817-82.2021.8.19.0001

REF: Ofício nº267/2025/OF
Datado de 01.04.2025 e recebido em 04.04.2025
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS e outros

O TABELIÃO do Tabelionato do 3º Ofício de Protesto de Títulos da cidade do Rio de Janeiro – RJ, por este Público Instrumento **CERTIFICA E DA FE** que no período de 02.04.2015 a 02.04.2025 (art. 36 da Lei 9492/97), verificou-se que em nome de “AVM EDUCACIONAL LTDA” com o CNPJ 05.040.790.0001.52, consta a seguinte informação:

CONSTA como protesto mais antigo, com CNPJ igual e NOME “AVM EDUCACIONAL LTDA”, protestado em 17.10.2022

PROTOCOLO: 103799 – 11.10.2022 L. 6600 F. 117
CNPJ: 05.040.790.0001.52
DEVEDOR: AVM EDUCACIONAL LTDA
CNPJ: 05.040.790.0001.52
ESPÉCIE: Certidão de Dívida Ativa
Nº DO TÍTULO: 70621074922
VALOR: R\$43.303,32
EMISSÃO: 05.10.2022
VENCIMENTO: 05.10.2022
DATA DO PROTESTO: 17.10.2022
DISTRIBUIÇÃO: 415170 – 10.10.2022
APRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
FAVORECIDO/SACADOR: FAZENDA NACIONAL – DIV ATIVA CONTRIBUIÇÃO SOC

O TABELIÃO.

Tabelionato do 3º Ofício
de Protestos de Títulos
César F. T. Mosqueira
Substituto
Cadastro nº 94-4202 (C.G.J.)

**TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
RIO DE JANEIRO - RJ**

RUA DA ASSEMBLEIA, 10 – SALA 2.104 – CENTRO – TEL:2510-2802

VALTER DA SILVA BEZZE
TABELIÃO

P:186067
Nº169/2025-A

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEWZ 04774 RXA
Consulte a validade do selo em:
<https://www.3.tirj.jus.br/sitepublico>



Rio de Janeiro, 04 de Abril de 2025.

**EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL - RJ.**

Av. Erasmo Braga, 115 – Lam Central sala 707 – Centro – RJ.

Processo nº0251817-82.2021.8.19.0001

REF: Ofício nº267/2025/OF
Datado de 01.04.2025, recebido em 04.04.2025

O TABELIÃO do Tabelionato do 3º Ofício de Protesto de Títulos da cidade do Rio de Janeiro – RJ, por este Público Instrumento **CERTIFICA E DA FÉ** que no período de 02.04.2015 a 02.04.2025 (art. 36 da Lei 9492/97), verificou-se que NADA CONSTA em nome de “FAR EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA” com CNPJ nº31.558.349.0001.77.

O TABELIÃO

Tabellonato do 3º Ofício
de Protestos de Títulos
César F. T. Mosqueira
Substituto
Cadastro nº 94-4202 (C.G.J.)



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 07/04/2025

Data da Juntada 07/04/2025

Tipo de Documento Resposta de Ofício

Texto





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 819202513453126

Nome original: 685-25-OG.pdf

Data: 07/04/2025 12:08:36

Remetente:

Maria Esther Wanderley Silva

CAPITAL 11 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS

TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Resposta ao Ofício nº. 269 2025 OF.

Registro de Imóveis - Cartório do 11º Ofício



RUA SETE DE SETEMBRO, 32 - 4º ANDAR
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

MARIA ESTHER WANDERLEY SILVA
Oficial

CARMELO PEREIRA DA SILVA JR.
Substituto

LEDA RENAUX WANDERLEY
Substituta

JOÃO CARLOS A. SEQUEIROS
Substituto

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2025

Ofício nº. 685/25-OG

Referência: Processo nº. 0251817-82.2021.8.19.0001

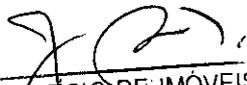
M. M. Juiz

Em atenção ao Ofício nº. 269/2025/OF, datado de 01/04/2025 e recebido a 04/04/2025, relacionado com o processo em epígrafe, tenho a honra de informar a V. Exa. que foi realizada busca em nosso arquivo de pessoal, nada tendo sido encontrado registrado nesta Serventia em nome de:

NOME	CNPJ / CPF
AVM EDUCACIONAL LTDA	05.040.790/0001-52
Felipe Zenóbio Arduini	101.499.267-23
FAR EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	31.558.349/0001-77

Cumprir informar a V. Exa. que foi anotada decretação de falência de **AVM EDUCACIONAL LTDA**, CNPJ nº. 05.040.790/0001-52, conforme r. sentença datada de 19/02/2025.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração.


11.º OFÍCIO DE IMÓVEIS
João Carlos A. Sequeiros
Substituto
Mat. 9411723

Ao

Exmo. Sr.

Dr. Marcelo Mondego de Carvalho Lima

Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Avenida Erasmo Braga, nº. 115, Lâmina Central, sala 707

Centro, Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20.020-903

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 269/2025/OF

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2025

Processo Nº: **0251817-82.2021.8.19.0001**
Distribuição: 25/10/2021
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial
Administrador Judicial: **GUSTAVO BANHO LICKS e outros**

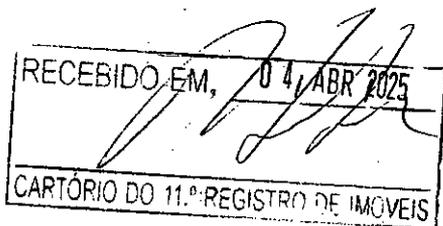
Prezado Senhor,

Pelo presente, informo a V.Exa. que, na data de 19/02/2025, foi decretada a falência de AVM EDUCACIONAL LTDA., CNPJ nº 05.040.790/0001-52, da qual era sócio FELIPE ZENÓBIO ARDUINI, CPF 101.499.267-23 e FAR EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 31.558.349/0001-77, sendo nomeado Administrador Judicial da Massa, LICKS ASSOCIADOS, na pessoa de seu representante GUSTAVO BANHO LICKS (RUA SÃO JOSÉ, nº 40, COBERTURA, CENTRO, RJ; TELEFONE: +55 (21) 2506-0750; SITE: WWW.LICKSASSOCIADOS.COM.BR).

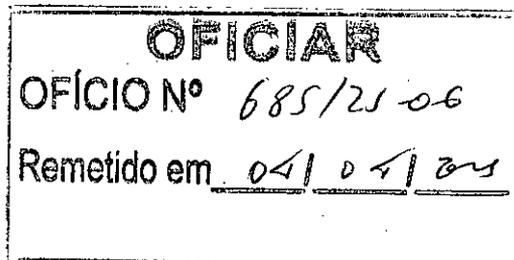
Determino providências no sentido de ser enviado a este Juízo, com a máxima urgência, certidões sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações, referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da empresa falida, seus sócios, controladores ou administradores.

Atenciosamente,

Marcelo Mondego de Carvalho Lima
Juiz de Direito



Rodrigo C. dos Santos
Matrícula: 94-21434



AOS 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º OFÍCIOS DOS REGISTROS GERAIS DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - enviar por e-mail cartorio@2rgi-rj.com.br - c3ofrirj@3ri-rj.com.br; cartorio@4rgirj.com.br; 5rgi.rj@bol.com.br; cartorio@6sri-rj.com.br; contato@7ri-rj.com.br; cartorio@8ri-rj.com.br; tjrj@9rgirj.com.br; 10of.ri@gmail.com; cartorio11rgi@11rirj.com.br

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **43BB.76VC.W88H.WE74**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

60
MARCIO SOARES





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 819202513446744

Nome original: Arquivo 00005 - 002216 - Ofício Solicitação (DIVERSOS) .pdf

Data: 04/04/2025 12:45:02

Remetente:

Daniely Christina dos Santos

CAPITAL 2 VARA EMPRESARIAL

TJRJ

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	08/04/2025
Data da Juntada	08/04/2025
Tipo de Documento	Resposta de Ofício
Texto	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 819202513458758

Nome original: 511.pdf

Data: 08/04/2025 10:26:39

Remetente:

Dilmo Rosa do Nascimento Junior

CAPITAL 02 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS

TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício nº 511 2025.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO REGISTRAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º **Ofício do Registro de Imóveis**
da Cidade do Rio de Janeiro

Ofício nº 511/2025

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2025

Ao(À) Exmo(a). Dr(a). **MARCELO MONDEGO DE CARVALHO LIMA**,
MM(a). Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Empresarial,
Comarca da Capital - Estado do Rio de Janeiro

Ref. COMUNICAÇÃO DE FALÊNCIA
PRENOTAÇÃO Nº 583.216, DE 04/04/2025
OFÍCIO Nº 269/2025/OF, DE 01/04/2025
PROCESSO Nº 0251817-82.2021.8.19.0001

Meritíssimo(a) Juiz(a):

Relativamente ao contido no documento de referência, informo a V. Exa que não se localizou imóvel em nome da(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) informada(s), tendo sido realizadas as devidas anotações.

Sirvo-me do ensejo para manifestar a V.Exa. protestos do maior apreço e consideração.-



2º Ofício de Registro de Imóveis
Cidade do Rio de Janeiro
Av. Nilo Peçanha, n.º 26 5º Andar
MARIA CRISTINA MANSO MARQUES
4º Substituto
Mat. 94/1516



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 819202513457548

Nome original: OF.032.pdf

Data: 07/04/2025 17:11:22

Remetente:

Aloir Melchiades de Souza

CAPITAL OF DE NOTAS REG CONTR MARITIMOS

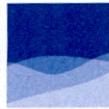
TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: SEGUE RESPOSTA AO OF. 257 2025 OF PROCESSO Nº 0251817-82.2021.8.19.0001



CARTÓRIO

Ofício de Notas e Registro de Contratos Marítimos



A LO I R M E L C H I A D E S D E S O U Z A
+ NOTÁRIO PÚBLICO +

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2025

Ofício nº: 032/2025

Ref. ao processo nº 0251817-82.2021.8.19.0001

Of. nº 257/2025/OF

Exmo. Doutor Juíz,

Em atenção ao Vosso prezado Ofício, proveniente ao processo acima citado, informamos que não foram encontrados em nossas notas e registros, atos em nome de **AVM EDUCACIONAL LTDA CNPJ: 05.040.790/0001-52 e outros.**

Sem outro particular, coloco-me à disposição para outros informes e esclarecimentos, se necessário, e, valho-me do ensejo para renovar a V.Sa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Milca Maforte de Oliveira
Substituta
Matrícula 94-18507

ILMO. SR. DR. MARCELO MONDEGO DE CARVALHO LIMA
MD. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL

Avenida Embaixador Abelardo Bueno nº 1 - Bloco 1 - Loja 105
Dimension Office & Park - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ

Tel./Fax: 3993-1954

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO ELETRÔNICA VIA DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO

Certifico que foi encaminhada intimação/citação pessoal eletrônica, via DJE (Domicílio Judicial Eletrônico), em 28/03/2025, na forma do art. 18 da Resolução CNJ nº 455/2022, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 569/2024.

...Isto posto, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei nº 11.101/05, DECRETO, hoje, às 11:45 horas, A FALÊNCIA de AVM EDUCACIONAL LTDA, com sede na Rua do Carmo, nº 07, sobreloja e salas 301, 401, 501, 601 e 1.301, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.011-020...

Rio de Janeiro, 8 de abril de 2025

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	08/04/2025
Data da Juntada	08/04/2025
Tipo de Documento	Resposta de Ofício
Texto	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 819202513462555

Nome original: OFÍCIO 266-2025.pdf

Data: 08/04/2025 15:21:16

Remetente:

Claudio de Sousa Torres

CAPITAL 02 OF DE REG DE DISTRIBUIÇÃO

TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: PROCESSO: 0251817-82.2021.8.19.0001 Nº DO OFÍCIO: 266 2025 CÓDIGO DE RASTREABILIDADE
: 819202513446658



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



10

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 819202513446658

Nome original: Arquivo 00002 - 002213 - Ofício Solicitação (DIVERSOS) .pdf

Data: 04/04/2025 12:40:09

Remetente:

Daniely Christina dos Santos

CAPITAL 2 VARA EMPRESARIAL

TJRJ

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.



OK



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@tjrijus.br

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 266/2025/OF

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2025

Processo Nº: **0251817-82.2021.8.19.0001**
Distribuição: 25/10/2021
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial
Administrador Judicial: **GUSTAVO BANHO LICKS e outros**

Prezado Senhor,

Pelo presente, informo a V.Exa. que, na data de 19/02/2025, foi decretada a falência de AVM EDUCACIONAL LTDA., CNPJ nº 05.040.790/0001-52, da qual era sócio FELIPE ZENÓBIO ARDUINI, CPF 101.499.267-23 e FAR EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 31.558.349/0001-77, sendo nomeado Administrador Judicial da Massa, LICKS ASSOCIADOS, na pessoa de seu representante GUSTAVO BANHO LICKS (RUA SÃO JOSÉ, nº 40, COBERTURA, CENTRO, RJ; TELEFONE: +55 (21) 2506-0750; SITE: WWW.LICKSASSOCIADOS.COM.BR).

Atenciosamente,

Marcelo Mondego de Carvalho Lima
Juiz de Direito

AO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **42BQ.ZBX6.14Y4.WE74**
Este código pode ser verificado em: www.tjrijus.br - Serviços - Validação de documentos

ATA ÚNICA Nº 100
2º Ofício do Registro de Distribuição
Ofício nº: 266/2025
Data: 04/04/2025
94/4588

2º OFÍCIO
DO REG. DISTRIBUIÇÃO
04 ABR 2025
RECEBIDO

60
MARCIO SOARES



Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 07/04/2025

Certidão de publicação 35967

Intimação

Número do processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 2ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Publicação de Edital

Disponibilizado em: 07/04/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/r/nEDITAL referente ao Art. 99, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005/r/nMASSA FALIDA DE AVM EDUCACIONAL LTDA./r/nO JUIZ DE DIREITO, Dr. MARCELO MONDEGO DE CARVALHO LIMA, titular da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos interessados, mais precisamente aos credores, que por este Juízo e Cartório se processam os autos da Falência de AVM EDUCACIONAL LTDA. e que dos autos da mesma, processo nº 0251817-82.2021.8.19.0001, foi prolatada a sentença em 19/02/2025, cujo teor é o seguinte: 1) Vistos, etc. A AVM EDUCACIONAL LTDA apresentou requerimento de recuperação judicial, alegando que fatores relativos ao deferimento do processamento da recuperação judicial da Cândido Mendes a levaram à situação de crise em que se encontra. Contudo, considerava viável a continuidade da atividade empresarial. Petição inicial instruída com os documentos de fls. 35/586. Decisão deferindo o processamento da recuperação judicial às fls. 702/703. Edital previsto no artigo 52, parágrafo primeiro da Lei 11.101/2005, publicado conforme certidão de fls. 788. Apresentado o plano de recuperação às fls. 892/958, em 25/04/2022. Parquet, às fls. 968/969, requereu a intimação do AJ para este se manifeste sobre o PRJ. Manifestação do AJ sobre a PRJ às fls. 1023/1039, expondo o não preenchimento dos requisitos dos artigos 53 e 54, da Lei nº 11.101/2005. Manifestação da Recuperando às fls. 1260/1269 e 1352/1353. O Parquet se manifestou, às fls. 1415/1416, e requereu o posicionamento do AJ sobre controle dos créditos habilitados em duplicidade e ratificou as considerações do AJ sobre o PRJ. O Administrador Judicial, às fls. 1423/1425, esclareceu que cabe evitar qualquer pagamento em duplicidade através de verificação periódica junta à recuperação judicial da Cândido Mendes, já homologada, e em estágio mais avançado que a presente, evitando-se, assim, qualquer pagamento indevido. Esclareceu que contatou o AJ da recuperação da Cândido Mendes, inclusive. Ciência do MP, às fls. 1431, quanto aos esclarecimentos do AJ. A Recuperando requereu a prorrogação dos efeitos do artigo 6º, da LRF, ante a sustentação de que o não deferimento da RJ e AGC tem por causa a indefinição acerca dos reais credores trabalhistas que devem figurar na presente recuperação, não havendo culpa por parte da requerente, AJ ou deste juízo. Às fls. 1453/1455, AJ concordou com a prorrogação do stay period, em razão da excepcionalidade do caso fático. Prorrogação do stay period foi deferida às fls. 1507, na forma do art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/05, observando-se que a AMV não concorreu com a superação do prazo./r/nÀs fls. 1516/1518, o Administrador Judicial pugnou pela legalidade do PRJ e a consequente publicação do edital do artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05. Acórdão, às fls. 1602/1609, decorrente de Agravo de Instrumento interposto pela União Federal face de decisão interlocutória proferida nos autos da RJ da AVM EDUCACIONAL LTDA, que deferiu o pedido de recuperação judicial e declarou a desnecessidade da apresentação de certidões negativas de débito fiscal para a participação em contratos públicos. A Agravante alega que sociedade simples não pode requerer recuperação judicial e sustenta que a apresentação de certidão negativa de débitos com a seguridade social é requisito constitucional para contratar com o poder Público. Ao recurso

foi dado parcial provimento para declarar a necessidade de apresentação de certidões negativas de débitos com o sistema de seguridade social para fins de contratação com o poder público e para fins de percepção de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. . Promoção do Ministério Público às fls. 1611/1614, por meio da qual ratificou a preocupação manifestada pelo AJ, em fls. 1.516/1.518, uma vez que ultrapassados 16 (dezesesseis) meses e no processamento, não foi dada publicidade ao PRJ apresentado pela AMV. Assim, requereu a alteração do PRJ apresentado pela autora e informou que não concordaria com outro pedido de prorrogação do stay period .Às fls. 1678/1680, AJ reiterou o pedido de publicação do edital, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, com a respectiva relação de credores elaborada com fulcro nas habilitações e impugnações de crédito recebidas. Às fls. 1683, decisão que determinou a publicação do Edital. Às fls. 1711, foi certificada a inércia da autora perante a determinação para recolhimento das custas atinentes a publicação do Edital. O Ministério Público apresentou novo parecer às fls. 1873/1878, por meio do qual sustenta o completo abandono da RJ por parte da Recuperanda, fato evidenciado pelo repetido descumprimento do rito recuperacional da LRF e o esvaziamento patrimonial da devedora, o que se traduz na necessidade de convalidação da recuperação judicial em falência nos termos do art. 53 c/c art. 73, VI, todos da Lei 11.101/2005. A Recuperanda, às fls. 1884/1887, solicitou a derradeira oportunidade para que possa proceder à convocação de seus credores nesta RJ, através da publicação do edital, de maneira a possibilitar para que estes esclareçam se pretendem demandar os créditos na presente ou na RJ da Cândido Mendes (ASBI). O AJ, às fls. 1924/1928, concordou com o pedido do Ministério Público, para que a Recuperação Judicial seja convalidada em Falência, nos termos do art. 53 c/c 73, II da LRF. A Recuperanda, às fls. 1946/1949, reiterou os termos de sua manifestação às fls. 1884/1887. Às fls. 1973, o Ministério Público reiterou o parecer de fls. 1873/1878, por meio do qual fixa posição em prol da conversão da presente em falência. É o relatório. Passo a decidir. Trata-se de requerimento de recuperação judicial, deferido o processamento e apresentado o plano de recuperação em 25/04/2022. Registre-se o deferimento quanto à prorrogação de stay period às fls. 1507, haja vista a indefinição acerca dos reais credores trabalhistas. Determinação de publicação do Edital, às fls. 1683. Após intimada a Recuperanda sobre o recolhimento das custas para a publicação, quedou-se inerte, mesmo depois de reiteração da intimação, confirme certificado às fls. 1711. Nessa senda, ante aos posicionamentos favoráveis do AJ e do MP sobre a decretação da falência, com fulcro no art. 53 c/c art. 73, VI, todos da Lei 11.101/2005 e na falta de interesse da AMV demonstrada ao longo do rito recuperacional, a falência deve ser decretada, mas com determinação de apuração de responsabilidade dos administradores, em razão do descumprimento de seus deveres. Registre-se que o pedido de recuperação judicial foi apresentado em 25/10/2025, e até a presente data a Recuperanda não promoveu os atos necessários à Assembleia Geral de Credores. Isto posto, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei nº 11.101/05, DECRETO, hoje, às 11:45 horas, A FALÊNCIA de AVM EDUCACIONAL LTDA, com sede na Rua do Carmo, nº 07, sobreloja e salas 301, 401, 501, 601 e 1.301, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.011-020. Determino o fechamento dos estabelecimentos, com lacre, no prazo máximo de 48 horas, pelos Oficiais de Justiça, autorizada a requisição de força policial e prisão de quem resistir, se necessário. Marco o prazo de 15 dias para os credores apresentarem suas habilitações de crédito, e fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento. Suspendo todas as ações ou execuções contra a falida ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 6º, §§1º e 2º, da LRF. Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou operação de bens da falida e daqueles que estão também sob os efeitos da falência. Para evitar qualquer dúvida, estabeleço, desde já, que os créditos serão pagos com juros e correção monetária até a decretação da falência. Façam-se as publicações e comunicações previstas no artigo 99, incisos VIII, X, XIII e parágrafo único, da LRF. Façam-se as publicações e comunicações de estilo e, após, dê-se vista ao Ministério Público para providencias criminais que entender devidas. Custas na forma legal. P.R.I. 2) DECISÃO PARA FINS ADMINISTRATIVOS: Tendo em vista que este Magistrado é titular da 2ª Vara Empresarial desta Comarca desde fevereiro de 2023, e considerando a publicação no D.J.E de 13/02/2025, que deu publicidade ao Edital CGJ 04/2025 acerca da inspeção presencial nas 7 (sete) Varas Empresariais da Capital, a ser realizada por Juízes Auxiliares da Corregedoria, a partir de 19/02/2025, DETERMINO: 1. Intimem-se, por telefone, certificando-se, a Administradora Judicial nomeada para que junte aos autos, em 72 (setenta e duas) horas, relatório atualizado do andamento processual e relatório acerca dos serviços prestados desde a nomeação até a presente data. Determino, ainda, que a Administradora Judicial forneça cópia impressa destes relatórios ao Cartório e aos servidores do Gabinete, mediante assinatura do respectivo recibo. 2. Ao cartório para certificar se os setores responsáveis estão cientes da referida nomeação. Em caso negativo, promova, com urgência, a informação da nomeação, certificando-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, cientes de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, nº 115, sala 707, Lâm. Central. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 31 de março de 2025. Eu, Thais Lautert Rangel, TAJ, mat. 01/29170, digitei. E eu, Márcio Rodrigues Soares, Chefe de Serventia - Matr. 01/29309, o subscrevo. (ass.) MARCELO MONDEGO DE CARVALHO LIMA - JUIZ DE DIREITO./r/r/n/n

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/QJDEM7aX68QfDDDirTVzeweZoWe2dL/certidao>
Código da certidão: QJDEM7aX68QfDDDirTVzeweZoWe2dL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 09/04/2025

Data da Juntada 09/04/2025

Tipo de Documento Resposta de Ofício

Texto





ANAC

SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 6º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul,
Brasília/DF, CEP 70308-200 - www.anac.gov.br
+55 (61) 3314-4856 +55 (21) 3501-5398 rab@anac.gov.br

Ofício nº 1564/2025/GTRAB/SAR-ANAC

Brasília, 07 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor,

MARCELO MONDEGO DE CARVALHO LIMA

Juiz de Direito

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central - Central - Rio de Janeiro -RJ

CEP: 20020-903

E-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br

Assunto: Ordem Judicial de Indisponibilidade

Referências: Ofício nº: 262/2025/OF

Processo nº: 0251817-82.2021.8.19.0001

Protocolo sei nº: 00058.030610/2025-39

Anexos: 05 Certidões Negativas

Senhor Juiz,

1. Em atenção à determinação de Vossa Excelência, este **Registro Aeronáutico Brasileiro – RAB informa que não constam registros de propriedades ou operações de aeronaves**, nesta data, em nome das pessoas indicadas no documento em referência, conforme demonstrado na (s) Certidão (s) Negativa (s) anexa (s).

2. Ressalte-se que a pesquisa é feita somente com o número do CPF ou CNPJ da pessoa indicada para evitar distorções do Sistema SACI/ANAC quanto a grafia do nome e garantir maior segurança nas informações prestadas.

3. Aproveitando a oportunidade de contato, comunico que o Registro Aeronáutico Brasileiro disponibilizou ao público externo, à partir de 01/02/2017, o **PROTOCOLO ELETRÔNICO DEMANDAS JUDICIAIS no Sistema Eletrônico de Informações -SEI/ANAC** para envio de documentos/ordens judiciais ao RAB/ANAC. Assim, para fazer uso desta ferramenta, basta que Vossa Excelência e os demais Juízes/servidores interessados acessem o Protocolo Eletrônico da ANAC: <https://www.anac.gov.br/acesso-a-informacao/protocolo-eletronico/>. Caso tenham alguma dificuldade de acesso ou cadastro, façam contato com a equipe da Gerência Técnica de Gestão da Informação (GTGI) pelo e-mail sei@anac.gov.br ou pelo telefone (61) 3314-4616.

4. Por fim, o Registro Aeronáutico Brasileiro também viabilizou a Certidão Negativa de Propriedade de Aeronaves (CNPA), um serviço online em que qualquer interessado poderá consultar diretamente nossa base de dados se determinada pessoa física ou jurídica é proprietária de aeronave. Em caso negativo de propriedade, será disponibilizada uma certidão negativa gratuita, cuja autenticidade poderá ser conferida através do próprio site. Acesse <https://sistemas.anac.gov.br/cnpa/ConsultarCertidao>.

Respeitosamente,

LUCIANA FERREIRA VIEIRA

Gerente Técnica do Registro Aeronáutico Brasileiro



Documento assinado eletronicamente por **Diego Veras da Silva, Gerente Técnico, Substituto(a)**, em 07/04/2025, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **11385379** e o código CRC **DE94CA09**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00058.030610/2025-39

SEI nº 11385379



Agência Nacional de Aviação Civil
Registro Aeronáutico Brasileiro

CERTIFICO que, na presente data, na Base de Dados do Registro Aeronáutico Brasileiro, não foram encontrados registros de propriedade ou operação de aeronaves contendo as informações pesquisadas abaixo:

NOME: LICKS ASSOCIADOS

Certidão emitida às 08:12:14 de 07/04/2025

Esta Certidão de Propriedade/Operação de Aeronaves é expedida gratuitamente e destina-se ao atendimento da demanda de informações das autoridades de órgãos públicos previamente cadastrados perante a ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil.



Agência Nacional de Aviação Civil
Registro Aeronáutico Brasileiro

CERTIFICO que, na presente data, na Base de Dados do Registro Aeronáutico Brasileiro, não foram encontrados registros de propriedade ou operação de aeronaves contendo as informações pesquisadas abaixo:

NOME: GUSTAVO BANHO LICKS

Certidão emitida às 08:11:44 de 07/04/2025

Esta Certidão de Propriedade/Operação de Aeronaves é expedida gratuitamente e destina-se ao atendimento da demanda de informações das autoridades de órgãos públicos previamente cadastrados perante a ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil.



Agência Nacional de Aviação Civil
Registro Aeronáutico Brasileiro
Superintendência de Aeronavegabilidade

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO que, na presente data, na Base de Dados do Registro Aeronáutico Brasileiro, não foram encontrados Registros de Propriedade de aeronaves contendo as informações pesquisadas abaixo:

CNPJ: 31.558.349/0001-77

Certidão emitida às 07:59:37 de 07/04/2025

Esta CERTIDÃO NEGATIVA de propriedade de aeronaves é expedida gratuitamente pela Agência Nacional de Aviação Civil, como forma de garantir aos interessados o acesso à informação existente no cadastro de aeronaves brasileiras e de atender à transparência pública.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <https://sistemas.anac.gov.br/cnpa/ConsultarCertidao>

Código de controle da certidão: 0000105093/2025

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Elaborada via INTERNET.



Agência Nacional de Aviação Civil
Registro Aeronáutico Brasileiro
Superintendência de Aeronavegabilidade

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO que, na presente data, na Base de Dados do Registro Aeronáutico Brasileiro, não foram encontrados Registros de Propriedade de aeronaves contendo as informações pesquisadas abaixo:

CPF: 101.499.267-23

Certidão emitida às 07:57:36 de 07/04/2025

Esta CERTIDÃO NEGATIVA de propriedade de aeronaves é expedida gratuitamente pela Agência Nacional de Aviação Civil, como forma de garantir aos interessados o acesso à informação existente no cadastro de aeronaves brasileiras e de atender à transparência pública.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <https://sistemas.anac.gov.br/cnpa/ConsultarCertidao>

Código de controle da certidão: 0000105092/2025

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Elaborada via INTERNET.



Agência Nacional de Aviação Civil
Registro Aeronáutico Brasileiro
Superintendência de Aeronavegabilidade

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO que, na presente data, na Base de Dados do Registro Aeronáutico Brasileiro, não foram encontrados Registros de Propriedade de aeronaves contendo as informações pesquisadas abaixo:

CNPJ: 05.040.790/0001-52

Certidão emitida às 07:57:06 de 07/04/2025

Esta CERTIDÃO NEGATIVA de propriedade de aeronaves é expedida gratuitamente pela Agência Nacional de Aviação Civil, como forma de garantir aos interessados o acesso à informação existente no cadastro de aeronaves brasileiras e de atender à transparência pública.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <https://sistemas.anac.gov.br/cnpa/ConsultarCertidao>

Código de controle da certidão: 0000105091/2025

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Elaborada via INTERNET.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 09/04/2025

Data da Juntada 09/04/2025

Tipo de Documento Resposta de Ofício

Texto



Ofício nº 0702/2025

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2025.

Ref. Processo nº 0251817-82.2021.8.19.0001.

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS E outros

MM. Juiz

Em atenção aos termos constantes do Ofício nº 269/2025/OF de 01/04/2025, recebido em 04/04/2025, encaminho a V.Exa. certidão do imóvel objeto da matrícula 79112, onde constam atos praticados em nome de **GUSTAVO BANHO LICKS**.

Outrossim, informo a V.Exa. que, dos assentamentos deste Serviço Registral, não consta qualquer registro de imóvel em nome de **AVM EDUCACIONAL LTDA, CNPJ nº 05.040.790/0001-52, FELIPE ZENÓBIO ARDUINI, CPF: 101.499.267-23, FAR EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 31.558.349/0001-77.**

Aproveito o ensejo para apresentar meus protestos de elevado respeito e consideração.

AO
EXMO. SR.
DR. MARCELO MONDEGO DE CARVALHO LIMA
DD. JUIZ DE DIREITO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DA CAPITAL
CARTÓRIO DA 2ª VARA EMPRESARIAL
cap02vemp@tjrj.jus.br



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: Z9W23-9L4PG-A6R5T-DNDPL

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Gustavo Romeiro Mendes (CPF 881.672.167-72)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/Z9W23-9L4PG-A6R5T-DNDPL>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



2025 / 025460

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO
AV. NILO PEÇANHA, 12-6º ANDAR.
CERTIDÃO

45906 / GGI



Página

2265

Arbitrado Eletronicamente

Valide aqui este documento

REGISTRO GERAL

MATRICULA

79.112

FICHA

01

JLB



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTÓRIO DO 9.º OFÍCIO
22 de outubro de 1981.

IMÓVEL

Rua da Lapa nº 200 grupo de salas nº 807 com a fração de ----
39,02/5.828,90, do terreno, domínio útil foreiro ao Município do -
Rio de Janeiro. FREGUESIA- Glória. INSCRIÇÃO- FRE nº 0043856-4. C.L.
06133-3. CARACTERISTICOS E CONFRONTAÇÕES- O terreno mede: 15,53m
pela rua da Lapa, 8,07m em curva com raio de 6,00m, 11,33m pela rua
Taylor mais 7,19m com raio de 4,00m em curva, 20,00m pela rua Conde
Lage e 20,50m à esquerda de quem de dentro do terreno olha para a
rua da Lapa. PROPRIETÁRIOS- Espólio de CATHARINA SARRACINI SOARES,
AMARO TAYLOR, brasileiro, solteiro, maior, residente nesta cidade,
ALZIRA BALTAR PÉREIRA DE SOUZA, portuguesa, casada pelo regime da
separação de bens com AUGUSTO AMADEO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro,
proprietários, residentes nesta cidade, AMÉRICO MARIA DA COSTA VIEI
RA e sua mulher MARIA EDWIGES PIEDADE RODRIGUES VIEIRA, portugueses,
proprietários, residentes em Portugal, LUIZ GONZAGA DE LACERDA CAM-
POS, militar e sua mulher MAY DE MIRANDELA CAMPÓS, do lar, brasi-
leiros, residentes nesta cidade; JOSÉ BORGES DE FIGUEIREDO, médico
e sua mulher ANA DULCE DE FIGUEIREDO, do lar, brasileiros, residentes
nesta cidade, NAIR DE FIGUEIREDO MONTEIRO, viúva, brasileira, re-
sidentes nesta cidade, AIRDO DE FIGUEIREDO MONTEIRO, médico e sua
mulher JOANA BAETA PEIXOTO MONTEIRO, do lar, brasileiros, residentes
nesta cidade; e EDITORA RIO MAGAZINE LTDA, com sede nesta cidade,
CGC nº 33.113.275. TÍTULO AQUISITIVO- Lº 3-S nº 11214, fls. 172,
Lº 3-X nº 13.213, fls. 49, Lº 3-CA nº 35.035, fls. 151, Lº 3-FL nº
79261/3/6, fls. 46, Lº 3-GH nº 91.208, fls. 157 e Lº 3-A nº 1060,-
fls. 209 e Lº 3-H nº 4946, fls. 88 ambas do 2º Ofício de Imóveis. -
Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1981.

00079112



Tec. jud. juramentado
OFICIAL

AV- 01 PROMESSA DE VENDA- Nos Lº 4-AD nº 14.461, fls. 165, Lº 4-AU nº --
20.448, fls. 77, Lº 4-AX nº 21.128/30, fls. 35, e Lº 4-AV nº 20.443,
fls. 75, acham-se inscritas as promessas de venda em favor da EDITO
segue no verso.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/P358C-EKVJE-NY83F-8G8W2>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar





Valide aqui
este documento

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
79.112

FICHA
01

VERSO

EIDITÔRA RIO MAGAZINE LTDA, antes qualificada. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1981.

Tec. jud. juramentado

OFICIAL

AV-02 SERVIDÃO- No Lº 4-CJ nº 39.327, fls. 255, acha-se inscrita uma Ser-
vidão Pública de Passagem em área de Galeria, em favor do prédio nº
200 da rua da Lapa, Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1981.

Tec. jud. juramentado

OFICIAL

AV-03 CESSÃO- No Lº 4-BG fls. 83, acha-se averbado sob o nº 7, a cessão
de direitos que a EDITÔRA RIO MAGANIZE LTDA, antes qualificada, fez
em favor de FOEDI ALFREDO THOMÉ, brasileiro, solteiro, maior, jorna-
lista, AZARIAS MARTINS VILLELA, brasileiro, comerciante, assistido
de sua mulher MARIA DE LOURDES LEÃO VILLELA, GABRIEL MARTINS VILLELA,
brasileiro, comerciante, casado com MARIA ODILIA NUNES VILLELA, to-
dos residentes nesta cidade. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1981.

Tec. jud. juramentado

OFICIAL

AV-04 PROMESSA DE CESSÃO- No Lº 4-DB fls. 38 acha-se averbado sob o nº 180
a promessa de cessão feita em favor de AIDA DE OLIVEIRA MOURA, bra-
sileira, solteira, funcionária pública civil, IFP nº 1.733.153, CPF
nº 046.282.337-72, residente nesta cidade. Rio de Janeiro, 22 de ou-
tubro de 1981.

Tec. jud. juramentado

OFICIAL

R-05 ' PROMESSA DE CESSÃO- Por escritura de 14.08.1981 do 10º Ofício de
Notas, Lº 3349, fls. 32, ato 18, AIDA DE OLIVEIRA MOURA, antes quali-
ficada, prometeu ceder seus direitos à aquisição do imóvel a RUTH

segue na ficha 02.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/P358C-EKVJE-NY83F-8G8W2>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar





Valide aqui
 este documento

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
 79.112

FICHA
 02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
 REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTÓRIO DO 9.º OFÍCIO
 continuação da ficha 01.

RUTH RAMOS DE AVELLAR RODRIGUES, brasileira, funcionária pública aposentada, identidade do IFP nº 012380072-1, CPF nº 097.122.407-20, casada pelo regime da completa separação de bens com CESAR DE ALMEIDA RODRIGUES, residentes nesta cidade, por CR\$1.650.000,00. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1981.
 Tec. jud. juramentado
 OFICIAL

R-06 CESSÃO- Por escritura de 16.10.81 do 10º Ofício de Notas, Lº 3382, - fls. 21, AIDA DE OLIVEIRA MOURA, antes qualificada, cedeu seus direitos à aquisição do imóvel a RUTH RAMOS DE AVELLAR RODRIGUES casada pelo regime da completa separação de bens com CESAR DE ALMEIDA RODRIGUES, antes qualificada, por CR\$1.650.000,00. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO Guia nº 404198 paga em 14.10.81. Rio de Janeiro, 22 de outubro de - 1981.
 Tec. jud. juramentado
 OFICIAL

Av-7 CESSÃO DE 50% DO IMÓVEL: - No livro 4-BI as fls. 286, na reprodução da inscrição nº 24.744 Av-08, FOEDI ALFREDO THOMÉ, antes mencionado, cedeu seus direitos a aquisição do 50% do imóvel objeto desta matrícula aos casais AZARIAS MARTINS VILLELA e GABRIEL MARTINS VILLELA, antes mencionados. - Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1982.
 Téc. Jud. Juramentado
 Oficial

R-8 CESSÃO COMPRA E VENDA: - CEDENTES: - Os Espolios de AZARIAS MARTINS-VILLELA e MARIA ODILIA NUNES VILLELA, representados por seus inventariantes SERGIO LEÃO VILLELA, solteiro, engenheiro, identidade do IPF nº 717.777, CPF nº 027.294.827/68 e GABRIEL MARTINS VILLELA, viúvo, - advogado, identidade da OAB/RJ nº 225, CPF nº 015.671.367/53 (que também é cedente).- TRANSMITENTES: - O Espolio de CATHARINA SARRASINE --

segue no verso

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/P358C-EKVJE-NY83F-8G8W2>

Documento gerado oficialmente pelo
 Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
 do Brasil em um só lugar





Valide aqui este documento

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
 79.112

FICHA
 02
 VERSO

SARRASINE SOARES, representado por seu testamenteiro e inventariante ARMINDO DE SOUZA MACHADO, nos termos do Alvará da 4a. V.O.S. 3º Ofício datado de 03.07.1957, citado no título.- AMARO TAYLOR, antes citado.- ALZIRA BALTAR PEREIRA DE SOUZA, assistida de seu marido AMADEO-PEREIRA DE SOUZA, antes citados.- AMERICO MARIA DA COSTA VIEIRA e sua mulher MARIA EDWIGES PIEDADE RODRIGUES VIEIRA, antes citados.- LUIZ GONZAGA DE LACERDA CAMPOS e sua mulher MAY DE MIRANDELLA CAMPOS antes citados.- JOSE BORGES DE FIGUEIREDO, e sua mulher ANA DULCE DE FIGUEIREDO, antes citados.- NAIR DE FIGUEIREDO MONTEIRO, antes citada.- AIRDO DE FIGUEIREDO MONTEIRO, e sua mulher JOANNA BAETA PEIXOTO MONTEIRO, antes citados e a EDITORA RIO MAGAZINE LTDA, CGC nº-33.113.275/0001-90, antes citada.- CESSIONÁRIOS E ADQUIRENTES: - RUTH RAMOS DE AVELLAR RODRIGUES, brasileira, funcionária pública aposentada, IFP nº 01238072-1, CPF nº 097.122.407/20, casada pelo regime da separação de bens com CESAR DE ALMEIDA RODRIGUES, residentes e domiciliados nesta cidade.- FORMA DO TITULO: - escritura de 21.10.1982, livro 2221 fls. 104 do 12º Ofício de Notas.- VALORES: - CR\$18,48 (c/v) - CR\$45.629,00 (cessão).- IMPOSTO DE TRANSMISSÃO: - guia nº 24/40317 (c/v e cessão) paga em 13.08.1971.- LAudemio: - guia nº 34/28780 e Alvará nº 10.974 datado de 14.10.1982.- Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1982.
 Têc. Jud. Joramentado
 Oficial

R-9

COMPRA E VENDA - Por escritura de 15/09/83, Lº. 3695 fls. 67 do 10º Ofício de Notas, RUTH RAMOS DE AVELLAR RODRIGUES, já citada, assistida de seu marido, CESAR DE ALMEIDA RODRIGUES, brasileiro, aposentado CPF nº. 020.695.047/00, Identidade nº. 02150137-4 do IFP, vendeu o imóvel a ZILÁ GALDINO DE MELO, brasileira, solteira, maior, aposentada, Identidade nº. 1520407 do IFP, CPF nº. 066.875.717/53, residente nesta cidade, por Cr\$4.000.000,00 tendo sido pago o Imposto de Transmissão pela Guia nº. 23/29225 em 18/08/83 e o Laudêmio pelo Alvará. / continua na ficha 03.-

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/P358C-EKVJE-NY83F-8G8W2>

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar



Valide aqui
 este documento

REGISTRO GERAL

MATRICULA	FICHA
79.112	03



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
 REGISTRO DE IMÓVEIS - 9.º OFÍCIO
 continuação da ficha 02.-

nº. 12.588/83 em 15/09/83 (Proc. 04/92095/83). Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1983.

Tec. Jud. Juramentado *[Handwritten Signature]*
 O Oficial *[Handwritten Signature]*

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/P358C-EKVJE-NY83F-8G8W2>

CFG R.10 AQUISIÇÃO DE DOMÍNIO DIRETO (REMIÇÃO DE FORO): Pelo certificado de Remição de Foro nº 6940/86, datado de 02/10/86, o MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, remiu o foro do imóvel objeto desta matrícula em favor de ZILÁ GALDINO DE MELO, antes qualificada, pelo valor de CZ\$2.008,38. Remição paga pela guia nº 34-0824 em 01/10/86.- Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1986.

Tec. Jud. Juramentado *[Handwritten Signature]*
 Oficial *[Handwritten Signature]*

R-11 - COMPRA E VENDA DE METADE DO IMÓVEL: Por escritura de 03.11.1986, do 10º Ofício, livro 4086, fls. 11, ato 09, re-ratificada por outra de 10.12.1986, das mesmas notas, livro 4087, fls. 84, ato 44, ZILÁ GALDINO DE MELO, antes qualificada, vendeu METADE do imóvel a MARIA LUIZA REZENDE LOPES, brasileira, solteira, maior, do lar, Cart. Ident. IFP 2.638.849, CPF 356.511.138-00, residente e domiciliada nesta cidade, por Cz\$18.000,00. O Imposto de Transmissão foi pago pela guia nº 178.516-0 em 28.10.1986 Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1986.x.x.x

Tec. Jud. Juramentado *[Handwritten Signature]*
 Oficial *[Handwritten Signature]* js

R.12 PARTILHA DE METADE DO IMÓVEL - Pelo Formal de Partilha de 11/08/88 da 9ª VOS, contendo sentença de 21/07/88, prenotado em 27/10/88, sob nº 416.222, às fls. 268v do Livro 1-BZ, extraído dos autos de inventário de ZILÁ GALDINO DE MELO, falecida em 29/01/87, sem testamento e no estado civil de solteira, sendo inventariante PEDRO GOMES DA CUNHA, metade do imóvel foi partilhado à 1) PEDRO GOMES DA CUNHA, brasileiro, solteiro, maior, agente administrativo; identidade do Ministério da

segue no verso

Documento gerado oficialmente pelo
 Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
 do Brasil em um só lugar





Valide aqui este documento

REGISTRO GERAL

MATRICULA
79.112

FICHA
03
VERSO

Saúde nº 9.370 e CPF nº 246.364.607-15, 2) MARIA DA LUZ DOS RAMOS DUTRA, brasileira, agricultora, casada pelo regime da comunhão de bens com JOÃO BENTO DUTRA, ela identidade nº 189.681-PB e CPF sob número 041.702.614-53, 3) ANTÔNIO TEÓFILO GONÇALVES, brasileiro, agricultor casado pelo regime da comunhão de bens com MARIA GERTRUDES DA SILVA GONÇALVES, ele identidade nº 839.650-PB e CPF nº 250.554.025-15, 4) MARIA JOSÉ DOS RAMOS, brasileira, solteira, maior, do lar, identidade nº 18930012-95 Título Eleitoral e CPF nº 714.699.664-68, 5) MACRI NA GOMES DOS RAMOS, brasileira, solteira, maior, do lar, identidade nº 875.938-PB e CPF nº 367.685.294-04, 6) TEREZINHA GOMES DA SILVA, brasileira, agricultora, casada pelo regime da comunhão de bens com JOSÉ ARAÚJO DA SILVA, ela identidade nº 385.936-PB e CPF sob número 308.393.944-20 e 7) MARIA DAS NEVES RAMOS, brasileira, solteira, maior, professora C/I nº 963115-PB e CPF nº 434.738.494-72, o 1º residente nesta cidade e os demais no Município de Mamanguape-Itapororoca-PB, na proporção de 1/4 para o 1º e 1/24 para cada um dos demais, pelo valor de R\$200.000,00. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 564-084.617-9 em 28/08/88. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1988

O OFICIAL

Av.13 INDICADOR REAL Consta que o imóvel desta matrícula está lançado no Livro 6-AT, sob o nº 48.981, às fls. 90. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1988.

O OFICIAL

R:14 PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE METADE - Pela escritura de 07.11.88 do 10º Ofício, livro 4356, fls 134, prenotada em 14.12.88 sob o número 420.834, as fls 201 do livro 1-CA, PEDRO GOMES DA CUNHA, solteiro, / ident. do IFP nº 104.442, MARIA DAS NEVES DOS RAMOS, solteira, MARIA LUZ DOS RAMOS DUTRA e seu marido JOÃO BENTO DUTRA, brasileiro, agricultor, identidade nº 189681 da SSP-PB, ANTONIO TEÓFILO GONÇALVES e sua mulher MARIA GERTRUDES DA SILVA GONÇALVES, brasileira, do lar, / segue na ficha 04

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/P358C-EKVJE-NY83F-8G8W2>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Admissões, Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar



Valide aqui
 este documento

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
 79.112

FICHA
 04



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
 REGISTRO DE IMÓVEIS - 9.º OFÍCIO

CONTINUAÇÃO DA FICHA 03

identidade da SSP/PB nº 1323903, MARIA JOSE DOS RAMOS, solteira, MACRI
 NA GOMES DOS RAMOS, solteira, TEREZINHA GOMES DA SILVA, e seu ma-
 rido JOSE ARAUJO DA SILVA, brasileiro, agricultor, identidade da /
 SSP/PB 385936, já qualificados, prometeram vender metade do imóvel em
 caráter irrevogável e irretratável a MARIA LUIZA REZENDE LOPES, brasi-
 leira, solteira, maior, do lar, identidade do IFP nº 2633849 e CPF nº
 356.511.138-00, residente nesta cidade, pelo preço de CZ\$1.500.000,00
 pagável na forma do título. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1989.
 OFICIAL:

R:15 COMPRA E VENDA DE METADE - Pela escritura de 13.12.88 do 10º Ofício /
 Lº 4384, fls 73, prenotada em 14.12.88 sob o nº 420.835, as fls 201
 do livro 1-CA, PEDRO GOMES DA CUNHA e os demais proprietários, vende-
 ram 1/2 do imóvel a MARIA LUIZA REZENDE LOPES, já qualificada, pelo /
 preço de CZ\$1.500.000,00. O Imposto de Transmissão foi pago pela guia
 nº 464/346034-0 em 05/12.88. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1989
 OFICIAL:

R:16 COMPRA E VENDA - Pela escritura de 06.01.89 do 10º Ofício, livro /
 4407, fls 47, prenotada em 30.01.89, sob o nº 425838, as fls 152v, do
 livro 1-CB, MARIA LUIZA REZENDE LOPES, já qualificada, vendeu o imó-
 vel a ROQUE DIRCEO LICKS, brasileiro, bancário, casado pelo regime da
 comunhão de bens com HELENA BANHO LICKS, IFP 2.235.418, CPF sob o nº
 020.362.237/53, residente nesta cidade pelo preço de CZ\$4.000.000,00.
 O Imposto de Transmissão foi pago pela guia nº 464/359619-4 em 29.
 12.88. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1989.
 OFICIAL:

R - 17 **PARTILHA:** Pela escritura de 08/07/20 do 17º Ofício, livro
 8241, fl.183, prenotada em 23/07/20 com o nº 1924352 à
 fl.48v do livro 1-LD, fica registrada a **PARTILHA** do
 imóvel, deixado por ROQUE DIRCEO LICKS, falecido em
 Segue no verso

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/P358C-EKVJE-NY83F-8G8W2>

Documento gerado oficialmente pelo
 Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
 do Brasil em um só lugar





Valide aqui este documento

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
 79112

FICHA
 4
 VERSO

18/04/20, sendo advogados assistentes OTTO BANHO LICKS e GUSTAVO BANHO LICKS, inscritos na OAB/RJ com os n°s 79412 e 176184, em favor de GUSTAVO BANHO LICKS, CPF 035.561.567-33, anteriormente qualificado, casado pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da lei 6515/77 com GISELA SUMAIA TEIRA DE LIMA LICKS, advogada, identidade OAB/RJ 105034, CPF 073.699.667-20, brasileiros, residentes nesta cidade, pelo valor de R\$108.584,16. O imposto de transmissão foi pago pela guia n° 2020-2-036708-5-00 (herança) em 01/07/20 e isento de pagamento pela guia n° 2020-3-036717-2-00 (excesso na partilha). Valor atribuído para base de cálculo dos emolumentos: R\$108.584,16. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2020.

O Oficial

EDLU69013 RYP

Adenilson Francisco Henriques
 6° Oficial Substituto
 CTPS 49000/033-RJ

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução autêntica do inteiro teor da matrícula nº 079112, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73, dela constando a situação jurídica e todos os eventuais ônus e indisponibilidades que recaiam sobre o imóvel, bem como a eventual existência de ações reais e pessoais reipersecutórias, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo, prenotados até o dia anterior.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2025.

Poder Judiciário - TJERJ
 Corregedoria Geral da Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônico
EEXG64771 QIW
 Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Regimento de Custas Tabela 05.4

Certidão: R\$ NIHL
 Lei 3217/1999 (FETJ): R\$ 0,00
 Lei 4664/2005 (FUNDPERJ): R\$ 0,00
 Lei 111/2006 (FUNPERJ): R\$ 0,00
 Lei 6281/2012 (FUNARPEN): R\$ 0,00
 Lei 6370/2012 (PMCMV): R\$ 0,00
Valor Total: R\$ 0,00

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/P358C-EKVJE-NY83F-8G8W2>

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	09/04/2025
Data da Juntada	09/04/2025
Tipo de Documento	Resposta de Ofício
Texto	



Ofício JUCERJA VP nº 1553/2025

Rio de Janeiro, 8 de abril de 2025

SR. JUIZ DESEMBARGADOR
2ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO RJ - AV. ERASMO
PODER JUDICIARIO
AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 - LAM CENTRAL 707
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 20020-903

Ofício de origem nº : 268
Referência: : OF
Datado de : 01/04/2025
Recebido em : 04/04/2025
Processo nº : 0251817-82.2021.8.19.0001

Código de Acesso nº : 6196-4224-0036

Em resposta ao ofício acima, informamos que foi cadastrada a sentença que decretou a falência da empresa FAR EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA ME - FALIDA, CNPJ nº 31.558.349/0001-77 e a inabilitou para o exercício de atividade empresarial até que sobrevenha sentença extintiva das respectivas obrigações; o que ensejou a alteração de seu status para FALIDA e a adição da referida expressão ao final de seu nome.

Outrossim, informamos que, até a presente data, não foi encontrada empresa com o nome comercial de AVM EDUCACIONAL LTDA - CNPJ 05.040.790/0001-52; convém pesquisá-la junto ao RCPJ - Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca competente, por se tratar de Sociedade Simples.

Alexandre Pereira Velloso
Vice-Presidente
ID. 0042920058

Documento assinado digitalmente

Para verificar sua autenticidade, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/Servicos/Oficio> e forneça o código de acesso.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 09/04/2025

Data da Juntada 09/04/2025

Tipo de Documento Resposta de Ofício

Texto





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 819202513465906

Nome original: Of.0451-25.pdf

Data: 09/04/2025 10:28:34

Remetente:

Camila da Rocha Fineto Pimenta

CAPITAL 05 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS

TJRJ

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Prezados, segue o nosso Ofício:

5º | REGISTRO DE IMÓVEIS RIO DE JANEIRO

Of. nº 0451/2025

Ref.

Ofício nº 269/2025/OF
Processo nº 0251817-82.2021.8.19.0001

Ao Exmo. Sr. Dr. Marcelo Mondego de Carvalho Lima
MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

MM. Juiz,

O 5º Ofício de Registro de Imóveis da Capital / RJ, vem, respeitosamente, em atendimento ao processo em epígrafe, informar que não foram localizados bens imóveis nesta serventia em nome de **AVM EDUCACIONAL LTDA, CNPJ 05.040.790/0001-52; FELIPE ZENOBIO ARDUINI, CPF 101.499.267-23; FAR EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 31.558.349/0001-77; LICKS ASSOCIADOS e GUSTAVO BANHO LICKS**, permanecendo, todavia, *ad cautelam*, em nossos assentamentos a presente decretação de falência determinada no nome da empresa supramencionada.

Rio de Janeiro/RJ, 09 de abril de 2025.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 819202513465485

Nome original: OF 115.2025.pdf

Data: 09/04/2025 08:29:32

Remetente:

Fabiana Mota da Silva Lopes

CAPITAL 04 OF DE REG DE PROT TITULOS

TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OF 115 2025 0251817-82.2021.8.19.0001

TABELIONATO DO 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Rua da Assembleia 10, salas 2114 a 2122- Rio de Janeiro - RJ
Tel (21)2531-2094

**MÔNICA DANTAS FERREIRA
TABELIÃ**

Ofício n.º 115/2025

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2025.

Referente Processo nº 0251817-82.2021.8.19.0001

Exmo. Sr. Dr. Juiz,

Acuso o recebimento do Ofício, em 04 de abril de 2025. A respeito, encaminho à V.Exa., em anexo, a certidão solicitada em nome de AVM EDUCACIONAL LTDA.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

AO
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL

~~4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
Alexandre Nascimento de Freitas
Escritorante
Cadastro 94.5771 CGJ~~

4º PROTESTO



Rua da Assembléia, nº10 sala 2114/2122, Centro - Rio de Janeiro – RJ
Tel.: 2531 - 2094

Poder Judiciário – TJERJ
 Corregedoria Geral de Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônico
EEXM 36998 ZNE
 Consulte a validade do selo em
https://www3.tjrj.jus.br/site_publico

Tabeliã MÔNICA DANTAS FERREIRA

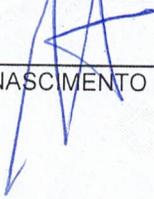
CERTIDÃO

A TABELIÃ DO TABELIONATO DO 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL - RJ, POR ESTE INSTRUMENTO, CERTIFICA E DÁ FÉ, a pedido do CARTÓRIO DA 2ª VARA EMPRESARIAL, revendo os livros dos registros no período dos últimos 10 anos, que o protesto mais antigo, em nome de AVM EDUCACIONAL LTDA., CNPJ: 05.040.790/0001-52 foi efetivado em 15/06/2023.

Rio de Janeiro, 07 de Abril de 2024.

Valor: ISENTO
 (Tab19.1R\$0,00+Tab16.1R\$0,00+L3217R\$0,00+L4664R\$0,00+L111R\$0,00+L6281R\$0,00+ISSR\$0,00+SeloR\$0,00)

Eu, , digitei.
 RODRIGO DOS SANTOS DA SILVA – 9424992CGJ

Eu, , subscrevo e assino.
 ALEXANDRE NASCIMENTO DE FREITAS - ESCRIVENTE - 945771CGJ

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 10/04/2025

Data da Juntada 10/04/2025

Tipo de Documento Resposta de Ofício

Texto





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Assessoria Jurídica - ASJUR/RJ

OFÍCIO Nº 57000470/2025 - ASJUR-GCAJ-RJ

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2025.

À Sua Excelência o Senhor

DR. MARCELO MONDEGO DE CARVALHO LIMA

Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Av. Erasmo Braga, 115 – Lâmina Central – sala 707 – Centro
Rio de Janeiro/RJ - CEP 20020-903

cap02vemp@tjrj.jus.br

Assunto: **Requerimento de falência**

Ref.: Ofício 258/2025/OF – processo 0251817-82.2021.8.19.0001

Senhor Juiz,

1. Em atenção ao Ofício da Referência, relativo ao processo nº **0251817-82.2021.8.19.0001**, informamos que a Gerência dos Correios responsável pela entrega de correspondências e encomendas destinadas à massa falida de AVM EDUCACIONAL LTDA. foi formalmente orientada a redirecioná-las para o Administrador Judicial informado na Sentença (LICKS ASSOCIADOS, A/C GUSTAVO BANHO LICKS).

Respeitosamente,

(Assinado eletronicamente)

ALINE ALVES REIS

ASSESSOR JURÍDICO - G1
ASS JURÍDICA RJ/GCAJ/SE/RJ
PRT/CS/SEJUR-51018998/2024
OAB/RJ 106.861



Documento assinado eletronicamente por **Aline Alves Reis, Assessor Jurídico - G1**, em 09/04/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57000470** e o código CRC **F0351EEE**.



AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 21º ANDAR - ALA MARACANÃ-3077 - Bairro CIDADE NOVA, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210900 - <http://www.correios.com.br>

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 10/04/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da falência da **MASSA FALIDA DE AVM EDUCACIONAL LTDA.**, vem, perante Vossa Excelência, requerer a quebra do lacre dos estabelecimentos da Massa Falida, na forma que segue.

Em 19 de março de 2025 foi decretada a falência da AVM Educacional Ltda., oportunidade em que foi determinado o fechamento dos estabelecimentos pelos Oficiais de Justiça (id. 2139).

Em cumprimento a decisão judicial, a i. Oficial de Justiça compareceu ao local em 27 de março de 2025, efetuando o lacre das dependências da agora Massa Falida (id. 2166).

O Falido comunicou ao Administrador Judicial, no entanto, a existência de alunos finalizando seus cursos, retirando seus certificados de conclusão de cursos e documentos necessários para apresentação em empresas ou concursos.

Deste modo, requereu a instalação de uma unidade de atendimento aos alunos e ex-alunos na sala 3107 do prédio da Universidade Cândido Mendes situado na Rua da Assembleia, nº 10, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 20011-000, pelo período de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias, na forma da carta anexa.

Para tanto, seria necessário que os equipamentos descritos na carta e que se encontram hoje nos estabelecimentos lacrados da Massa Falida fossem disponibilizados ao Falido, ficando como fiel depositário dos bens seu sócio, sr. Felipe Zenóbio Arduni.



Pelo exposto, o Administrador opina: 1) que os bens descritos na carta anexa sejam entregues ao Falido, nomeando-se como fiel depositário dos bens seu sócio, sr. Felipe Zenóbio Arduni; 2) que seja deferida a quebra do lacre dos estabelecimentos da Massa Falida, de modo a possibilitar a retirada dos bens.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2025

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

BRUNO RODRIGUES

OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294



Ao Sr.
Administrador Judicial (AVM)

Prezado Sr.

Com o cumprimento da Sentença que determinou a Falência da AVM Educacional a instituição teve suas dependências lacradas ficando, portanto, sem acesso a documentação de alunos assim como ao ferramental necessário para o mais simples atendimento ao corpo discente.

Considerando a existência de alunos finalizando seus cursos, retirando seus Certificados e documentos necessários para apresentação em empresas, concursos etc... a interrupção abrupta do fluxo de informações entre alunado e Instituição é extremamente danosa para aqueles.

Solicitamos sua avaliação, e possível autorização, para a instalação de um plano emergencial de atendimento ao corpo discente, de forma a minimizar os problemas de terceiros. É o Plano:

Instalação de uma unidade de atendimento aos alunos e ex-alunos da AVM Educacional no prédio da Universidade Candido Mendes pelo período de 60 a 90 dias para retirada e/ou entrega de documentos que possibilitem a finalização de seus cursos com respectiva Certificação. Não serão aceitas matrículas ou mesmo inscrições em disciplinas.

Para que o Plano, se aprovado, possa ser implementado seria necessária a intervenção do Sr. Administrador Judicial para autorizar que, acompanhados de representante da AJ, funcionários da AVM pudessem ter acesso e retirar o seguinte material da unidade ora lacrada.

- 1 - Arquivos e pastas de certificados ✓
- 2 - Computador, mouse, teclado e impressora do funcionário Wagner e seus objetos pessoais, ✓
- 3 - Computador, mouse, teclado e impressora da funcionária Erica e seus, objetos pessoais, ✓
- 4 - Computador, mouse, teclado e impressora da configuração de emissão de certificados, ✓
- 5 - Uma mesa de escritório, um armário para os certificados e quatro cadeiras e papelaria, ✓
- 6 - Dois aparelhos telefônicos, um scanner e cinco extensões elétricas. ✓

Todo o material retirado estaria sob guarda e continuaria integrante da massa falida, podendo retornar a unidade de origem quando requisitado.

Caso o Plano seja aprovado, gostaríamos que a movimentação do material fosse feita na primeira semana de abril o que permitiria iniciar o atendimento já no próximo dia 7 de abril.

No aguardo de suas considerações, ficamos.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 31 de março de 2025

Felipe Zenóbio Arduini
Sócio Administrador

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	11/04/2025
Data da Juntada	11/04/2025
Tipo de Documento	Resposta de Ofício
Texto	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 819202513478984

Nome original: of.0277.pdf

Data: 11/04/2025 09:20:09

Remetente:

Matheus Philippe Gonçalves de Melo
CAPITAL 07 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS
TJRJ

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Eminente Magistrado, Segue, em anexo, Ofício desta Serventia, em atenção aos termos do expediente enviado por Vossa Excelência.

SERVIÇO REGISTRAL
7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO



Décio Luiz Gomes
Registrador

Rua Sete de Setembro, 32 – 3º andar – Tel:2507-3515/2232-9744 – CEP: 20050-009 – CNPJ:30.715.734/0001-18

P. 231484

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2025

OFÍCIO Nº 0277/2025 – 7º RI

Ref.: Código de rastreabilidade nº **819202513446744**

Ofício nº 269/2025/OF, de 01/04/2025 - 2ª Vara Empresarial da
Comarca da Capital / RJ

Processo nº **0251817-82.2021.8.19.0001**

Massa Falida: AVM EDUCACIONAL LTDA.

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Eminente Magistrado,

Cumprimentando-o, e em atenção aos termos do ofício da referência, aqui recepcionado em 07 de abril corrente, via malote digital, comunico a Vossa Excelência haver sido observada a determinação nele inserida, com a **anotação** no livro **1-AR**, sob o protocolo nº **231484**, na mesma data, da r. decisão de 19 de fevereiro de 2025 desse douto Juízo, que **decretou a falência** da sociedade empresária, AVM EDUCACIONAL LTDA., CNPJ nº 05.040.790/0001-52, da qual eram sócios:

- FELIPE ZENÔBIO ARDUINI, CPF nº 101.499.267-23; e
- FAR EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 31.558.349/0001-77.

Na oportunidade, informo a esse r. Juízo Empresarial que, revendo os livros e matrículas desta Serventia Registral, **nenhum registro** foi encontrado em relação às pessoas física e jurídica acima apontadas, tampouco no que concerne à massa falida.

Sem mais, expresso protestos de elevada estima e distinta consideração.

Décio Luiz Gomes
Oficial Registrador
Mat. nº 90/230

Excelentíssimo Senhor

Doutor **MARCELO MONDEGO DE CARVALHO LIMA**

DD. Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital / RJ

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 11/04/2025

Data da Juntada 11/04/2025

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento .

Texto





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 819202513474842

Nome original: 137-2025 .pdf

Data: 10/04/2025 14:15:45

Remetente:

Mario Gonçalves

CAPITAL 10 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS

TJRJ

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Prezados, segue ofício. Processo nº 0251817-82.2021.8.19.0001 Atenciosamente, 10º R

GI

10º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

TRAVESSA DO PAÇO, 23 SALA 1103 - CEP 20010-170

OFICIAL: DR. MARIO GONÇALVES
SUBSTITUTO: DR. MURILO RAMOS FILHO



Ofício nº 137/2025
Rio de Janeiro, 07 de abril de 2025.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO

Em cumprimento ao solicitado no Ofício nº 269/2025/OF, datado de 01.04.2025, recebido em 04.04.2025, a fim de instruir os autos do processo nº 0251817-82.2021.8.19.0001, informo a V. Exa., que nenhum imóvel foi localizado em nome das pessoas física e jurídicas, citadas no referido Ofício.

Aproveito para apresentar a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração.

O OFICIAL

Ao Exmo. Sr.
Dr. MARCELO MONDEGO DE CARVALHO LIMA
MM Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 14/04/2025

Data da Juntada 14/04/2025

Tipo de Documento Resposta de Ofício

Texto





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 819202513483498

Nome original: 182ok.pdf

Data: 11/04/2025 16:16:03

Remetente:

Antonio Marins Peixoto Filho

CAPITAL 03 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS

TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: PROCESSO 0251817-82.2021.8.19.0001 - OFICIO 269 2025 OF - OFICIO RESPOSTA 182 2025

Antônio Marins Peixoto Filho
Oficial
Antônio Marins Peixoto Neto
Substituto

EXMO. SR. DR. MARCELO MONDEGO DE CARVALHO LIMA

MD. Juiz de Direito

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital / RJ

Rio de Janeiro, 09 de Abril de 2025.

OFÍCIO Nº 182/2025.

Referência: (Processo 0251817-82.2021.8.19.0001).

M. M. JUIZ,

Acusando o recebimento via postal do Ofício nº. 269/2025/OF de 01/04/2025, prenotado sob o nº. 383.539, informo a V.Exa., que nos assentamentos deste Cartório, nenhum registro foi encontrado, em nomes de: **AVM EDUCACIONAL LTDA – CNPJ: 05.040.790/0001-52, FELIPE ZENÓBIO ARDUINI – CPF: 101.499.267-23, FAR EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA – CNPJ: 31.558.349/0001-77 e GUSTAVO BANHO LICKS – CPF não informado,** tendo sido, porém, lançada nos assentamentos desta Serventia a Falência decretada por este Douto Juízo.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Exa., votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


30.º de Registro de Imóveis
Antônio Marins Peixoto Neto
SUBSTITUTO LEGAL
Matr. Nº 4-2159

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 14/04/2025

Data da Juntada 14/04/2025

Tipo de Documento Resposta de Ofício

Texto





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 819202513482457

Nome original: Ofício 089-2025-DACR-02 - Assinado.pdf

Data: 11/04/2025 15:11:41

Remetente:

Danielle Alves Cabral Rodrigues

CAPITAL 01 OF DE REG DE PROT TÍTULOS

TJRJ

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ofício referente ao processo nº 0251817-82-2021-8-19-0001

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS



Av. Erasmo Braga, 227 - Grupos 101 a 108 - Cep: 20020-000 - Rio de Janeiro - RJ

Tel. (0xx21) 2531-2578 - 2531-2568 - Telefãx: 2531-2597

Tableião Titular: Léo Barros Almada

Tableiã Substituta: Danielle Alves Cabral Rodrigues

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2024.

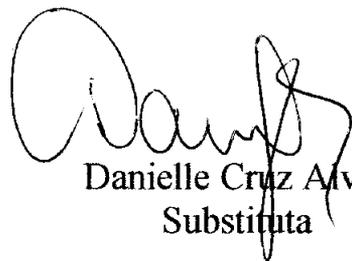
Oficio n.º 089/2025-MD

Ref. Proc. n.º 0251817-82.2021.8.19.0001.

Senhor Juiz.

Em atenção ao Oficio n.º 267/2025/OF,
cumpre-me encaminhar a esse douto juízo a certidão em nome de AVM
EDUCACIONAL LTDA - CNPJ n.º 05.040.790/0001-52.

Aproveito o ensejo para apresentar os
protestos da mais alta estima e respeito.



Danielle Cruz Alves
Substituta

Excelentíssimo Senhor.

Dr. Marcelo Mondego de Carvalho Lima.

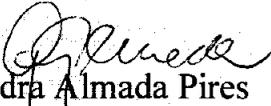
MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

CERTIDÃO

Leo Barros Almada, Tabelião no Tabelionato do
1º Ofício de Protesto de Títulos do Rio de Janeiro.

Em Atenção ao Ofício n.º 267/2025/OF,
cumpro-me informar a esse douto juízo que, o título aqui
protocolizado no dia 12/06/2023, sob o n.º 052662, distribuição no dia
09/06/2023, n.º 217818, correspondente a uma CDA n.º 7022300580605,
referente a Div.Ativa-IRPJ, emitido em 06/06/2023, vencido em
06/06/2023, no valor de R\$ 178.229,29(cento e setenta oito mil duzentos
e vinte nove reais e vinte nove centavos), sendo o apresentante do título e
credor: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, e o devedor:
AVM EDUCACIONAL LTDA, CNPJ: 05.040.790/1-52, CERTIFICO a
lavratura do registro de protesto em 16 de junho de 2023, no livro 6833,
folha 153. O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2025.


Alessandra Almada Pires
Escrevente
Matr. 94/7541

Poder Judiciário-TJERJ
Corregedoria Geral Da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEWI 97734 AGV
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

AAA 027822181

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 14/04/2025

Data da Juntada 14/04/2025

Tipo de Documento Resposta de Ofício

Texto





DIGITE UM DOS CAMPOS ABAIXO:

CPF ==> 0

0 VEICULOS ENCONTRADOS

OU

SENDO :

CNPJ => 5040790000152

0 COMO PROPRIETARIO

CNPJ COMPLETO => N (S)im ou (N)ão

0 COMO ARRENDATARIO

0 COMO FINANCIADOR

0 COMO COMUNICADO DE VENDA

0 COMO PROPRIETARIO COM CV/IV

0 COMO ARRENDATARIO COM CV/IV

0 COMO FINANCIADOR COM CV/IV

OBS: QUANDO CNPJ, SERÃO COMPUTADOS
TODOS OS VEÍCULOS QUE APRESENTEM O
CNPJ DO PROPRIETÁRIO COM O MESMO
SEQUENCIAL (S), DESCONSIDERANDO-SE
A FILIAL (F) E O DV (D).

CNPJ => SSSSSSSS/FFFF-DD

[PF1] TERMINA

[PF2] OP/CIR/MUN

[PF3] RETORNA



DIGITE UM DOS CAMPOS ABAIXO:

CPF ==> 10149926723

0 VEICULOS ENCONTRADOS

OU

SENDO :

CNPJ => 0

0 COMO PROPRIETARIO

CNPJ COMPLETO => N (S)im ou (N)ão

0 COMO ARRENDATARIO

0 COMO FINANCIADOR

0 COMO COMUNICADO DE VENDA

0 COMO PROPRIETARIO COM CV/IV

0 COMO ARRENDATARIO COM CV/IV

0 COMO FINANCIADOR COM CV/IV

OBS: QUANDO CNPJ, SERÃO COMPUTADOS
TODOS OS VEÍCULOS QUE APRESENTEM O
CNPJ DO PROPRIETÁRIO COM O MESMO
SEQUENCIAL (S), DESCONSIDERANDO-SE
A FILIAL (F) E O DV (D).

CNPJ => SSSSSSSS/FFFF-DD

[PF1] TERMINA

[PF2] OP/CIR/MUN

[PF3] RETORNA



DIGITE UM DOS CAMPOS ABAIXO:

CPF ==> 0

0 VEICULOS ENCONTRADOS

OU

SENDO :

CNPJ => 31558349000177

0 COMO PROPRIETARIO

CNPJ COMPLETO => N (S)im ou (N)ão

0 COMO ARRENDATARIO

0 COMO FINANCIADOR

0 COMO COMUNICADO DE VENDA

0 COMO PROPRIETARIO COM CV/IV

0 COMO ARRENDATARIO COM CV/IV

0 COMO FINANCIADOR COM CV/IV

OBS: QUANDO CNPJ, SERÃO COMPUTADOS
TODOS OS VEÍCULOS QUE APRESENTEM O
CNPJ DO PROPRIETÁRIO COM O MESMO
SEQUENCIAL (S), DESCONSIDERANDO-SE
A FILIAL (F) E O DV (D).

CNPJ => SSSSSSSS/FFFF-DD

[PF1] TERMINA

[PF2] OP/CIR/MUN

[PF3] RETORNA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica
Rio de Janeiro, 09 de abril de 2025

Of.DETTRAN/SETJURIN Nº3106

Processo nº 0251817-82.2021.8.19.0001
Ofício nº 252/2025/OF
Partes: GUSTAVO BANHO LICKS e outros

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Correio Eletrônico: cap02vemp@tjrj.jus.br

Exmo. Senhor Juiz,

A Diretoria de Registro de Veículos desta Autarquia, em consulta ao Sistema TVE/RENAVAM verifica que não constam veículos registrados neste DETRAN/RJ para as seguintes pessoas:

- Para o CNPJ nº 05.040.790/0001-52, pertencente à AVM EDUCACIONAL LTDA;
- Para o CPF nº 101.499.267-23, da titularidade de FELIPE ZENÓBIO ARDUINI; e
- Para o CNPJ nº 31.558.349/0001-77, pertencente à FAR EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.

Em anexo, telas do Sistema TVE/RENAVAM para confirmação das informações prestadas.

Por fim, apresentamos cordiais cumprimentos e nos colocamos à disposição para outras informações que, eventualmente, se fizerem necessárias.

Anexos: I - Consulta CNPJ/CPF (97646860).

Atenciosamente,

Eugenia von Sperling
Analista de Identificação Civil
ID: 4193303-6
Setor de Informações Jurídicas - SETJURIN



Documento assinado eletronicamente por **Eugenia Von Sperling, Analista de Identificação Civil**, em 10/04/2025, às 06:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **97906280** e o código CRC **2E2E6C09**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-150016/067103/2025

Av. Presidente Vargas, 817, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-004
Telefone: (21) 3460-4040 - www.detran.rj.gov.br/



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 14/04/2025

Data da Juntada 14/04/2025

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento .

Texto





Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 08/04/2025 16:44:49 por Expedito Antonio Junior.

Documento assinado digitalmente em 08/04/2025 16:44:49 por EXPEDITO ANTONIO JUNIOR.

Esta cópia / impressão foi realizada por ELIETE ALVES DOS SANTOS em 09/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP09.0425.08035.GRGS

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
EF9431CDA37E64F828F9DDA9450C3E51D3B7B8FB786BCAEF390A52F5A95296A**